

EDITAL CONCURSO FMC Nº 002/2023

PROCESSO Nº 01.014.260/23-77

NOVAS DRAMATURGIAS EM CENA

Objeto: SELEÇÃO DE DUAS PROPOSTAS DE MONTAGEM TEATRAL PARA ESTREIA E TEMPORADA NOS TEATROS FRANCISCO NUNES E MARÍLIA.

TEATRO MARÍLIA: CATEGORIA TEATRO PARA AS INFÂNCIAS

TEATRO FRANCISCO NUNES: CATEGORIA TEATRO ADULTO

ATENÇÃO:

É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

Inscrições:

As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes lacrados e identificados : **ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM**, na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº30, Centro, 4º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias decretados ponto facultativo.

O período de inscrição será do dia 17/04/2023 ao dia 30/05/2023.

A data de abertura dos envelopes e o resultado de cada fase serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

1 - PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção duas propostas de montagem para criação e estreia dentro da programação dos Teatros Francisco Nunes e Marília, nas seguintes Categorias:

TEATRO MARÍLIA: CATEGORIA TEATRO PARA AS INFÂNCIAS

TEATRO FRANCISCO NUNES: CATEGORIA TEATRO ADULTO

2.2. Por “proposta de montagem” entende-se, neste caso específico: a proposição detalhada de uma ideia de encenação, que poderá partir de uma dramaturgia (texto teatral) autoral já definida ou criada durante o processo de ensaios, fundamentada em conceitos técnicos e estéticos aplicados na criação cênica e com potencial de exequibilidade. No caso de dramaturgias já criadas, estes textos não poderão, do momento da inscrição até o resultado final, ter sido publicados em formato impresso ou virtual (blog, sites pessoais, redes sociais e correlatos), nem encenados até sua efetiva apresentação. Não serão aceitas obras póstumas, nem adaptações de peças ou textos de outro autor que não configurem obra nova, ou seja, que não configurem criação autônoma. Além disso, é imprescindível que a referida proposta de montagem resulte em apresentações ao público na forma de espetáculo teatral.

2.3. O recurso disponível é de R\$ 140.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada proposta selecionada, que serão pagos em duas parcelas: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos logo após a seleção para custear o processo de montagem e R\$ 10.000,00 (dez mil) pagos após a estreia e temporada.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3103.1100.13.392.154.2.371.0002.3.3.90.39.68.1500.000

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

4.1. As apresentações serão realizadas a preços populares, destinadas ao público em geral e acontecerão nos Teatros Marília e Francisco Nunes, de quinta à domingo, durante o mínimo de duas semanas consecutivas.

4.1.1. Os preços populares serão fixados nos valores de R\$ 15,00 a inteira e R\$ 7,50 a meia.

4.2. Os valores auferidos em bilheteria serão revertidos à produção do espetáculo.

4.2.1 A Fundação Municipal de Cultura, no acerto final dos recursos arrecadados com a bilheteria, fará a retenção dos valores correspondentes ao ISSQN devido, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 8.725/03, além dos 10% sobre a renda bruta da bilheteria, conforme Decreto 15.721/2014.

4.3. As datas e horários da estreia, temporada, montagem e desmontagem, bem como dos ensaios finais nos teatros serão determinados pela Diretoria de Promoção das Artes da Fundação Municipal de Cultura – DPAR, conforme a programação em curso.

4.4. A Fundação Municipal de Cultura – FMC se responsabilizará pela cessão dos teatros para estreia, temporada, montagem e desmontagem. Os locais para ensaios anteriores serão de responsabilidade dos selecionados, podendo a FMC, conforme disponibilidade, oferecer outros espaços para esta atividade.

4.5. A arregimentação da equipe técnica (cenógrafo, iluminador, técnicos, cenotécnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens são de inteira responsabilidade do proponente selecionado, não cabendo à Fundação Municipal de Cultura – FMC nenhum tipo de remuneração das equipes ou custos materiais.

4.6. Será de responsabilidade da produção do projeto a eventual contratação de seus operadores de luz e som, técnico de iluminação cênica, maquinistas, contrarregras e cenotécnicos, inclusive para montagem e desmontagem durante o período de estreia e temporada. Os teatros contam com pessoal de apoio técnico para supervisionar e orientar as produções.

4.7. O rider e a planta dos teatros podem ser consultados por meio do link:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/fundacao-municipal-de-cultura/teatros/>

5- DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes: ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e identificados, durante o período de inscrições, na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Av. Augusto de Lima, 30, 4º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.3. Na parte externa de cada envelope deverá conter a seguinte informação: **Edital Novas Dramaturgias em Cena 2023, identificação do envelope (ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM), título da proposta, o teatro escolhido e o nome do proponente.**

5.4. O período de inscrição será do dia **17/04/2023 ao dia 30/05/2023.**

5.4.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site
<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

5.5. Só serão aceitas as inscrições realizadas até o último dia do prazo previsto.

5.6. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento nem aquelas que forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

5.7. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos deste Edital de Concurso, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação dos espetáculos selecionados, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a FMC.

5.8. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, independente do Teatro selecionado.

5.9. No caso do proponente apresentar duas propostas, prevalecerá para fins de seleção a primeira proposta protocolada, excluindo-se a segunda.

5.10. Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses, não será permitido encaminhar novos documentos ou informes.

5.11. O proponente declara como verdadeiro os documentos e informações enviadas, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação no presente concurso, poderá se inscrever como proponente a Pessoa Jurídica, não incluídos os MEIs.

6.2. Caberá ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

6.3. É vedada a participação de Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas uma vez que o objetivo deste edital está centralizado na premiação de grupos constituídos de Belo Horizonte, estimulando e incentivando a sua permanência e continuidade.

7 - VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar deste edital:

a) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais.

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura; membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

c) Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo.

d) Considera-se como “participação”, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

8 - DAS ETAPAS DO CONCURSO.

1ª Etapa – Documentação – ENVELOPE I

2ª Etapa – Propostas de Montagem – ENVELOPE II/Entrevistas.

8.1. As datas e o local da abertura dos envelopes e das entrevistas serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

9 – 1ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE I

9.1. O ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- b)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d)** Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- f)** Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- g)** Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;

9.2. Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa. Com exceção do proponente, os integrantes da equipe que não residirem no município de Belo Horizonte, deverão acrescentar a Certidão equivalente do município de sua residência sem, contudo, deixar de entregar a de Belo Horizonte.

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e)** prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.3. A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso, sob pena das propostas serem desconsideradas.

9.4. Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos ou se os mesmos se encontrarem em situação irregular, o proponente será desclassificado.

9.5. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

9.6. A avaliação da documentação dos classificados será feita pela Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Cultura, nomeados pela Portaria nº 036/2022, publicada no DOM do dia 26/04/2022.

9.7. Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:

9.7.1. Apresentar, junto a Gerência de Controle de Suprimentos/Secretaria, formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória. Mais informações: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>

9.8. Serão INABILITADAS as propostas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a)** propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 9.2 ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b)** propostas inscritas por proponente que se enquadre nos impedimentos deste Edital;
- c)** propostas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d)** propostas manuscritas.

9.9. Durante a vigência do Termo de Compromisso, caso não seja mantida a regularidade da documentação prevista neste item 9, o Termo de Compromisso será rescindido sem ônus para a administração pública.

10 - 2ª ETAPA - PROPOSTAS DE MONTAGEM - ENVELOPE II/ENTREVISTA

10.1 - ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE MONTAGEM

Dentro do ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM deverá conter uma cópia impressa de cada documento abaixo, da letra “a” à letra “c”:

a) Formulário para Apresentação de Proposta de Montagem.

b) Currículos Profissionais, da equipe principal da proposta. É imprescindível o envio dos currículos das funções de atuação, direção e dramaturgia.

c) Currículo do Grupo, se for o caso.

d) Mídia Digital: junto da documentação impressa deve ser encaminhada uma mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) contendo uma cópia dos documentos listados da letra “a” à letra “c”. Também poderá ser criada, a critério do proponente, uma pasta de **ANEXOS COMPLEMENTARES**, contendo até 5 (cinco) arquivos de no máximo 5 (cinco) páginas cada que subsidiem a Comissão no entendimento da Proposta de Montagem. Estes arquivos podem ser artigos, croquis, textos, fotos e/ou links da internet.

10.1.2 Nesta 2ª Etapa, as propostas de montagem serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO	TOTAL DE 20 PONTOS
Apresentação e desenvolvimento da temática proposta.	05
Fundamentação do Processo de Criação, seus aspectos técnicos e artísticos, linguagem e metodologia.	10
Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar.	05
JUSTIFICATIVA	TOTAL DE 25 PONTOS

Contundência dos conceitos utilizados, a aderência aos temas e questões da contemporaneidade, seu impacto cultural.	10
Caráter inovador e/ou inédito da proposta no contexto das Artes Cênicas	10
Viabilidade de realização do projeto nos termos do referido processo seletivo.	05
CURRÍCULOS	TOTAL DE 10 PONTOS
Compatibilidade entre a formação, a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada.	10
PROTAGONISMO	TOTAL DE 05 PONTOS
Participação na equipe de pessoas LGBTQIAP+ (1 ponto), negros (1 ponto), ciganos (1 ponto), indígenas (1 ponto) e pessoas com deficiência (1 ponto). Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição. A pontuação será aplicada cumulativamente, até o limite máximo de 5 pontos.	05

10.1.3. A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

10.1.4. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 60 (sessenta) pontos por avaliador.

10.2 – ENTREVISTAS

10.2.1. Após a 2ª Etapa, conforme item 10 - **Propostas de montagem - envelope II** - Após a leitura das propostas, a Comissão Especial de Avaliação irá convocar os Habilitados na 1ª Etapa para as entrevistas. A avaliação será feita por meio de defesa do projeto seguida de entrevista em local, tempo de duração e horários a serem definidos pela Diretoria de Promoção das Artes da Fundação Municipal de Cultura, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Os proponentes também poderão ser contatados por e-mail ou telefone.

10.2.2. Esta etapa é imprescindível para a compreensão da proposta de montagem por parte da Comissão Especial de Avaliação, uma vez que o objeto de análise se trata de uma ideia de espetáculo. Ouvir a defesa dos proponentes sobre seu trabalho acrescenta e elucida a proposta escrita.

10.2.3 Todas as entrevistas serão gravadas em áudio pela Comissão e irão compor o processo administrativo. As entrevistas serão públicas e o local, data e horário serão publicados previamente no Diário Oficial do Município – DOM.

10.3. A avaliação desta etapa será feita conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Articulação e clareza na exposição da proposta.	15
Consistência artística da proposta.	15
Correspondência entre a proposta de montagem escrita e sua exposição.	10

10.4. A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

10.5. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 40 (quarenta) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta, considerando a análise das Propostas de Montagem e Entrevistas, será a média aritmética das notas dos membros da Comissão Especial de Avaliação, totalizando o valor máximo possível de 100 (cem) pontos.

10.6. As propostas serão classificadas conforme o Teatro escolhido, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota nesta etapa.

10.7. Caso um dos teatros fique sem propostas, a Comissão Especial de Avaliação poderá remanejar propostas excedentes de um teatro para outro, desde que possuam pontuação suficiente para classificação.

10.8. Em caso de empate, a classificação far-se-á por sorteio, em horário e local que serão previamente informados por meio de publicação do Diário Oficial do Município (DOM) conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/1993.

11 – DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

11.1. Da Comissão de Licitação

11.1.1. A Comissão de Licitação será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura.

11.1.2. A Comissão de Licitação será responsável pela fase de Habilitação.

11.1.3. As reuniões da Comissão de Licitação serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

11.1.4. A presidência da Comissão de Licitação coordenará os trabalhos da Comissão.

11.1.5. Os membros da Comissão de Licitação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme indicação da FMC.

11.1.6. Os membros da Comissão de Licitação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.

11.1.7. Serão lavradas atas relatando todas as reuniões da Comissão de Licitação.

11.1.8. A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos destas Comissões.

11.2. Da Comissão Especial de Avaliação

11.2.1. Para a seleção das propostas será designada uma Comissão Especial de Avaliação, designada por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, composta por 2 (dois) membros da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, sendo pelo menos 1 (um) membro da Fundação Municipal de Cultura – FMC e 2 (dois) membros da sociedade civil. Todos os membros serão indicados pelo Gabinete da Fundação Municipal de Cultura e nomeados pela presidência da Fundação Municipal de Cultura.

11.2.2. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela sua presidência, que será desempenhada por um dos membros indicados da Fundação Municipal de Cultura – FMC.

11.2.3. Para a abertura das reuniões de trabalho da Comissão Especial de Avaliação fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros

11.2.4. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da FMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11.2.5. São competências da Comissão Especial de Avaliação:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos deste edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas na 2ª e 3ª etapas, em ordem decrescente de pontuação;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

11.2.6. A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos destas Comissões.

11.2.7. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá indicar um substituto.

11.2.8. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Especial de Avaliação.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão de Licitação a publicação do resultado da 1ª Etapa e encaminhar o resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

12.2. Caberá à Comissão Especial de Avaliação a publicação do resultado da 2ª etapa.

12.3. Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura dos termos de compromisso.

13 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, **devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Fundação Municipal de Cultura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e deve ser protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Avenida Augusto de Lima nº 30, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões das Comissões, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, de cada uma das etapas. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

14.2. O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Fundação Municipal de Cultura, no setor de licitações, no seguinte endereço: Avenida Augusto de Lima nº 30, Centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou dias decretado ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o **número deste Concurso, o título “Recurso – Edital Novas Dramaturgias em Cena” e o nome completo do recorrente**. Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

14.3. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura.

14.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

14.5. Os recursos enviados por correios, correio eletrônico serão desconsiderados.

14.6. A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> .

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Homologado o certame os proponentes serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso.

15.2. Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, o próximo excedente será convocado, respeitando a ordem de classificação e o Teatro escolhido.

15.3. Para assinatura do Termo de Compromisso os proponentes deverão apresentar:

- a) Dados bancários vinculados ao CNPJ para recebimento da remuneração.
- b) SUCAF válido e regular.

16- OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

16.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

16.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste edital.

16.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

16.4. Se apresentar nos dias e local definido pela Diretoria de Promoção das Artes da FMC. Estar à disposição da Diretoria de Promoção das Artes da FMC para executar a contrapartida.

16.5. Devolver o Teatro no mesmo estado em que o recebeu.

17 – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

17.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo termo de compromisso.

17.2. Indicar os servidores que serão responsáveis pela comissão de avaliação para acompanhar a execução do objeto deste edital.

17.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

17.4. Entregar o Teatro em condições de uso, conforme Alvará de Autorização de Uso e Checklist realizado na reunião técnica.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao proponente subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

19 - REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, após a assinatura do Termo de Compromisso.

19.2. A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, estreia, temporada e prestação de contas.

19.3. O valor da remuneração pela apresentação artístico-cultural corresponderá à importância bruta de R\$70.000,00 pagos em duas parcelas, conforme descrito no item 2.3.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no termo de compromisso, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico** www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

20.1.1 – Advertência.

20.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

d.7) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

20.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

20.5 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

20.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

21.2. A Fundação Municipal da Cultura exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de

qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

22.2. É de responsabilidade da FMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

22.3. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do selecionado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante a FMC em momento oportuno, ou por este determinado.

22.4. O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação/exibição artística, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais e/ou morais contra terceiros originários da apresentação.

22.5. São vedadas alterações nas propostas apresentadas e selecionadas podendo, inclusive, ter o efeito de desclassificar o proponente, nos moldes dos arts. 40, III, da lei 8.666/93 cominado com o Decreto Municipal nº 15.113/14.

22.6. O proponente que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela FMC terá a apresentação cancelada. Neste caso, poderá ser convocada a proposta excedente.

22.7. Em caso de ocorrência de motivo de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a disponibilização dos espaços da Fundação Municipal de Cultura, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados por meio do DOM, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer danos.

22.8. Todas as propostas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

22.9. Os Envelopes das propostas não classificadas na primeira etapa ficarão à disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-los na sede da Fundação Municipal da Cultura - Av. Augusto de Lima, 30, 4º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, Centro- Belo Horizonte- Minas

Gerais, em 30 (trinta) dias úteis após a publicação da homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da FMC a destinação dessa documentação.

22.10. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Fundação Municipal de Cultura pelo e mail secretariadpar.fmc@pbh.gov.br

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

22.12. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos candidatos, dos termos contidos neste Edital.

22.13. São de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais da obra inscrita, tais como: músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, dentre outros

22.14 A FMC não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

22.15. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

22.16. Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Ficha de Inscrição

Anexo II: Formulário para apresentação de Proposta de Montagem

Anexo III: Currículos Profissionais

Anexo IV: Currículo do Grupo

Anexo V: Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023

Luciana Rocha Féres

Presidente Fundação Municipal de Cultura

EDITAL CONCURSO FMC Nº 003/2023

PROCESSO Nº 01.014.551/23-10

EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

Objeto: Seleção de 5 projetos de pesquisa e seus desdobramentos na área de dança tendo os museus e centros de referência municipais como objeto de investigação.

ATENÇÃO:

É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

Inscrições:

As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes lacrados e identificados : **ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE PESQUISA** , na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada à Av. Augusto de Lima, 30, Centro, 4º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias decretados ponto facultativo.

O período de inscrição será do dia 12/05/2023 ao dia 26/06/2023.

A data de abertura dos envelopes e o resultado de cada fase serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

1 - PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 5 projetos de pesquisa e seus desdobramentos na área de dança tendo os museus e centros de referência municipais de Belo Horizonte como objetos de investigação a saber: Casa do Baile, Centro de Referência de Arquitetura, Urbanismo e Design, Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado, Centro de Referência da Dança - CRDançaBH, Museu de Arte da Pampulha, Museu Casa Kubitschek, Museu Histórico Abílio Barreto, Museu da Imagem e do Som e Museu da Moda, a serem desenvolvidos ao longo de 3 (três) meses.

2.1.1. Cada proponente deverá indicar um dos espaços citados no item 2.1 para o desenvolvimento da pesquisa.

2.2. As pesquisas devem ter como objeto de investigação a relação entre a dança e esses equipamentos culturais, tanto no sentido do espaço arquitetônico, quanto do seus acervos, abrindo para a dança a possibilidade de construir processos e discussões sobre as relações entre corpo e espaço; as relações com a história da dança; o corpo como arquivo; a exposição como performance; o museu como espaço de compartilhamento das obras; pesquisas e conhecimento e outros possíveis diálogos sobre corpo, espaço, tempo, arquitetura e patrimônio cultural na sua dimensão não circunscrita às edificações, mas também aos usos, às experiências, à ocupação, ao desenvolvimento de práticas sociais e culturais e ao território em qual esses equipamentos estão localizados.

2.3. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados de cada proponente deverão ser compartilhados com o público, com uma apresentação, na programação dos projetos da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, durante o segundo semestre de 2023, em formato escolhido pelo próprio proponente de acordo com o item 4.4 deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P.F 3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339036.070300100
P.J 3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339039.220300100

3.1. O recurso disponível é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil) brutos para cada proposta selecionada, que serão pagos em duas parcelas: R\$ 15.000,00 (quinze mil) pagos logo após a seleção para custear o processo e R\$ 5.000,00 (cinco mil) pagos após a apresentação do resultado.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

4.1. Após a seleção das propostas, durante o processo de pesquisa acontecerão três encontros presenciais com todos os selecionados no CRDançaBH, com horários acordados entre a coordenação e os proponentes.

4.2. Os encontros objetivam o compartilhamento das propostas apresentadas entre os participantes e profissionais da dança, gestores dos espaços e demais interessados nas pesquisas.

4.3. Os proponentes poderão agendar as visitas com cada coordenador do Equipamento escolhido para pensar a dinâmica e relação espacial de sua pesquisa, respeitando as regras e política de cada espaço escolhido para realização de sua intervenção.

4.4. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados de cada proponente deverão ser compartilhados com o público, com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura em formato escolhido pelo próprio proponente, podendo ser:

4.4.1. Experimentos Artísticos (performances, instalações e intervenções) – propostas para ocupação dos equipamentos culturais citados neste edital e seus entornos (mínimo de 20 min);

4.4.2. Audiovisual: vídeo documentário do processo ou videodança;

4.4.3. Ações Formativas – propostas de apresentação de comunicação oral (mínimo de 20 min), com ou sem ilustrações performáticas e em vídeo; oficinas, seminários etc.

4.5. A Equipe Artística Principal da proposta deverá ser composta majoritariamente por artistas da Dança.

4.6. Os espaços disponíveis como objeto de pesquisa podem ser consultados por meio dos links:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/museus>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-culturais/lagoa-do-nado>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-de-referencia/danca>

5- DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes: ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE PESQUISA.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e identificados, durante o período de inscrições, na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Av. Augusto de Lima, 30, Centro, 4º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.3. Na parte externa de cada envelope deverá conter a seguinte informação com a respectiva identificação:

Edital de Dança Corpo - Território - ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO
(título da proposta e o nome do proponente).
Edital de Dança Corpo - Território - ENVELOPE II – PROPOSTA DE PESQUISA
(título da proposta e o nome do proponente).

5.4. O período de inscrição será do dia **12/05/2023** ao dia **26/06/2023**.

5.4.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site

<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

5.5. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento nem aquelas que forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

5.6. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos deste Edital de Concurso, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação das propostas selecionadas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a FMC.

5.7. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

5.8. No caso do proponente apresentar duas propostas, prevalecerá para fins de seleção a primeira proposta protocolada, excluindo-se a segunda.

5.9. Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses, não será permitido encaminhar novos documentos ou informes.

5.10 O proponente declara como verdadeiro os documentos e informações enviadas, sob pena de responsabilidade cível e criminal, conforme auto declaração obrigatória - ANEXO V deste edital.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação no presente concurso, poderão inscrever-se como proponentes Artistas Individuais (Pessoa Física), Coletivo de Artistas de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.2. Todos os proponentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

6.3. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

6.4. No caso de Coletivos de Artistas, todos os integrantes são considerados proponentes e se responsabilizam perante a Fundação Municipal de Cultura pela apresentação como um todo, nos moldes do Código Civil de 2002, artigos 986 a 990.

7 - VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar deste edital:

- a)** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou

parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais.

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

c) Membros do Comitê Gestor do Centro de Referência da Dança;

d) É vedada a participação de Microempreendedores Individual - MEI

e) Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer uma das esferas do Governo.

d) Considera-se como “participação” qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

8 - DAS ETAPAS DO CONCURSO.

1ª Etapa – Documentação – ENVELOPE I

2ª Etapa – Propostas de Pesquisa em Dança – ENVELOPE II

As datas e o local da abertura dos envelopes serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

9 – 1ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE I

9.1. O ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. PESSOA FÍSICA E COLETIVO DE ARTISTAS (para todos os integrantes da equipe)

- a) Ficha de Inscrição
- b) Cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- c) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “b” não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- d) Cópia de comprovante de residência, emitido em 2023 em nome do Proponente(s). Serão aceitos como comprovantes apenas os seguintes documentos: contas de água, luz e telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, boleto de

cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito e extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal;

e) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, auto declaração, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, confirmando a residência no endereço indicado e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.1.2. PESSOA JURÍDICA

a) Ficha de Inscrição

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

g) Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

h) Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;

9.1.2.1. Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.1.2.2. A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso, sob pena das propostas serem desconsideradas. A apresentação do SUCAF na ETAPA I – DOCUMENTAÇÃO não dispensa a apresentação do SUCAF válido e regular no momento da celebração do Termo de Compromisso.

9.1.3. Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos ou se os mesmos se encontrarem em situação irregular, o proponente será desclassificado.

9.1.4. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

9.1.5. A avaliação da documentação da ETAPA I será feita pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº041/2023, publicada no DOM do dia 06/05/2023.

9.1.6. Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:

9.1.7. Apresentar formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória. Mais informações: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>

9.1.8. Serão INABILITADAS as propostas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b) propostas inscritas por proponente que se enquadre nos impedimentos deste Edital;

c) propostas enviadas fora do período estabelecido no Edital;

d) propostas manuscritas.

9.1.9. Durante a vigência do Termo de Compromisso, caso não seja mantida a regularidade da documentação prevista neste item 9, o Termo de Compromisso será rescindido sem ônus para a administração pública.

10 - 2ª ETAPA - PROPOSTAS DA PESQUISA EM DANÇA - ENVELOPE II

10.1. - ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

Dentro do ENVELOPE II – PROPOSTA DE PESQUISA deverá conter uma cópia impressa de cada documento abaixo, da letra “a” e letra “b”:

- a) Formulário para Apresentação da Proposta.
- b) Currículos Profissionais, do proponente e da equipe principal, e do Grupo, se for o caso.
- c) Mídia Digital: junto da documentação impressa deve ser encaminhada uma mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) contendo uma cópia dos documentos listados da letra “a” e letra “b”. Também poderá ser criada, a critério do proponente, uma pasta de ANEXOS COMPLEMENTARES, contendo até 5 (cinco) arquivos de no máximo 5 (cinco) páginas cada que subsidiem a Comissão no entendimento da Proposta de Pesquisa. Estes arquivos podem ser artigos, croquis, textos, fotos e/ou links da internet.

10.1.1. Na 2ª Etapa, as propostas da pesquisa serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 - APRESENTAÇÃO	TOTAL DE 20 PONTOS
a) Apresentação e desenvolvimento da temática proposta.	05
b) Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar.	05
c) Fundamentação do Processo de Pesquisa, seus aspectos técnicos e artísticos, linguagem e metodologia.	10
2 - JUSTIFICATIVA	TOTAL DE 25 PONTOS

a) Contundência dos conceitos utilizados, a aderência aos temas apresentados no edital.	10
b) Caráter inovador e/ou inédito da proposta no contexto da Dança.	10
c) Viabilidade de realização do projeto nos termos do referido processo seletivo.	05
3 - CURRÍCULOS	TOTAL DE 10 PONTOS
a) Compatibilidade entre a formação, a experiência profissional do proponente e equipe e a proposta apresentada.	10
4 - INCENTIVO A NOVOS GRUPOS	TOTAL DE 03 PONTOS
a) Artistas ou coletivos que tenham até 05 anos de atuação.	03
5 - PROTAGONISMO	TOTAL DE 02 PONTOS
a) Participação na equipe de pessoas LGBTQIAP+, negros, ciganos, indígenas e pessoas com deficiência. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição. A pontuação será aplicada cumulativamente, até o limite máximo de 2 pontos.	02

10.2. A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

10.3. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 60 (sessenta) pontos, com base nos critérios estabelecidos no item **10.1.1.**

10.4. As propostas que não atingirem 60% da pontuação, serão automaticamente desclassificadas.

10.5. Caso não haja cinco propostas que atinjam a pontuação mínima, a Comissão de Avaliação se julga no direito de não selecionar o total de 5 propostas.

11 – DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

11.1. Da Comissão de Licitação - 1º Etapa

11.1.1. A Comissão de Licitação será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura.

11.1.2. A Comissão de Licitação será responsável pela fase de Habilitação.

11.1.3. As reuniões da Comissão de Licitação serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

11.1.4. A presidência da Comissão de Licitação coordenará os trabalhos da Comissão.

11.1.5. Os membros da Comissão de Licitação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme indicação da FMC.

11.1.6. Os membros da Comissão de Licitação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.

11.1.7. Serão lavradas atas relatando todas as reuniões da Comissão de Licitação.

11.1.8. A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos desta Comissão.

11.2. Da Comissão Especial de Avaliação - 2º Etapa

11.2.1. Para a seleção das propostas será designada pela presidente da Fundação Municipal de Cultura, por meio de portaria, uma Comissão Especial de Avaliação composta por 02 servidores da Fundação Municipal de Cultura e 02 membros do Comitê Gestor do CRDançaBH.

11.2.2. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela sua presidência, que será desempenhada por um dos membros indicados da Fundação Municipal de Cultura – FMC.

11.2.3. Para a abertura das reuniões de trabalho da Comissão Especial de Avaliação fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros

11.2.4. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da FMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11.2.5. São competências da Comissão Especial de Avaliação:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos deste edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas na 2ª etapa, em ordem decrescente de pontuação;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

11.2.6. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá indicar um substituto.

11.2.7. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Especial de Avaliação.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão de Licitação providenciar a publicação do resultado da 1ª Etapa e encaminhar o resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

12.2. Caberá à Comissão Especial de Avaliação providenciar a publicação do resultado da 2ª etapa.

12.3. Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura dos termos de compromisso.

13 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, **devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Fundação Municipal de Cultura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e deve ser protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, nº 30 - 4º andar, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões das Comissões, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, do resultado da 1ª, 2ª etapas. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

14.2. O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Fundação Municipal de Cultura, na Diretoria de Promoção das Artes, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, nº 30 - 4º andar, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou dias decretado ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o **número deste Concurso, o título “Edital de Dança Corpo - Território” e o nome completo do recorrente.** Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

14.3. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

14.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

14.5. Os recursos enviados por correios, correio eletrônico serão desconsiderados.

14.6. A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> .

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Homologado o certame os proponentes serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso.

15.1.1. No caso dos coletivos de artistas, todos os integrantes deverão assinar o Termo de Compromisso.

15.2. Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, será convocada a proposta subsequente de maior pontuação.

15.3. Para assinatura do Termo de Compromisso os proponentes deverão apresentar:

- a)** Dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF para recebimento da remuneração.
- b)** SUCAF válido e regular para pessoas jurídicas.

16- OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

16.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

16.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste edital.

16.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

16.4. Se apresentar nos dias e local definido pela Diretoria de Promoção das Artes da FMC.

17 – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

17.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo termo de compromisso.

17.2. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a execução do objeto deste edital.

17.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao proponente subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

19 – REMUNERAÇÃO

19.1. O valor da remuneração da seleção das 5 propostas corresponderá à importância bruta de R\$100.000,00, (cem mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) brutos para cada proposta selecionada que serão pagas em duas parcelas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos logo após a seleção para custear o processo e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos após a apresentação do resultado.

19.2. A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a assinatura do Termo de Compromisso.

19.3. A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após o compartilhamento do resultado com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no termo de compromisso, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

20.1.1 – Advertência.

20.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

d.7) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

g – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

20.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

20.5 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

20.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

21.2. A Fundação Municipal da Cultura exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É de responsabilidade da FMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

22.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do selecionado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante a FMC em momento oportuno, ou por esta determinado.

22.3. O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação/exibição, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais e/ou morais contra terceiros originários da apresentação.

22.4. São vedadas alterações nas propostas apresentadas e selecionadas podendo, inclusive, ter o efeito de desclassificar o proponente, nos moldes dos arts. 40, III, da lei 8.666/93 cominado com o Decreto Municipal nº 15.113/14.

22.5. O proponente que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela FMC terá a apresentação cancelada. Neste caso, poderá ser convocada a proposta excedente.

22.6. Após a seleção das propostas, durante o processo de pesquisa acontecerão três encontros presenciais com todos os selecionados no CRDançaBH, com horários acordados entre a coordenação e os proponentes.

22.7. Os encontros objetivam o compartilhamento das propostas apresentadas entre os participantes e profissionais da dança, gestores dos espaços e demais interessados nas pesquisas.

22.8. Em caso de ocorrência de motivo de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a disponibilização dos espaços da Fundação Municipal de Cultura, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados por meio do DOM, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer danos.

22.9. Todas as propostas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

22.10. Os Envelopes das propostas não classificadas na primeira etapa ficarão à disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-los na sede da Fundação Municipal da Cultura – Av. Augusto de Lima 30, 4º andar, Centro- Belo Horizonte- Minas Gerais em 30

(trinta) dias úteis após a publicação da homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da FMC a destinação dessa documentação.

22.11. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Fundação Municipal de Cultura pelo e mail secretariadpar.fmc@pbh.gov.br

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

22.13. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos candidatos, dos termos contidos neste Edital.

22.14. Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Ficha de Inscrição

Anexo II: Formulário para apresentação de Proposta de Pesquisa

Anexo III: Currículos Profissionais

Anexo IV: Currículo do Grupo

Anexo V: Declaração Obrigatória

Anexo VI: Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação

Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente da Proposta

Anexo IX: Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023

Luciana Rocha Féres
Presidente Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

CONCURSO FMC Nº 003/2023

EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA E COLETIVOS DE ARTISTAS (uma para cada integrante do grupo) OU PESSOA JURÍDICA	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME SOCIAL (se houver):	
CPF:	RG:
CNPJ: (se for o caso)	
ENDEREÇO:	Nº:
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
UF:	CEP:
TELEFONES:	
E-MAIL:	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (se houver)	
NOME:	
NOME SOCIAL (se houver):	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	Nº:
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
UF:	CEP:
TELEFONES:	
E-MAIL:	
Por meio da presente, solicito inscrição no EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO e declaro estar ciente de que a mesma implica na total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas. Declaro não possuir os impedimentos para inscrição e participação descritos no Edital. Concordo e autorizo que a Fundação Municipal de Cultura divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.	

ANEXO II
CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

TÍTULO DA PROPOSTA:

PROPONENTE:

ESPAÇO ESCOLHIDO:

EQUIPE PROFISSIONAL DO PROJETO

(Relacione a equipe técnica do projeto, preenchendo para cada integrante o Currículo Profissional, conforme Anexo III)

1.

NOME:

FUNÇÃO:

2.

NOME:

FUNÇÃO:

3.

NOME:

FUNÇÃO:

4.

NOME:

FUNÇÃO:

5.

NOME:

FUNÇÃO:

6.

NOME:

FUNÇÃO:

7.

NOME:

FUNÇÃO:

8.

NOME:

FUNÇÃO:

9.

NOME:

FUNÇÃO:

10.

NOME:

FUNÇÃO:

APRESENTAÇÃO

(Faça uma síntese do processo de pesquisa, indicando seu conteúdo técnico e artístico e observando os quesitos da Apresentação descritos no item 10.1.1 do Edital)

JUSTIFICATIVA

(Disserte sobre os aspectos que justifiquem a seleção de proposta, observando os quesitos da Justificativa no item 10.1.1 do edital)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

ANEXO IV
CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

CURRÍCULO DO GRUPO (OPCIONAL)

NOME DO GRUPO:

HISTÓRICO PROFISSIONAL

ANEXO V

**CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO**

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Eu, _____
_____, CPF _____, declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não me enquadro nos impedimentos previstos, garanto que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam na proposta e que a presente proposta não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Garanto a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente à proposta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO VI

**CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À
PARTICIPAÇÃO**

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital nº 003/2023 “*Edital de Dança Corpo - Território*” que não me enquadrado nas situações de impedimento abaixo listadas:

- a) suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- e) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 16954/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta auto declaração motivará a minha desclassificação no concurso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VII

CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente _____, CPF n.º _____, domiciliado em _____, para fins de participação do Edital nº 003/2023 “*Edital de Dança Corpo - Território*”, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO VIII

**CONCURSO FMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____,
CPF: _____, para fins do disposto do Edital nº 003/2023 “*Edital de Dança Corpo - Território*”, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta técnica por mim apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste concurso não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial a participar ou não da referida licitação;
- d. o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Municipal de Cultura antes da abertura oficial das propostas; e
- e. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX
CONCURSO SMC Nº 003/2023
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO

**TERMO DE COMPROMISSO
FORMALIZADO ENTRE A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA E PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PROCESSO Nº: **01.014.551/23-10**
CONCURSO 003/2023

IJ Nº:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luciana Rocha Feres, CPF nº 914.591.506-78, de um lado, e de outro, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____, cidade _____, neste ato representada (se pessoa jurídica) por _____, portador(a) do CPF de nº _____ doravante denominado(a) PROPONENTE, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, em observância ao Edital do Concurso 003/2023, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.140/2019 e a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993 mediante as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO é regular a execução da proposta de pesquisa denominada _____, apresentada pelo proponente, selecionada por meio do Concurso 003/2023, do Edital de Dança Corpo-Território.

1.2. O objeto definido na Cláusula 1.1 será executado nos dias, horários e locais acordados com a administração do CRDançaBH, onde acontecerão 03 encontros presenciais com todos os proponentes selecionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá prazo de vigência da data da assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou alterado diante da necessidade da Administração em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração da seleção das 5 proposta corresponderá à importância bruta de R\$100.000,00, (cem mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) brutos para cada proposta selecionada que serão pagas em duas parcelas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos logo após a seleção para custear o processo e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos após a apresentação do resultado.

3.2. A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a assinatura do Termo de Compromisso, de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após o compartilhamento do resultado com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo de compromisso correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

P.F 3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339036.070300100
P.J 3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339039.220300100

CLÁUSULA QUINTA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

5.1. Após a seleção das propostas, durante o processo de pesquisa acontecerão três encontros presenciais com todos os selecionados no CRDançaBH, com horários acordados entre a coordenação e os proponentes.

5.2. Os encontros objetivam o compartilhamento das propostas apresentadas entre os participantes e profissionais da dança, gestores dos espaços e demais interessados nas pesquisas.

5.3. Os proponentes poderão agendar as visitas com cada coordenador do Equipamento escolhido para pensar a dinâmica e relação espacial de sua pesquisa, respeitando as regras e política de cada espaço escolhido para realização de sua intervenção.

5.4. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados de cada proponente deverão ser compartilhados com o público, com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura em formato escolhido pelo próprio proponente, podendo ser:

5.4.1. Experimentos Artísticos (performances, instalações e intervenções) – propostas para ocupação dos equipamentos culturais citados neste edital e seus entornos (mínimo de 20 min);

5.4.2. Audiovisual: vídeo documentário do processo ou videodança;

5.4.3. Ações Formativas – propostas de apresentação de comunicação oral (mínimo de 20 min), com ou sem ilustrações performáticas e em vídeo; oficinas, seminários etc.

5.5. A Equipe Artística Principal da proposta deverá ser composta majoritariamente por artistas da Dança.

5.6. Os espaços disponíveis como objeto de pesquisa podem ser consultados por meio dos links:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/museus>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-culturais/lagoa-do-nado>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-de-referencia/danca>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

6.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste Termo.

6.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.4. Se apresentar nos dias e local definido pela Diretoria de Promoção das Artes da FMC o recolhimento, ao titular ou à entidade arrecadadora competente, dos valores referentes aos direitos autorais ou de imagem devidos, ou permissão de uso do titular desses direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo termo de compromisso.

7.2. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

7.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, ou neste TERMO DE COMPROMISSO, o Proponente poderá receber a penalidade de Advertência ou de suspensão do direito de participar de novos Processos junto à Fundação Municipal de Cultura pelo período de 1 ano.

8.2. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento de qualquer de suas disposições pelo PROPONENTE, se este, notificado da falta cometida, não corrigi-la no prazo estabelecido na notificação.

8.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por motivo justo, sem pagamento de qualquer indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Desídia do PROPONENTE na execução do objeto do presente termo de compromisso, comprovada mediante inobservância das recomendações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA concernentes ao cumprimento de suas normas operacionais durante a execução;

b) Deixar o PROPONENTE de honrar seus compromissos perante a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA;

- c) Infringir o PROPONENTE qualquer das cláusulas ou condições deste termo de compromisso;
- d) Deixar o PROPONENTE de observar o nível de qualidade proposto ou exigível para a realização de apresentações artístico-culturais;
- e) Deixar o PROPONENTE de executar a proposta, mesmo por motivo de força maior, abandonando-o ou suspendendo-o, fato que deverá ser previamente ou imediatamente comunicado à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

8.4. No caso de descumprimento pelo PROPONENTE das obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO ou legais, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA poderá tomar as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

9.1. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, devidamente justificado quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao PROPONENTE, conforme §1º do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme §2º do art. 79 da mesma Lei citada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irredutível em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

10.2. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do termo de compromisso, que implique custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O PROPONENTE não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente termo de compromisso, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

11.2. As atribuições e responsabilidades do PROPONENTE não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

11.3. A estrutura física disponibilizada somente poderá ser utilizada para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, sendo vedado ao PROPONENTE utilizá-la para outros fins.

11.4. Toda a atividade de produção das apresentações artístico-culturais deverá ser acompanhada por equipe de monitoramento da FMC.

11.5. A FMC não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos de uso pessoal pertencentes ao PROPONENTE ou à sua equipe durante a ocupação do equipamento cultural ou local da apresentação.

11.6. A FMC não arcará com custos de seguro para garantir o patrimônio do PROPONENTE, cabendo a este a responsabilidade pela contratação do seguro, caso reconheça sua necessidade.

11.7. Fica o PROPONENTE obrigado a manter, durante toda a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. O presente termo de compromisso não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para a FMC.

11.9. São partes integrantes deste termo de compromisso o Edital e a proposta apresentada pelo PROPONENTE.

11.10. Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pelo PROPONENTE devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, a FMC pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste termo de compromisso, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

11.11. As cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de compromisso poderão ser alteradas mediante a celebração de termo aditivo, respeitado o edital de licitação e a legislação aplicável.

11.12. O PROPONENTE não poderá caucionar ou utilizar o TERMO DE COMPROMISSO para qualquer operação financeira.

11.13. Aplica-se à execução deste TERMO DE COMPROMISSO, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 10.710/2001, incluindo as alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Proponente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

12.1. O Proponente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.2. O Proponente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.3. O Proponente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do edital ou contrato.

12.4. O proponente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do edital/contrato.

12.4.1. O proponente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

12.5. O proponente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do edital/contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.5.1. O proponente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do edital/contrato.

12.5.1.1. O proponente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do edital/contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.6. O proponente deverá notificar o Município/Fundação Municipal de Cultura, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.6.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.6.2. O proponente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no edital/contrato fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.7. O proponente fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município/Fundação Municipal de Cultura para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a licitante/contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a licitante/contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

12.10. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, caso as mesmas não tenham sido resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e comprometidos com o teor deste documento, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Luciana Rocha Féres

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Proponente

Assinatura

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA 9ª EDIÇÃO BOLSA PAMPULHA / 35º SALÃO NACIONAL DE ARTE DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Fundação Municipal de Cultura, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em realizar a 9ª Edição Bolsa Pampulha / 35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, programa do Museu de Arte da Pampulha, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

Para este Chamamento Público estão previstos recursos no montante de R\$862.460,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), oriundos do Tesouro Municipal e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte – CCG.

O presente Edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal das Parcerias (pbh.gov.br – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Constituição do Estado de Minas Gerais.
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o Regime Jurídico das parcerias voluntárias).
- Decreto Municipal nº. 15.721, de 10 de outubro de 2017. (Fixa os preços dos serviços não compulsórios prestados pela Fundação Municipal de Cultura, bem como as condições para outorga de uso privativo de bens de uso especial da entidade).
- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017. (Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências).
- Lei Municipal nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017. (Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências).
- Decreto Municipal nº 17.140, de 11 de julho de 2019 (Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências).
- Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Decreto Municipal nº 17.710, de 13 de setembro de 2021 (Estabelece exigências mínimas para a utilização de assinaturas eletrônicas em documentos e interações com o Poder Executivo municipal).
- Decreto Municipal nº 17.711, de 13 de setembro de 2021 (Dispõe sobre a utilização do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de documentos e processos administrativos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo).
- Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Institui o Estatuto de Museus).
- Lei Municipal nº 674 de 23 de dezembro de 1957. (Dispõe sobre a criação do Museu de Arte de Belo Horizonte e contém outras providências).

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em realizar a 9ª Edição Bolsa Pampulha / 35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, programa do Museu de Arte da Pampulha, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O Bolsa Pampulha é um programa de estímulo à produção em Arte Contemporânea que existe desde 2003, constituindo-se como importante política pública municipal, de alcance nacional, para o fomento da produção artística

contemporânea. Figurando entre as primeiras residências artísticas do Brasil, o programa desenvolveu-se a partir do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, iniciado em 1937, que teve seu formato e nomenclatura modificados ao longo do tempo, culminando com a revisão de seu modelo em 2003, transformando-se no programa de residências para artistas contemporâneos. Ao longo do tempo, o Bolsa Pampulha também teve seus formatos e metodologias recorrentemente transformados para responder às emergentes demandas da sociedade e da coletividade artística.

O Museu de Arte da Pampulha - MAP, unidade museal gerida pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, é o criador e o centro do programa de residências desde sua concepção. Como museu municipal dedicado à Arte Moderna e Contemporânea, o MAP atua por meio do Bolsa Pampulha na formação de artistas, atendendo às necessidades e expectativas da comunidade artística local e nacional. O programa promoveu ao longo dos anos o incentivo à produção artística emergente, dando visibilidade em âmbito nacional e internacional a artistas que tiveram no programa incentivos para impulsionar seus trabalhos e carreiras.

O MAP possibilita, por meio do Bolsa Pampulha, o estreitamento entre o pensamento institucional, a produção contemporânea e a dinamização do circuito artístico local. Desde a primeira edição, o programa intenciona proporcionar um diálogo entre o artista, obras de arte, museu, cidade e cultura local e global, buscando criar condições mais favoráveis à formação e à produção dos bolsistas.

Desde 2019 o edifício do MAP encontra-se fechado em função de obras de restauro. Portanto, desde a 8ª edição do Bolsa Pampulha, o programa trouxe inovações, atendendo às necessidades do meio artístico e cultural na cidade e, ao mesmo tempo, contemplando as relações com o Museu e seu território. Neste sentido, houve a restrição territorial aos contemplados serem residentes da RMBH. Também foi abarcado disciplinas como a arquitetura, o design e a arte educação. Em análise dos frutos destas transformações, entendeu-se que estas proposições serviram exemplarmente no contexto do período mais denso da pandemia de COVID-19.

Dessa forma, a 9ª edição do Bolsa Pampulha 2023-2024 irá dispor de 11 (onze) bolsas de estímulo à produção em Arte Contemporânea e suas múltiplas linguagens - sendo 10 (dez) para artistas contemporâneos e 1 (uma) para curador - e, proporcionará aos contemplados subsídio mais qualificado, de acordo com a inflação e as condições sustentáveis dos dias atuais, além de acompanhamento mais próximo pelas partes envolvidas. Objetiva-se contemplar artistas contemporâneos e curador, em sua multiplicidade de linguagens e possibilidades, visão que permeia todas as edições do Bolsa Pampulha e ampliada de forma mais explícita na 8ª edição. Por fim, o programa poderá abarcar artistas brasileiros ou naturalizados e estrangeiros com residência comprovada à 2 (dois) anos no país, o que aumentará o alcance do MAP para além da RMBH, possibilitando que artistas que se relacionam com Belo Horizonte, mas movem-se por outras localidades do país, seja em consequência da pandemia de Covid-19, seja por opção, propiciando um diálogo maior com estas esferas geográficas.

O impacto trazido pela pandemia de COVID-19 trouxe aprendizados e experiências, em especial, para entender a possibilidade de diálogo e construções que extrapolam a realização presencial. Portanto, é esperado que haja encontros presenciais mas também virtuais - desde que este não possa ser presencial devido ao colaborador não poder se deslocar até Belo Horizonte - como uma conversa com um curador que não se encontra no país, um artista que está em deslocamento ou que tenha dificuldades de locomoção, mas que, o curador do programa julgue imprescindível para a formação dos bolsistas.

Mantendo a tradição do programa, os bolsistas selecionados continuam com acompanhamento especializado e todos os participantes devem participar de intercâmbios culturais com a cidade, contribuindo em processos de pesquisa, formação e criação de outros agentes culturais da cidade. Ao final do período de residência, é apresentado ao público uma mostra e uma publicação que sistematizam o conhecimento e as produções geradas pela residência.

Assim, para este novo chamamento, propõe-se o desenvolvimento metodológico do programa Bolsa Pampulha na cidade de Belo Horizonte e seu meio cultural, contribuindo para a sua atualização e reafirmando sua relevância em um contexto de mudanças.

3.1 PARA FINS DESTE EDITAL ENTENDE-SE:

Arte Contemporânea: É a arte de nosso tempo. É caracterizada por sua natureza local/global, seu engajamento com o mundo e as questões que afetam nossas vidas, e sua abordagem muitas vezes experimental e inovadora para fazer arte. Abrange uma ampla variedade de meios e linguagens, e é frequentemente definida por sua ênfase no processo e nas ideias.

Residência artística: programa formativo que, em suas diversas possibilidades, objetiva que o artista tenha oportunidade de produção - de pensamento e artístico - dentro de um espaço de tempo ou físico. Muitas das vezes o processo é apresentado em formato de exposição, palestra ou publicação. A ênfase em seu caráter formativo também é apreciada na troca de experiências com outros profissionais das artes que, muitas vezes, dividem a temporalidade da residência.

Curador: este é o profissional de diversas áreas da cultura que realiza por meio do agenciamento dos diversos participantes e dos meios de produção das artes, a realização de projetos, mostras, exposições. Atuando em diversas situações, ele é responsável, em muitas vezes, também pela escrita de textos, expografias e outras linguagens que visem a execução de um projeto curatorial.

Coletivos de arte: são agrupamentos de artistas que buscam na força da individualidade dentro da coletividade apresentar propostas de obras ou processos que, geralmente, têm relação com aspectos do social. Muitos dos coletivos priorizam a participação e a relação.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Realizar, em parceria com a FMC, a 9ª Edição Bolsa Pampulha / 35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, promovendo um processo de residência com duração de 6 (seis) meses, contemplando 11 (onze) bolsistas - sendo 10 (dez) para artistas contemporâneos e 1 (uma) para curador, além de ações e mostra final abertas ao público em geral.

4.2. Objetivos específicos:

- Lançar cadastro de propostas, selecionar e remunerar 11 (onze) bolsistas, brasileiros ou naturalizados e estrangeiros com residência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos; com pesquisas diversas, para participar da residência com duração de 6 (seis) meses, objetivando a formação, pesquisa, experimentação/produção e apresentação no âmbito da Arte Contemporânea e suas múltiplas linguagens;
- Promover encontros periódicos (presenciais e/ou virtuais) entre bolsistas, curador(es) do programa, tutores e convidados, fomentando a reflexão, o debate e a produção, de forma transversal, assim como o desenvolvimento das pesquisas dos bolsistas;
- Convidar artistas, pesquisadores, críticos e outros profissionais com saber notório em Arte Contemporânea e suas transversalidades, assim como temáticas definidas pela curadoria conjuntamente com o MAP, para participar dos encontros coletivos e oferecer atividade complementar (oficina, palestra, ou outras práticas), para os bolsistas e público interessado, reforçando a formação e o intercâmbio cultural;
- Os bolsistas contemplados deverão, no período de residência, oferecer, alinhado à missão e aos setores do MAP, oficina, palestra ou outro tipo de atividade ao público de Belo Horizonte, em Centro Cultural a definir, como contrapartida;
- Os bolsistas deverão permanecer na RMBH pelo menos 70% do período de residência, o que poderá ser averiguado pela presença nas atividades da residência e tutorias, que deverão ter sua participação compulsória;
- Promover a participação e interação dos bolsistas, curador e convidados na vida cultural da cidade (neste caso, no formato presencial) estabelecendo intercâmbios e colaborações, e aumentando a visibilidade e o impacto do programa no fomento à arte e cultura na cidade;
- Disponibilizar na plataforma online "Portal Belo Horizonte" o registro processual das pesquisas realizadas pelos bolsistas, ampliando o acesso e reforçando a memória do programa;
- Todo material disponibilizado na plataforma acima mencionada, deverá ser disponibilizado, ao mesmo tempo, ao CEDOC-MAP, e em HD externo ao final do projeto;
- Realizar uma mostra de resultados, que apresente ao grande público da cidade os processos e produtos da residência, impulsionando Belo Horizonte como incentivadora e difusora da produção artística e cultural em âmbito nacional e internacional;
- Publicar um catálogo em formato físico e virtual contendo textos críticos e registros dos processos e resultados da residência, respeitando o formato da série de catálogos que vem sendo publicados desde a primeira edição;
- Ampliar os acervos artístico do MAP com obras de arte, projetos e outros produtos resultantes da residência;
- Promover a diversidade e a transdisciplinaridade de linguagens no programa de residência, assim como dos formatos de pesquisa e produtos resultantes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público serão destinados o valor de R\$862,460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais), oriundos do Tesouro Municipal.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039-68 1.500.000 Ficha 3559 CO:0000 – 2023 - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039-68 1.500.000 Ficha 3559 CO:0000 – 2024 - R\$362.460,00 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)

5.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (Anexo III) respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação Municipal de Cultura quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público FMC nº 004/2023: (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13019/14).

6.2. Formalização de consultas: até o 5º dia útil anterior à data final de inscrições neste edital.

6.3. Impugnação do Edital: prazo de 10 dias úteis contados de sua publicação.

6.4. Entrega do envelope contendo a proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação, conforme os itens 10 e 12 deste Edital: a partir do dia 04 de setembro de 2023 até o dia 06 de setembro de 2023.

A entrega deve ser feita na Sede da FMC, na sala da Diretoria de Museus/MAP, endereço Avenida Augusto de Lima, 30, 4º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001, no horário das 10h às 12h e de 14h às 17h.

6.5. Publicação do Resultado Preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: Será publicado no DOM e no Portal das Parcerias.

6.6. Recurso do Resultado Preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.

6.7. Publicação no DOM da ocorrência da interposição de recursos e publicação no Portal das Parcerias da íntegra dos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção.

6.8. Apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 3 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.

6.9. Publicação das decisões recursais no DOM e no Portal das Parcerias.

6.10. Publicação no DOM e no Portal das Parcerias, do Resultado Final da Seleção de Propostas, da Homologação e da Convocação para entrega dos documentos de habilitação e do Plano de Trabalho pela (s) OSC (s) vencedora (s): entrega em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação, conforme item 14 deste Edital.

A entrega dos documentos de habilitação e do Plano de Trabalho deverá ser feita na Sede da FMC, na sala da Diretoria de Museus/MAP, endereço Avenida Augusto de Lima, 30, 4º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001, no horário das 10h às 12h e de 14h às 17h.

6.11. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente:

6.11.1. O resultado da habilitação será publicado no DOM e no Portal das Parcerias.

6.11.2. Recurso do resultado da etapa de habilitação: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.

6.11.3. Publicação no DOM da ocorrência da interposição de recursos e publicação no Portal das Parcerias da íntegra dos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa de habilitação.

6.11.4. Apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa de habilitação: 3 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.

6.11.5. Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação no DOM e no Portal das Parcerias.

6.11.6. Publicação do Resultado Final no DOM e no Portal das Parcerias.

6.12. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados, a FMC notificará a OSC para regularizar a documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme subitem 14.7 deste Edital.

6.12.1. Sendo sanadas as irregularidades, o resultado da etapa de habilitação será publicado no DOM e no Portal das Parcerias.

- 6.12.1.1. Recurso do resultado da etapa de habilitação: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.
- 6.12.1.2. Publicação no DOM da ocorrência da interposição de recursos e publicação no Portal das Parcerias da íntegra dos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa de habilitação.
- 6.12.1.3. Apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa de habilitação: 3 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.
- 6.12.1.4. Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação no DOM e no Portal das Parcerias.
- 6.12.2. Caso as irregularidades na documentação não sejam sanadas dentro do prazo previsto no subitem 6.12 deste Edital, a OSC será inabilitada e esta decisão será publicada no DOM e no Portal das Parcerias. Prazo para apresentação de recurso desta decisão, 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, conforme subitem 14.9 deste Edital.
- 6.12.2.1. Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, o resultado das decisões recursais será publicado no DOM e no Portal das Parcerias e a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o item 14 deste Edital, e assim sucessivamente.
- 6.12.2.2. Publicação do Resultado Final no DOM e no Portal das Parcerias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 7.2. A existência das condições de participação será verificada na fase competitiva, nos termos dispostos nos itens 10 e 12 deste Instrumento.
- 7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 14 deste Instrumento.
- 7.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 7.5. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital de Chamamento Público deverão ser enviados à Comissão de Seleção de Propostas, via INTERNET, para o e-mail artesvisuais@pbh.gov.br, até o 5º dia útil anterior à data final de inscrições neste edital.
- 8.2. A Comissão de Seleção de Propostas terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante e publicação no Portal das Parcerias.
- 8.3. A Fundação Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.
- 9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção de Propostas.
- 9.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à FMC, de segunda a sexta-feira, de 10h às 12h e de 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, no endereço descrito no subitem 6.4 deste Instrumento.
- 9.4. Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.
- 9.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- 9.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção de Propostas no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.
- 9.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com os itens 3 e 4 deste Edital, respectivamente, POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO e OBJETIVOS, para o atendimento ao objeto constante neste Edital, em conformidade com o Anexo I e no modelo do Anexo II, juntamente com os documentos descritos no item 10.7.1 Comprovação dos custos, e documentos comprobatórios curriculares descrito no item 10.8.

10.1.1. O conteúdo do envelope contendo a proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverá ser apresentado na forma impressa e em mídia digital, preferencialmente em pen drive, devendo conter os mesmos documentos, sem exceção, em ambos os formatos.

10.2. A proposta elaborada pela OSC, os documentos descritos no item 10.7, os documentos descritos no item 10.8 e os documentos de comprovação das condições de participação, descritos no item 12 deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado, no endereço e nas datas e horários descritos no subitem 6.4 deste Instrumento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 004/2023
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

10.5. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

10.6. A apresentação da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

10.7. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar juntamente com a proposta orçamentos, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014,

10.7.1. Comprovação dos custos:

Para comprovação dos valores a serem apresentados pela OSC na proposta deverá ser entregue 1 (uma) forma de comprovação de custos. Para comprovação deverá ser apresentada uma das formas abaixo:

- I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução.
- II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização.
- III – Tabelas de preços de associações profissionais.
- IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.
- V – Pesquisa publicada em mídia especializada.
- VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso.
- VII – Portal de Compras Governamentais.
- VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

10.7.1.1. Independentemente da forma escolhida, deverá haver no mínimo três referências de preços que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, salvo a impossibilidade de obtenção do número mínimo devidamente justificada. As contratações e aquisições previstas devem observar o preço médio praticado no mercado.

10.8. Documentos

10.8.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta os seguintes documentos:

. Documentos curriculares e portfólios/comprovações da equipe técnica principal (direção/gestores da OSC, curador, produtores, assessoria de comunicação e outros da equipe que irá trabalhar no projeto). Deverão ser incluídos os currículos da equipe técnica principal, que poderá ser composta por integrantes da OSC e/ou profissionais contratados. Os currículos e comprovações curriculares deverão estar legíveis e corresponder aos nomes indicados na proposta para compor a equipe, com as respectivas funções e atribuições, conforme Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta / Elementos Mínimos de Programação | Metas Essenciais / Parte I - Planejamento Técnico / Item 4 – Demonstração da Capacidade Técnica da equipe.

II. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

II.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste Edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
A) ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA				
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:				
Item	Elementos para avaliação	Nota	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
1. ESTRATÉGIA DE GESTÃO E PRODUÇÃO	Aderência aos objetivos específicos e metas da parceria; resultados esperados; metodologia para alcance dos objetivos; boas práticas de gestão; diálogo com o poder público; otimização de recursos.		15	Preenchimento do Anexo II, Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA, assim como anexos opcionais que completem a proposta.
2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Anteproposta para o Plano de comunicação, englobando as estratégias de divulgação das ações e mobilização de públicos específicos.		10	Preenchimento do Anexo II, Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA, assim como anexos opcionais que completem a proposta.
3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PRINCIPAL	Demonstração de capacidade técnica da equipe na execução do objeto.		10	Curriculo da equipe da OSC (ou que se pretende contratar) com a anuência dos profissionais.
4. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC	Adequação do portfólio da OSC ao objeto da parceria.		10	Portfólio da OSC.
5. PRAZOS DE EXECUÇÃO	Exequibilidade, coerência entre cronograma apresentado e metas.		5	Preenchimento do Anexo II, Item 9: PRAZOS DE EXECUÇÃO
Subtotal:			50	
B) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À POLÍTICA CULTURAL				
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:				
Item	Elementos para avaliação	Nota	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
6. METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DO CURADOR, RESIDENTES, TUTORES E CONVIDADOS	1. Adequação a proposta geral do 9º Bolsa Pampulha		10	Preenchimento do Anexo II, Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.
	2. Relação com as propostas dos bolsistas			
	3. Diálogo com o poder público			

7. PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO	1. Relação com as propostas dos bolsistas.		15	Preenchimento do Anexo II, Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.
	2. relação com o cenário da Arte Contemporânea em Belo Horizonte.			
	3. Promoção de inovação no que se refere à: formatos alternativos de realização; transdisciplinaridade; ampliação do público; diálogos com o Território Pampulha.			
8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	1. Metodologia de avaliação com os bolsistas.		5	Preenchimento do Anexo II, Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.
	2. Metodologia de avaliação com o público.			
Subtotal:			30	
C)) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO				
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:				
Item	Elementos para avaliação	Nota	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	Grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação e ao valor do edital.		10	Preenchimento do Anexo II, Item 10: PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
10. ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA	Coerência e economicidade no que se refere à remuneração da Equipe de Trabalho da OSC		10	Preenchimento do Anexo II, Item 10.2: PREVISÃO DE DESPESAS
	Coerência e economicidade no que se refere aos gastos administrativos da OSC			
Subtotal:			20	
TOTAL:			100	

11.1.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar execução do objeto da Parceria.

11.1.2. Os números registrados na coluna Total de pontos se referem à pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

11.2. Os critérios constantes da tabela do subitem 11.1 serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção de Propostas, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

Total de pontos equivalente a 15:

11 a 15 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

6 a 10 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 a 5 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

Total de pontos equivalente a 10:

10 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

6 a 9 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 a 5 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

Total de pontos equivalente a 5:

5 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

3 a 4 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 a 2 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios.

II - Atingirem nota inferior a 60% do total.

11.4. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

11.5. A Comissão de Seleção de Propostas, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.6. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA.

II - Maior pontuação obtida no item ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À POLÍTICA CULTURAL.

III – Maior pontuação obtida no item VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

IV - Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.7. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.8. O Resultado Preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste Edital, conforme subitem 6.5.

11.9. Caberá recurso do Resultado Preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital, conforme subitem 6.6.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. No mesmo envelope lacrado, protocolado nos termos do subitem 10.2 deste Edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação do presente Chamamento Público, a saber:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a Organização da Sociedade Civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por procurador, devidamente constituído, de que trata-se de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 14 – para a celebração da parceria, nos termos do Anexo IV, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do Termo de Colaboração;

III - Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações;

IV - Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

V - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

12.2. A inobservância do disposto no subitem 12.1 deste Edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente Chamamento Público.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do Chamamento Público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste Edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a(s) OSC(s) com proposta selecionada e que tenha(m) comprovado o atendimento às condições de participação no Chamamento Público, para celebração do **Termo de Colaboração**, será(ão) convocada(s) por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias para apresentar, no endereço e no prazo e horários descritos no subitem 6.10 deste Instrumento, a seguinte documentação na forma impressa e em mídia digital, preferencialmente em pen drive, devendo conter os mesmos documentos, sem exceção, em ambos os formatos (impresso e digital):

I - Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a Organização da Sociedade Civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX - Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);

X - Cópia legível de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas (QUANDO FOR O CASO);

XII - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino,

redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

XIII - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo V);

XIV - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

XV - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (nos termos do Anexo VII);

14.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 14.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

14.3. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

14.4. A Organização da Sociedade Civil **deverá** comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

14.5. O prazo para apresentação da documentação elencada no subitem 14.1 deste Edital, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

14.6. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente, o resultado da habilitação será publicado no DOM e no Portal das Parcerias.

14.6.1. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital, conforme subitem 6.11.

14.7. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Fundação Municipal de Cultura notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.8. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no subitem 14.7 deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

14.9. Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

14.10. Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o subitem 14.1, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise e observado o disposto no subitem 14.7 deste Edital.

14.11. Sendo a OSC declarada inabilitada, a Fundação Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, **juntamente** com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 deverá conter:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – Descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;
- III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 15.2;
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – Tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – Pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.2.1. Independentemente da forma escolhida, deverá haver no mínimo três referências de preços que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, salvo a impossibilidade de obtenção do número mínimo de três orçamentos, o mesmo deverá ser devidamente justificado. As contratações e aquisições previstas no plano de trabalho devem observar o preço médio praticado no mercado.

15.2.2. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas na planilha que acompanha o Plano de Trabalho.

15.2.3. A planilha de informações de que trata o subitem 15.2.2 deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

15.2.4. No momento de apresentação da planilha, não será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o subitem 15.2, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

15.2.4.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o subitem 15.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas.

15.2.4.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o subitem 15.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

15.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

15.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

15.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Homologado o Chamamento Público e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o **Termo Colaboração** no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa da Fundação Municipal de Cultura convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de Chamamento Público.

16.2.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Comissão de Seleção de Propostas da FMC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.2.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Presidente da Fundação Municipal de Cultura, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

16.4. Caso haja alteração na equipe da OSC, ou profissionais que se pretende contratar, a OSC deverá encaminhar uma carta (modelo **Anexo VIII**) informando, antes da assinatura do Termo de Colaboração, se o titular de algum dos currículos apresentados no processo de seleção não puder participar da execução da parceria.

16.4.1. Nesse caso, a OSC se obriga a substituir o membro da equipe por outro profissional com currículo semelhante ou superior, sujeito a deliberação da Comissão de Seleção de Propostas.

16.5. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a FMC poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

17.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

18. DA CAPTAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

18.1. A OSC deverá articular patrocínio, apoio e recursos de leis de incentivo para captar recursos extraordinários.

18.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

18.2.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

18.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à FMC se a captação for efetivada para que se proceda às adequações necessárias na parceria, mediante Termo Aditivo.

19. DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Fica desde já definida a titularidade da FMC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pela FMC em razão da execução deste Termo.

19.1.1. A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

19.1.2. Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

19.2. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

19.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

19.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no subitem 19.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiro para elaboração da proposta (Elementos Mínimos de Programação).
Anexo II – Proposta (Modelo).
Anexo III – Plano de Trabalho (Minuta).
Anexo IV – Declaração de Habilitação.
Anexo V – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

Anexo VI – Atestado de regularidade da prestação de contas <u>ou</u> declaração de inexistência de parceria junto ao Município.
Anexo VII – Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
Anexo VIII – Declaração – Alteração de membros da equipe da OSC e/ou dos profissionais que se pretende contratar, cujo currículo tenha sido apresentado na etapa de seleção.
Anexo IX – Minuta de Termo de Colaboração

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Comissão de Seleção de Propostas é aquela instituída pela Portaria FMC nº. ____/20XX, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em XX de XXXXXXXXX de 20XX.

A comissão de Monitoramento e Avaliação será designada, em momento oportuno, por portaria.

21.2. Será facultado à Comissão de Seleção de Propostas, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

21.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

21.4. O Município, por meio da Fundação Municipal de Cultura, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

21.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

21.6. As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com a Fundação Municipal de Cultura visando à execução do serviço descrito neste Instrumento.

21.7. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

21.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

21.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

21.10. É vedada a contratação de terceiros para executar na sua integralidade o objeto da parceria firmada com a Fundação Municipal de Cultura.

21.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

21.12. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção de Propostas e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2023.



Luciana Rocha Feres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO | METAS ESSENCIAIS

Apresentam-se abaixo os elementos mínimos de programação esperados para a realização da 9ª edição Bolsa Pampulha/35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte. No momento da elaboração do Plano de Trabalho em conjunto pela FMC e O.S.C., as metas serão detalhadas e os elementos mínimos serão as metas essenciais.

Todos os aspectos da Proposta Geral de Plano de Trabalho devem estar lastreados pelos seguintes ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO:

- Lançar cadastro de propostas, selecionar e remunerar 11 (onze) bolsistas - sendo dez para artistas contemporâneos e uma para curador -, com pesquisas em Arte Contemporânea e suas múltiplas linguagens, para participar da residência com duração de 6 (seis) meses, objetivando a formação, pesquisa e experimentação/produção possibilitando a atuação transdisciplinar;
- Promover encontros periódicos (presenciais) entre bolsistas, curador do programa, tutores e convidados, fomentando a reflexão, o debate e a produção, de forma transversal, assim como o desenvolvimento das pesquisas dos bolsistas;
- Convidar artistas, pesquisadores, críticos e outros profissionais com saber notório nas áreas contempladas e temáticas definidas pela curadoria, conjuntamente com a FMC, em especial as áreas de Artes Visuais e Educativo do MAP, para participar dos encontros coletivos e oferecer uma atividade complementar (oficina, palestra, ou outras práticas), reforçando a formação e o intercâmbio cultural dos bolsistas;
- Promover a participação e interação dos bolsistas, curador e convidados na vida cultural da cidade (de forma presencial) estabelecendo intercâmbios e colaborações, e aumentando a visibilidade e o impacto do programa no fomento à arte e à cultura na cidade;
- Disponibilizar na plataforma on-line "Portal Belo Horizonte" o registro processual das pesquisas realizadas pelos bolsistas, ampliando o acesso e reforçando a memória do programa. Definir conjuntamente com a curadoria do programa e com a FMC, em especial a equipe do MAP, quais registros e como serão disponibilizados, ampliando o acesso e reforçando a memória do programa. Todos itens devem ser aprovados antes de sua inclusão, pelo TNS Artes Visuais que atuará como mediador do projeto, em especial, quanto às dinâmicas de comunicação;
- Realizar uma mostra de resultados, presencial, que apresente ao grande público da cidade os processos e produtos da residência, impulsionando Belo Horizonte como incentivadora e difusora da produção artística e cultural em âmbito nacional e internacional;
- Publicar catálogo impresso e virtual contendo textos críticos e registros dos processos e resultados da residência. Ressalta-se que deverá ser mantido o formato padronizado pelas edições anteriores;
- Ampliar os acervos artístico e documental do MAP com obras de arte, documentos, projetos e outros produtos resultantes da residência;
- Promover a diversidade e transdisciplinaridade de linguagens contempladas no programa de residência, assim como dos formatos de pesquisa e produtos resultantes.

PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item 1: DADOS CADASTRAIS

Preencher os campos com os dados da OSC.

Item 2: NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Preenchido, não alterar.

Item 3: APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas).

Item 4: JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

Item 5: DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Preenchido. Podem ser incluídas informações complementares, ao final, sem alterar o texto já preenchido.

Item 6: OBJETO DA PROPOSTA

Preenchido, não alterar.

Item 7: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos. Detalhar:

Item 8: ESTRATÉGIA DE GESTÃO E PRODUÇÃO:

Apresentação de um planejamento que contemple os objetivos específicos e metas da parceria, descrição de resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos. Deve-se considerar o histórico das edições anteriores do Bolsa Pampulha, boas práticas de gestão, diálogo com o poder público e otimização de recursos.

Item 9: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

Apresentação de uma anteproposta para o Plano de comunicação, englobando as estratégias de divulgação das ações e mobilização de públicos específicos.

Item 10: QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PRINCIPAL:

Demonstração de capacidade técnica da equipe na execução do objeto. Deve ser comprovada por meio de currículo da equipe da OSC (ou profissionais que se pretende contratar) com a anuência dos profissionais. Deve-se evitar currículos com várias páginas e clipping, deve-se focar na experiência dos profissionais pertinente à execução do objeto, apresentada de forma clara e sucinta. Não é necessário apresentar currículo de todos os profissionais envolvidos, pois a seleção de alguns deve ocorrer ao longo do projeto, seguindo a metodologia pactuada.

Item 11: DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC:

Anexar portfólio listando as principais realizações da OSC na área de cultura, relacionadas com o objeto da proposta.

PARTE II – POLÍTICA CULTURAL

Item 1: METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DO CURADOR, RESIDENTES, TUTORES E CONVIDADOS:

Proposta para seleção da equipe especializada que acompanhará o processo de residências e comporá a programação. Não é necessário indicar os nomes dos profissionais, e sim a forma e critérios de escolha.

Item 2: PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Proposta para os encontros, mostra e atividades complementares. Público estimado. Promoção de inovação no que se refere à: formatos alternativos de realização, incluindo plataformas digitais; transdisciplinaridade; ampliação do público; diálogos com o Território Pampulha.

Item 3: METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Proposta para a avaliação com os bolsistas e com o público participante.

PARTE III – PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de composição orçamentária deve conter todos os itens que atendam plenamente a realização da 9ª edição do Bolsa Pampulha/35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, tendo, no mínimo, os descritivos de custo referentes à:

- Equipe de trabalho: Equipe principal e outros profissionais necessários ao desenvolvimento do objeto, com quantitativo e indicação de valores para cada função. O profissional pode ser parte do corpo funcional da O.S.C. ou contratado por outros regimes. Importante atentar para a comprovação da qualificação da equipe principal;
- Bolsas para os Residentes;
- Comissão de Seleção;
- Comunicação: Produção de conteúdo, Assessoria de imprensa, Comunicação digital e Gestão de redes sociais;
- Curador(es);

- Designer: responsável por toda produção gráfica do projeto, incluindo peças gráficas, portal e catálogo, entre outros que a parceria julgue necessário;
- Execução da mostra: Execução de projeto expográfico, incluindo materiais e serviços de montagem; adequação do espaço; locação de equipamentos; seguro; transporte de materiais; transporte especializado em obras de arte, medidas de acessibilidade, plotagens entre outros em a parceria julgue necessário;
- Serviços de apoio à mostra: Serviços de segurança e guarda-salas, caso seja necessário;
- Programa educativo da mostra: projeto e execução de atividade a ser realizada cotidianamente durante a mostra por equipe especializada em mediação ao público, como educadores, estagiários e mediador de acessibilidade;
- Execução da programação: execução técnica e operacional das atividades integrantes da programação, seja presencial ou por meio de plataformas de veiculação. É obrigatório que haja medidas de acessibilidade;
- Impressão de publicação (catálogo);
- Tutores: profissionais de relevância nacional que farão o acompanhamento e orientação dos bolsistas;
- Profissionais convidados: especialistas para participarem dos encontros, parte da programação;
- Produtor: responsável por toda condução e execução do projeto;
- Projeto Expositivo para mostra presencial;
- Registro fotográfico e videográfico: deverá registrar todas as atividades oficiais da programação.

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de Receitas

- Preencher a planilha: subitem 10.1 do Anexo II.
- Repasse - Valor repassado pelo Município R\$ 862.460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)

Previsão de Despesas

- Preencher a planilha: subitem 10.2 do Anexo II.

Valor estimado

Informar na planilha, subitem 10.2 do Anexo II, o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. Com o objetivo de proporcionar maior precisão à análise de exequibilidade financeira da proposta, a proposta deve ser apresentada conforme o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 26º do Decreto Municipal 16.746/2017:

“§ 1º – A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – Tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – Pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

Independentemente da forma escolhida, deverá haver no mínimo três referências de preços que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, salvo a impossibilidade de obtenção do número mínimo devidamente justificada. As contratações e aquisições previstas devem observar o preço médio praticado no mercado.

ANEXO II

PROPOSTA (Modelo)

Chamamento Público FMC Nº 004/2023

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município		
Fundação Municipal de Cultura - FMC		

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

(Preenchido pela FMC, pelo solicitante, conforme descrito no Termo de Referência)

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas) (A ser preenchido pela OSC)

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

(A ser preenchido pela OSC)

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Bolsa Pampulha é um programa de estímulo à produção em Artes Contemporânea que existe desde 2003, constituindo-se como importante política pública municipal, de alcance nacional, para o fomento da produção artística contemporânea.

Figurando entre as primeiras residências artísticas do Brasil, o programa desenvolveu-se a partir do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, que iniciou nos anos 1930 e teve seu modelo revisto em 2003, transformando-se no programa de residências para artistas visuais. Ao longo do tempo, o Bolsa Pampulha teve seus formatos e metodologias recorrentemente transformados para responder às emergentes demandas da sociedade e da coletividade artística.

O Museu de Arte da Pampulha - MAP, unidade museal gerida pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, é o criador e o centro do programa de residências desde sua concepção. Como museu municipal dedicado à Arte Moderna e Contemporânea, o MAP atua por meio do Bolsa Pampulha na formação de artistas, atendendo às necessidades e expectativas da comunidade artística local e nacional. O programa promoveu ao longo dos anos o incentivo à produção artística emergente, dando visibilidade em âmbito nacional e internacional a artistas que tiveram no programa incentivos para impulsionar seus trabalhos e carreiras.

O MAP possibilita, por meio do Bolsa Pampulha, o estreitamento entre o pensamento institucional, a produção contemporânea e a dinamização do circuito artístico local. Desde a primeira edição, o programa intenciona proporcionar um diálogo entre o artista, a obra de arte, o museu, a cidade e a cultura local, buscando criar condições mais favoráveis à formação e à produção dos bolsistas.

Desde 2019 o edifício do MAP encontra-se fechado em função de obras de restauro. Portanto, a 9ª edição do Bolsa Pampulha atende às necessidades do meio artístico e cultural na cidade e, ao mesmo tempo, contempla as relações do Museu e seu território. A 9ª edição do Bolsa Pampulha em 2023-2024 terá 11 bolsas de estímulo à produção em Arte Contemporânea e suas múltiplas linguagens. Assim, possibilita que outras formas de pesquisa e produção sejam agregadas ao programa, propondo o diálogo da Arte Contemporânea com áreas afins, ressaltando seu caráter transversal e permeável. Mantendo a tradição do programa, os bolsistas selecionados continuam com acompanhamento especializado e todos os participantes devem participar de intercâmbios culturais com a cidade, contribuindo em processos de pesquisa, formação e criação de outros agentes culturais em Belo Horizonte. Ao final do período de residência, uma mostra e uma publicação ampliam o conhecimento dos processos e resultados pelo público em geral.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 16.746, de 10 de outubro de 2017), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços na otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam, fundamentalmente, do engajamento e participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as OSCs aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Realizar, em parceria com a FMC, a 9ª Edição Bolsa Pampulha / 35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, promovendo um processo de residência com duração de 6 (seis) meses, contemplando 11 (onze) bolsistas - sendo 10 (dez) para artistas contemporâneos e 1 (uma) para curador, além de ações e mostra final abertas ao público em geral.

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

(A ser preenchido pela OSC)

8. FORMA DE EXECUÇÃO ¹				
Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).
1 - Plano de comunicação	Apresentar plano de comunicação para a 9ª edição do Bolsa Pampulha, com enfoque em redes sociais, plataformas digitais e assessoria de imprensa nacional. Criar identidade visual e peças gráficas.	Plano de comunicação aprovado pela FMC e PBH.	E-mails ou ofícios de aprovação.	Mês 1
		Identidade visual	E-mails ou ofícios de aprovação.	
		Template de peças gráficas aprovados pela FMC e PBH.	E-mails ou ofícios de aprovação.	
2 - Plano de divulgação.	Alimentar hotsite no Portal Belo Horizonte. Divulgação em redes sociais. Divulgação em e-mail marketing. Assessoria de imprensa nacional.	Hotsite aprovado pela FMC e PBH e online.	Prints e dados do Hotsite.	Mês 2 a 12
		Divulgação pela imprensa, nível nacional.	Prints e dados das Mídias sociais.	
		Newsletter enviado para mailing estratégico.	Compilação das newsletters e planilha de mailing.	
		Redes sociais implantadas.	Clipping.	
3 - Curador(a) - geral.	Selecionar um(a) curador(a)-geral para todo o processo de residência, de relevância nacional. Contratar o(a) curador(a)-geral.	Curador-geral aprovado pelo MAP.	E-mails ou ofícios de aprovação.	Mês 1
		Curador-geral contratado.	Contrato assinado	
4 - Critérios de seleção do(a)s bolsistas.	Estabelecer critérios de seleção. Elaborar tabela de avaliação dos candidatos.	Critérios de seleção elaborados pelo curador-geral e aprovados pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 1
		Tabela de avaliação dos candidatos aprovada pela FMC.	E-mails ou ofícios de aprovação.	
5 - Comissão de organização	Constituir comissão para realizar a organização do edital de seleção dos bolsistas e secretariar as demais atividades do programa, sendo formada por dois representantes da OSC e dois representantes do MAP/FMC.	Comissão de organização aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 1

¹ Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

6 - Cadastramento de propostas para concessão de bolsas.	Implementar plataforma on-line para inscrições. Implementar canal para perguntas e esclarecimentos no período de inscrições. Lançar cadastramento de propostas.	Plataforma <i>on-line</i> implementada.	Planilha com inscrições.	Mês 2.
		Implementação de canal para perguntas e esclarecimentos no período de inscrições.	<i>Print</i> de perguntas e respostas.	
		Cadastramento de propostas lançado e operacional.	<i>Clipping</i>	
7 - Comissão de seleção.	Constituir comissão de seleção com 1 (um) representante da OSC, 2 (dois) representantes do MAP/FMC e 2 (dois) profissionais notoriamente reconhecidos no meio cultural.	Comissão de seleção aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 2
8 - Seleção de propostas.	Analisar propostas por meio dos currículos/biografias/portfólios dos candidatos, pela comissão de seleção.	Habilitação de candidatos.	Ata da comissão de seleção.	Mês 3
		Seleção de 11 (onze) bolsistas concluída.	Ata da comissão de seleção.	
9 - Resultado da seleção de bolsistas.	Divulgar o resultado.	Resultado publicado no hotsite, redes sociais e divulgado para imprensa.	<i>Print</i> do hotsite. <i>Print</i> das redes sociais <i>Clipping</i> .	Mês 3
10 - Contrato com os bolsistas.	Firmar contratos.	Todos os contratos com os bolsistas assinados.	Contratos assinados.	Mês 3
11 - Comissão de acompanhamento.	Selecionar e contratar profissionais, com saber notório nas áreas de pesquisa, para acompanhar o desenvolvimento das pesquisas dos bolsistas.	Comissão de acompanhamento aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação. Contratos assinados.	Mês 3
12 - Composição de programação da residência.	Selecionar e contratar artistas, pesquisadores, críticos e profissionais, com saber notório nas áreas de pesquisa, para participar dos encontros coletivos e atividades complementares.	Proposta geral aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 4 a 10
		Convites aceitos.	E-mail de aceite.	
		Contratos firmados.	Contratos assinados.	
13 - Cronograma de atividades da residência.	Estabelecer cronograma preliminar de atividades da residência.	Cronograma preliminar aprovado pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 4
14 - Plataforma de processo.	Implementar plataforma on-line no "Portal Belo Horizonte" para registro processual e documentação dos processos de residência.	Plataforma implementada.	Dados da plataforma.	Mês 4 a 10
15 - Repasse de bolsas.	Repassar bolsa auxílio financeiro, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada bolsista.	100% de bolsas pagas	Recibos assinados pelos bolsistas.	Mês 4 a 10
16 - Encontros mensais de acompanhamento/orientação.	Promover encontros mensais (presenciais e/ou virtuais) de acompanhamento entre bolsistas e tutores.	Ao menos 6 (seis) encontros realizados.	Listas ou comprovantes de presença.	Mês 4 a 10

17 - Encontros coletivos de compartilhamento de processos.	Promover encontros coletivos (presenciais e/ou virtuais) de compartilhamento de processos, com a presença de bolsistas, tutores, curador, comissões de acompanhamento e de organização, equipe técnica do MAP e convidados.	Participação efetiva	Listas ou comprovantes de presença.	Mês 4 a 10
18 - Lista de presença	Estabelecer metodologia de registro de presença nas atividades pelos bolsistas com pelo menos 70% de assiduidade	Ao menos 6 encontros realizados.	Lista ou comprovante de presença	Mês 4 a 10
19 - Mostra de resultados.	Realizar uma mostra de resultados, que apresente ao grande público da cidade os processos e produtos da residência.	Uma mostra com ao menos 30 dias de duração realizada.	Fotografias, livro de presença, contagem de público.	Mês 11
20 - Incorporação de obras aos acervos do MAP e memória documental.	Entregar ao MAP formulários com propostas de doação de obras de arte, projetos e outros produtos resultantes da residência que deverá ser aprovada pela CPPA-MAP. Entregar ao MAP todo o conteúdo produzido ao longo da edição, em mídia digital (HD externo) e impresso, caso seja solicitado.	Ao menos uma proposta de doação por bolsista entregue.	Formulários com propostas de doação	Mês 11
		HD externo com documentação complementar entregue.	HD externo com documentação complementar	
		Entrega das obras no MAP ou local indicado.	e-mail ou ofício de confirmação	
21 - Avaliação.	Realização de avaliação com os bolsistas. Realização de avaliação com o público.	Participação de 100% dos bolsistas na avaliação.	Resultados das avaliações compilados.	Mês 11
		Participação de ao menos 2% do público na avaliação.	Resultados das avaliações compilados	
22 - Catálogo.	Publicar um catálogo contendo textos críticos e registros dos processos e resultados da residência.	Tiragem de ao menos 500 exemplares e versão digital. Formato: Miolo - 21x21cm, 4x4cor, papel 115gr. Capa - 21x21cm, 4x0 cor, papel 300gr.	Tiragem do catálogo impresso e recibo.	Mês 12
23 - Adoção de boas práticas.	Contratar profissionais e serviços especializados. Adquirir materiais e bens necessários e adequados à realização do objeto. Contratar preferencialmente profissionais da RMBH, pretos, indígenas, periféricos, LGBTQIA+ e mulheres como medidas para contribuir com a diminuição da desigualdade social.	80% da mão de obra com experiência.	Listagem de profissionais e experiência. Listagem de materiais e bens adquiridos e justificativa de aplicação.	Mês 1 a 12

24 - Inscrever o projeto nas Leis de Incentivo e Editais	Inscrever o projeto da 9ª edição do Bolsa Pampulha nas Leis de Incentivo Estadual e Federal e demais editais de potencial interesse	Projeto inscrito	Registro das inscrições realizadas	Mês 1 a 12
--	---	------------------	------------------------------------	------------

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta será de 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1. Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município: R\$ 862.460,00.
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC: (Apenas se houver)
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida:

10.2. Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Item - Descrição	Unidade do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Origem do Recurso ³ Repasso ou Contrapartida
Total						

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.).

Coluna 2 – Item - Descrição

Informar o descritivo do item das despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal/nome dos cargos, encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações artísticas, equipamentos, transporte, etc.).

Coluna 3 – Unidade do Item

Informar a unidade de medida do item, como: unidade, serviço, locação, hora, diária, mensal, etc.

Coluna 4 – Quantidade do Item

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no Edital, se houver.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

Informar a quantidade do item.

Coluna 5 – Valor Unitário

Informar o valor unitário do item.

Coluna 6 – Valor Total Estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. Com o objetivo de proporcionar maior precisão à análise de exequibilidade financeira da proposta, a proposta deve ser apresentada conforme o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 26º do Decreto Municipal 16.746/2017:

“§ 1º – A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução.

II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização.

III – Tabelas de preços de associações profissionais.

IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

V – Pesquisa publicada em mídia especializada.

VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso.

VII – Portal de Compras Governamentais.

VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

Independentemente da forma escolhida, deverá haver no mínimo três referências de preços que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, salvo a impossibilidade de obtenção do número mínimo devidamente justificada. As contratações e aquisições previstas devem observar o preço médio praticado no mercado.

Coluna 7 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida em bens e serviços da organização.

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, ____ de ____ de 20 ____.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

(Minuta – Apresentar o Plano de Trabalho preferencialmente em papel timbrado da OSC)

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto: 9ª EDIÇÃO BOLSA PAMPULHA/ 35º SALÃO NACIONAL DE ARTE DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE		
Prazo de execução: 12 (doze) meses	Valor total de execução: R\$ 862.460,00	
Objeto da Parceria: Estabelecer parceria entre a Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Fundação Municipal de Cultura e o Museu de Arte da Pampulha, referente a realização do 9ª edição do Bolsa Pampulha/35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, para repasse de recursos no montante de R\$ 862.460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais) previstos no Termo de Colaboração, oriundos do Tesouro Municipal, com objetivo de promover e fomentar a pesquisa em Artes Contemporânea em Belo Horizonte, contribuindo para o processo formativo e atendendo às necessidades e expectativas da comunidade artística local e nacional.		
2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone):		
Período de Mandato da Diretoria: De ____/____/____ a ____/____/____.		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Bolsa Pampulha é um programa de estímulo à produção em Artes Contemporânea que existe desde 2003, constituindo-se como importante política pública municipal, de alcance nacional, para o fomento da produção artística contemporânea.

Figurando entre as primeiras residências artísticas do Brasil, o programa desenvolveu-se a partir do Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, que iniciou nos anos 1930 e teve seu modelo revisto em 2003, transformando-se no programa de residências para artistas visuais. Ao longo do tempo, o Bolsa Pampulha teve seus formatos e metodologias recorrentemente transformados para responder às emergentes demandas da sociedade e da coletividade artística.

O Museu de Arte da Pampulha - MAP, unidade museal gerida pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, é o criador e o centro do programa de residências desde sua concepção. Como museu municipal dedicado à Arte Moderna e Contemporânea, o MAP atua por meio do Bolsa Pampulha na formação de artistas, atendendo às necessidades e expectativas da comunidade artística local e nacional. O programa promoveu ao longo dos anos o incentivo à produção artística emergente, dando visibilidade em âmbito nacional e internacional a artistas que tiveram no programa incentivos para impulsionar seus trabalhos e carreiras.

O MAP possibilita, por meio do Bolsa Pampulha, o estreitamento entre o pensamento institucional, a produção contemporânea e a dinamização do circuito artístico local. Desde a primeira edição, o programa intenciona proporcionar um diálogo entre o artista, a obra de arte, o museu, a cidade e a cultura local, buscando criar condições mais favoráveis à formação e à produção dos bolsistas.

Desde 2019 o edifício do MAP encontra-se fechado em função de obras de restauro. Portanto, a 9ª edição do Bolsa Pampulha atende às necessidades do meio artístico e cultural na cidade e, ao mesmo tempo, contempla as relações do Museu e seu território. A 9ª edição do Bolsa Pampulha em 2023-2024 terá 11 bolsas de estímulo à produção em Arte Contemporânea e suas múltiplas linguagens. Assim, possibilita que outras formas de pesquisa e produção sejam agregadas ao programa, propondo o diálogo da Arte Contemporânea com áreas afins, ressaltando seu caráter transversal e permeável. Mantendo a tradição do programa, os bolsistas selecionados continuam com acompanhamento especializado e todos os participantes devem participar de intercâmbios culturais com a cidade, contribuindo em processos de pesquisa, formação e criação de outros agentes culturais em Belo Horizonte. Ao final do período de residência, uma mostra e uma publicação ampliam o conhecimento dos processos e resultados pelo público em geral.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 16.746, de 10 de outubro de 2017), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços na otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam, fundamentalmente, do engajamento e participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as OSCs aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

A realização do Programa Bolsa Pampulha foi, no passado, viabilizada com a conjugação de esforços entre a administração pública e a sociedade civil, por meio da Associação de Amigos do Museu de Arte da Pampulha. Entende-se que as parcerias qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando o atendimento de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. A proposta, nesse momento, é ampliar essas parcerias sob a égide da legislação vigente.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 16.746, de 10 de outubro de 2017), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços na otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam, fundamentalmente, o engajamento e participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as O.S.C.'s aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

A 7ª e 8ª edições do Programa Bolsa Pampulha (2018-2019 e 2021-2023) foram realizadas em parceria com Organizações da Sociedade Civil no modelo de Termo de Colaboração. Observou-se que o modelo de parceria promoveu a democratização e o desenvolvimento conceitual da proposta, maior articulação das ações do programa com agentes culturais de Belo Horizonte e de todo o país, especialmente no meio da Arte Contemporânea, possibilitando ainda maior abertura de parte dos processos para outros interessados. A 9ª edição da Bolsa Pampulha, a ser realizada também por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, busca o aprimoramento desse modelo de execução.

Dessa forma, esse modelo de gestão adotado se mostra como efetivo mecanismo de política pública envolvendo de forma intersetorial e democrática toda a sociedade civil, a classe artística, as secretarias da Prefeitura de Belo Horizonte e a iniciativa privada, otimizando os recursos aportados e agindo com responsabilidade fiscal e social. No âmbito da Fundação Municipal de Cultura, esse modelo de parceria já foi experimentado com sucesso na realização da Virada Cultural, 7ª e 8ª Bolsa Pampulha, Circuito Municipal de Cultura, Muscus Pampulha, entre outros. No contexto desta proposta, o diálogo com a sociedade civil objetiva construir conjuntamente uma edição pertinente ao momento, respeitando o histórico do Programa.

Com a efetivação dessa parceria por meio de um Termo de Colaboração espera-se que a realização da 9ª edição da Bolsa Pampulha seja dinamizada, utilizando novos meios para o fomento e promoção das atividades. Pretende-se que essa parceria otimize a aplicação de recursos públicos, bem como a busca por novas fontes de financiamento em outras instâncias institucionais.

4. PÚBLICO ALVO

Artistas contemporâneos brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros com residência de no mínimo 2 anos e atuação comprovada no meio.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os selecionados poderão ser de qualquer parte do território nacional, desde que comprovada residência de no mínimo 2 (dois) anos.

6. QUADRO DE METAS⁴

Metas	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).
1 - Plano de comunicação	Apresentar plano de comunicação para a 9ª edição do Bolsa Pampulha, com enfoque em redes sociais, plataformas digitais e assessoria de imprensa nacional. Criar identidade visual e peças gráficas.	Plano de comunicação aprovado pela FMC e PBH.	E-mails ou ofícios de aprovação.	Mês 1
		Identidade visual	E-mails ou ofícios de aprovação.	
		Template de peças gráficas aprovados pela FMC e PBH.	E-mails ou ofícios de aprovação.	
2 - Plano de divulgação.	Alimentar hotsite no Portal Belo Horizonte, Divulgação em redes sociais. Divulgação em e-mail marketing. Assessoria de imprensa nacional.	Hotsite aprovado pela FMC e PBH e online.	Prints e dados do Hotsite.	Mês 2 a 12
		Divulgação pela imprensa, nível nacional.	Prints e dados das Mídias sociais.	
		Newsletter enviado para mailing estratégico.	Compilação das newsletters e planilha de mailing.	
		Redes sociais implantadas.	Clipping.	
3 - Curador(a) - geral.	Selecionar um(a) curador(a)-geral para todo o processo de residência, de relevância nacional. Contratar o(a) curador(a)-geral.	Curador-geral aprovado pelo MAP.	E-mails ou ofícios de aprovação.	Mês 1
		Curador-geral contratado.	Contrato assinado	
4 - Critérios de seleção do(a)s bolsistas.	Estabelecer critérios de seleção. Elaborar tabela de avaliação dos candidatos.	Critérios de seleção elaborados pelo curador-geral e aprovados pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 1
		Tabela de avaliação dos candidatos aprovada pela FMC.	E-mails ou ofícios de aprovação.	
5 - Comissão de organização	Constituir comissão para realizar a organização do edital de seleção dos bolsistas e secretariar as demais atividades do programa, sendo formada por dois representantes da OSC e dois representantes do MAP/FMC.	Comissão de organização aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 1

⁴ Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

6 - Cadastramento de propostas para concessão de bolsas.	Implementar plataforma on-line para inscrições. Implementar canal para perguntas e esclarecimentos no período de inscrições. Lançar cadastramento de propostas.	Plataforma <i>on-line</i> implementada.	Planilha com inscrições.	Mês 2
		Implementação de canal para perguntas e esclarecimentos no período de inscrições.	<i>Print</i> de perguntas e respostas.	
		Cadastramento de propostas lançado e operacional.	<i>Clipping</i>	
7 - Comissão de seleção.	Constituir comissão de seleção com 1 (um) representante da OSC, 2 (dois) representantes do MAP/FMC e 2 (dois) profissionais notoriamente reconhecidos no meio cultural.	Comissão de seleção aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 2
8 - Seleção de propostas.	Analisar propostas por meio dos currículos/biografias/portfólios dos candidatos, pela comissão de seleção.	Habilitação de candidatos.	Ata da comissão de seleção.	Mês 3
		Seleção de 11 (onze) bolsistas concluída.	Ata da comissão de seleção.	
9 - Resultado da seleção de bolsistas.	Divulgar o resultado.	Resultado publicado no <i>hotsite</i> , redes sociais e divulgado para imprensa.	<i>Print</i> do <i>hotsite</i> . <i>Print</i> das redes sociais <i>Clipping</i> .	Mês 3
10 - Contrato com os bolsistas.	Firmar contratos.	Todos os contratos com os bolsistas assinados.	Contratos assinados.	Mês 3
11 - Comissão de acompanhamento.	Selecionar e contratar profissionais, com saber notório nas áreas de pesquisa, para acompanhar o desenvolvimento das pesquisas dos bolsistas.	Comissão de acompanhamento aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação. Contratos assinados.	Mês 3
12 - Composição de programação da residência.	Selecionar e contratar artistas, pesquisadores, críticos e profissionais, com saber notório nas áreas de pesquisa, para participar dos encontros coletivos e atividades complementares.	Proposta geral aprovada pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 4 a 10
		Convites aceitos.	E-mail de aceite.	
		Contratos firmados.	Contratos assinados.	
13 - Cronograma de atividades da residência.	Estabelecer cronograma preliminar de atividades da residência.	Cronograma preliminar aprovado pela FMC.	E-mail ou ofício de aprovação.	Mês 4
14 - Plataforma de processo.	Implementar plataforma on-line no "Portal Belo Horizonte" para registro processual e documentação dos processos de residência.	Plataforma implementada.	Dados da plataforma.	Mês 4 a 10
15 - Repasse de bolsas.	Repassar bolsa auxílio financeiro, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada bolsista.	100% de bolsas pagas	Recibos assinados pelos bolsistas.	Mês 4 a 10
16 - Encontros mensais de acompanhamento/orientação.	Promover encontros mensais (presenciais e/ou virtuais) de acompanhamento entre bolsistas e tutores.	Ao menos 6 (seis) encontros realizados.	Listas ou comprovantes de presença.	Mês 4 a 10

17 - Encontros coletivos de compartilhamento de processos.	Promover encontros coletivos (presenciais e/ou virtuais) de compartilhamento de processos, com a presença de bolsistas, tutores, curador, comissões de acompanhamento e de organização, equipe técnica do MAP e convidados.	Participação efetiva	Listas ou comprovantes de presença.	Mês 4 a 10
18 - Lista de presença	Estabelecer metodologia de registro de presença nas atividades pelos bolsistas com pelo menos 70% de assiduidade	Ao menos 6 encontros realizados.	Lista ou comprovante de presença	Mês 4 a 10
19 - Mostra de resultados.	Realizar uma mostra de resultados, que apresente ao grande público da cidade os processos e produtos da residência.	Uma mostra com ao menos 30 dias de duração realizada.	Fotografias, livro de presença, contagem de público.	Mês 11
20 - Incorporação de obras aos acervos do MAP e memória documental.	Entregar ao MAP formulários com propostas de doação de obras de arte, projetos e outros produtos resultantes da residência que deverá ser aprovada pela CPPA-MAP. Entregar ao MAP todo o conteúdo produzido ao longo da edição, em mídia digital (HD externo) e impresso, caso seja solicitado.	Ao menos uma proposta de doação por bolsista entregue.	Formulários com propostas de doação	Mês 11
		HD externo com documentação complementar entregue.	HD externo com documentação complementar	
		Entrega das obras no MAP ou local indicado.	e-mail ou ofício de confirmação	
21 - Avaliação.	Realização de avaliação com os bolsistas. Realização de avaliação com o público.	Participação de 100% dos bolsistas na avaliação.	Resultados das avaliações compilados.	Mês 11
		Participação de ao menos 2% do público na avaliação.	Resultados das avaliações compilados	
22 - Catálogo.	Publicar um catálogo contendo textos críticos e registros dos processos e resultados da residência.	Tiragem de ao menos 500 exemplares e versão digital. Formato: Miolo - 21x21cm, 4x4cor, papel 115gr. Capa - 21x21cm, 4x0 cor, papel 300gr.	Tiragem do catálogo impresso e recibo.	Mês 12
23 - Adoção de boas práticas.	Contratar profissionais e serviços especializados. Adquirir materiais e bens necessários e adequados à realização do objeto. Contratar preferencialmente profissionais da RMBH, pretos, indígenas, periféricos, LGBTQIA+ e mulheres como medidas para contribuir com a diminuição da desigualdade social.	80% da mão de obra com experiência.	Listagem de profissionais e experiência. Listagem de materiais e bens adquiridos e justificativa de aplicação.	Mês 1 a 12

24 - Inscrever o projeto nas Leis de Incentivo e Editais	Inscrever o projeto da 9ª edição do Bolsa Pampulha nas Leis de Incentivo Estadual e Federal e demais editais de potencial interesse	Projeto inscrito	Registro das inscrições realizadas	Mês 1 a 12
--	---	------------------	------------------------------------	------------

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01: (descrever);

Meta 2: (descrever);

(A ser preenchido pela OSC)

8. EQUIPE DE TRABALHO⁵

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL

(A ser preenchido pela OSC)

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação serão:

Qualidade da programação.

Qualidade do atendimento das metas.

Diálogo constante com a FMC.

Eficiência e alcance da divulgação.

Vinculação das ações a serem realizadas nesta parceria com as vocações, memória e as atividades meio do Programa Bolsa Pampulha e do Museu de Arte da Pampulha.

Representação e garantia de protagonismo institucional do Museu de Arte da Pampulha e da FMC, em conjunto com a OSC.

Apresentação de informações qualitativas e quantitativas da parceria.

⁵ *Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).*

Os procedimentos realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais utilizados serão:

Realizar reuniões mensais com a curadoria para alinhamento das ações a serem realizadas nesta parceria pela OSC, com elaboração de ata.

Realizar reuniões periódicas com a OSC para alinhamento administrativo, com elaboração de ata.

Avaliar relatórios de comunicação enviados pela OSC.

Avaliar as pesquisas de satisfação. Elaborar relatórios semestrais da parceria.

Os procedimentos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais utilizados serão:

Acompanhar a execução das atividades.

Avaliar os relatórios semestrais do Gestor da Parceria.

Avaliar os relatórios de comunicação enviados pela OSC.

Avaliar as pesquisas de satisfação.

10. PREVISÃO DE RECEITAS

(Preenchido pela FMC, Repasse, e pela OSC, Contrapartida, se houver)

ORIGEM	VALOR (R\$)
Repasse	R\$ 862.460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)
Contrapartida (somente se houver)	
TOTAL	R\$ 862.460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

11. PREVISÃO DE DESPESAS

(A ser preenchido pela OSC)

11.1. Informações consolidadas por Natureza de Despesa:

NATUREZA DE DESPESA	NOME DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
319013	Obrigações patronais	
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	
339030	Material de consumo	
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física	
339037	Locação de mão de obra	
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
339046	Auxílio- alimentação	
339047	Obrigações tributárias e contributivas	

339049	Auxílio transporte	
449051	Obras e instalações	
449052	Equipamentos e material permanente	
TOTAL		

11.2. Informações detalhadas apresentadas na planilha anexa, que integra este Plano de Trabalho.

(Planilha a ser preenchida pela OSC - Anexo I – PREVISÃO DE DESPESAS)

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeiro).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO *(Preenchido pela FMC)*

PARCELA	VALOR (R\$)	PRAZO PARA REPASSE
1ª	R\$ 500.000,00	a serem repassados em até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração
2ª	R\$ 362.460,00	a serem repassados em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do 5º (quinto) mês da residência
TOTAL	R\$ 862.460,00	

14. ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

, Anexo I – PREVISÃO DE DESPESAS

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

16. APROVAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 __.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

PLANO DE TRABALHO
 ANEXO I

PREVISÃO DE DESPESAS

Natureza de Despesa ⁶	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio de Mercado ⁷	Valor Total Estimado Médio de Mercado	Origem do Recurso ⁸
		Nº	Descrição dos itens específicos de despesa					
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil							
319013	Obrigações patronais							
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil							
319094	Indenizações e restituições trabalhistas							
339030	Material de consumo							

⁶ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁷ Juntamente ao Plano de Trabalho deverão ser apresentados documentos habéis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

⁸ Em caso de contapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 004/2023

339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras								
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física								
339037	Locação de mão de obra								
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica								
339046	Auxílio-alimentação								
339047	Obrigações tributárias e contributivas								
339049	Auxílio transporte								
449051	Obras e instalações								
449052	Equipamentos e material permanente								
TOTAL									

ANEXO IV

**Declaração de Habilitação
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público N° _____, que a OSC (inserir razão social da OSC) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ (inserir CNPJ da OSC) _____:

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 14 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de Termo de Colaboração,

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 20__

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO V

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
- c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
- d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II,*

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

**Declaração e Atestado de Regularidade da Prestação de Contas
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da instituição

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

2. Caso a Organização da Sociedade Civil não seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

ANEXO VI

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmada com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal 13.019, de 2014, c/c art. 27, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 16.746, de 2017, que a OSC _____, CNPJ _____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e pretende ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VIII

Alteração de membros da equipe da OSC e/ou dos profissionais que se pretende contratar, cujo currículo tenha sido apresentado na etapa de seleção.

A OSC _____, neste ato representada por _____, informa que o(s) membro(s) da equipe da OSC e/ou o(s) profissional(is) que se pretendíamos contratar, listado(s) abaixo, cujo(os) currículo(os) foi(ram) apresentado(os) no processo de seleção, não estará(ão) disponível(eis) para executar o trabalho, portanto, nos comprometemos a substituí-lo(s) por profissional(is) de igual ou superior qualificação. Apresentamos o(s) novo(os) profissional(is) e seu(s) currículo(s), anexo(s), para deliberação da Comissão de Seleção de Propostas.

Nome: _____

Nome: _____

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO 35º SALÃO NACIONAL DE ARTE DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE / 9ª EDIÇÃO BOLSA PAMPULHA EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº. 004/2023

PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01-037.471/23-41

PROCESSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO _____

IJ:

A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 07.252.975/0001-56, com sede na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luciana Rocha Féres, CPF nº. 914.591.506-78, Administradora Pública da presente parceria, doravante denominada **FMC**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a FMC e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do **35º Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte / 9ª Edição Bolsa Pampulha**, de relevância pública e social definido no **Plano de Trabalho**, que rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

1.2. É vedada a contratação de terceiros para executar na sua integralidade o objeto da parceria firmada com a Fundação Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto.

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria.

III - Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la.

IV - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

VI - Garantir a inexistência de atrações artístico-culturais de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime ou que promovam ou incitem o preconceito (origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação.

VII - Todo material ou obra produzido neste projeto deverá obedecer a Classificação Indicativa disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Todas as atividades abertas ao público deverão ter Indicação Livre.

2.2. São obrigações da FMC:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste Termo.
- II - Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho.
- III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC.
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC.
- V - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso.
- VII - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.
- VIII - Analisar as prestações de contas na forma definida nas cláusulas deste Instrumento.
- IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.
- X - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- XI - Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019/14 e art. 36 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, comunicando o fato a OSC, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- XII - Prorrogar “de ofício” a vigência do Instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- XIII - Notificar a OSC para apresentar relatórios de execução financeira, bem como recebê-los e analisá-los, quando não for comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto; diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial ou quando a OSC deixar de registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas.

2.3. São obrigações da OSC:

- I - Desenvolver, em conjunto com a FMC o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a FMC as devidas informações sempre que solicitado.
- II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma definida neste Instrumento.
- III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Fundação Municipal de Cultura a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da lei federal nº 13.019/2014.
- IV - Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- V - Manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.
- VI - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- VII - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.
- VIII - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

X - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades.

XI - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

XII - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FMC sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto.

XIII - Prestar contas na forma fixada neste Instrumento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

XIV - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

XV - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XVI - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XVII - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município.

XIX - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos.

XX - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FMC ou pelos órgãos de controle.

XXI - Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações da FMC, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

XXII - Participar de capacitações promovidas pelo Município.

XXIII - Caso haja alteração de membros da equipe da OSC e/ou dos profissionais cujo currículo tenha sido apresentado na etapa de seleção, após a assinatura deste Termo, a OSC se obriga a substituí-los por outro profissional com currículo semelhante ou superior.

XXIV - Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração.

XXIV - Protocolo de solicitações, contendo dossiês e informações técnicas junto às demais secretarias da PBH, para a realização de conteúdos programáticos que requeiram autorização, tais como intervenções artísticas em espaços públicos ou em bens tombados;

XXV - Buscar articulações com instituições diversas para a concessão de patrocínio, apoio financeiro ou serviços, incluindo projetos nas Leis de Incentivo à Cultura Estadual e Federal.

XXVI - Elaborar e validar, antes de executá-lo, o plano de comunicação do projeto, junto à ASCOM-FMC/SMC, que também submeterá à aprovação da SUCOM-PBH, conforme fluxo estabelecido para a realização de ações de comunicação dos projetos ligados à PBH.

XXVII - Articular parcerias para a composição da programação associada, ampliando a grade de programação ofertada à população, com espaços culturais da cidade, escolas de arte e educação, entre outras instituições, em comum acordo com a FMC e a Curadoria.

XXVIII - Possibilitar a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, na programação artística e por meio do oferecimento de ferramentas acessíveis (audiodescrição e/ou tradução em libras e/ou eliminação ou adaptação de barreiras arquitetônicas, etc.), para melhoria da estrutura e ampliando o acesso ao Festival.

XXIX - Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A FMC transferirá o valor total de R\$862.460,00 (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste Instrumento, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação Municipal de Cultura quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma firmado no Plano de Trabalho (anexo).

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela FMC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e seus dados informados a FMC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a FMC a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, subitem 6.3.1.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da FMC, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039-68 1.500.000 Ficha 3559 CO:0000 – 2023 - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039-68 1.500.000 Ficha 3559 CO:0000 – 2024 - R\$362.460,00 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED. Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pela FMC não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4. A FMC reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à FMC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FMC a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FMC a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela FMC não gera vínculo trabalhista a FMC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, que consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá conter:

- I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – Demonstração do alcance das metas;
- III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício;

6.2.2.1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

6.2.3. As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.2.3.1. A OSC registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa.

6.2.4. É obrigatória a inserção na plataforma eletrônica, do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e da relação de notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

6.3. A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. Quando descumprida a obrigação constante do subitem 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1. A memória de cálculo referida no inciso III do subitem 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no subitem 6.2.

6.5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3. A FMC analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6. A análise da prestação de contas final pela FMC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no subitem 6.4.

6.6.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe a Fundação Municipal de Cultura exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - Consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria.

III - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno.

IV - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4. A FMC designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5. A FMC poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6. A FMC designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7. O Gestor da Parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – Avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – Descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – Os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – O grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no subitem 6.5 deste Termo.

7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FMC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a FMC reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. A FMC deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela FMC, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a FMC poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2. Nas hipóteses dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a FMC, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.2.1.

8.3. Nas hipóteses dos subitens **12.2.1** e **12.2.2** da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à FMC.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para a FMC, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no subitem 4.5 deste Termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação da FMC, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da FMC deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da FMC.

9.3. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

9.5. A FMC divulgará as informações referentes às parcerias em dados abertos e acessíveis no Portal das Parcerias, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a FMC, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pela FMC, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da FMC, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela FMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este Instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- 12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2. Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do subitem 7.8.1 da Cláusula Sétima;
- 12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Fica desde já definida a titularidade da FMC acerca dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pela FMC em razão da execução deste Termo.

13.1.1. A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.1.2. Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no subitem 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14. A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município/Fundação Municipal de Cultura, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município/Fundação Municipal de Cultura para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

14.10. A OSC fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAPTAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

15.1. A OSC deverá articular patrocínio, apoio e recursos de leis de incentivo para captar recursos extraordinários.

15.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

15.2.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

15.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à FMC se a captação for efetivada para que se proceda às adequações necessárias na parceria, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Integra este Termo de Colaboração, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

• Plano de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, são assinadas pelos representantes das partes,

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.



Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Nome: _____
Representante legal da OSC

(ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO -> INSERIR O PLANO DE TRABALHO AJUSTADO)

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL BH NAS TELAS 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 12 de maio a 05 de junho de 2023, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL BH NAS TELAS 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: **pbh.gov.br/bhnastelas2023**.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais exclusivamente do setor audiovisual que valorizem a formação, a fruição, o desenvolvimento, a produção e a difusão de conteúdos, buscando favorecer a promoção de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 1.843.374,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.501.778 e 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.501.778.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura, sendo, neste caso, mantidas as regras estabelecidas pelo Art. 13 do Edital no que diz respeito à distribuição de recursos entre as categorias contempladas.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;

- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados(as)/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 25.

Art. 6º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria de seus membros.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016, publicados no ano de 2023.

Parágrafo único: Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ao de proposta já aprovada e captada, quando for o caso, pelos editais a que se refere o caput, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O(A) Proponente deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - No caso de propostas inscritas na categoria PRODUÇÃO, os projetos poderão ser executados fora do município de Belo Horizonte, desde que comprovem, mediante previsão na planilha financeira a ser cadastrada pelo(a) Proponente conforme Art. 25 do edital, o gasto de, no mínimo 70%, do orçamento do projeto com bens, serviços e no pagamento de agentes do município de Belo Horizonte.

§ 4º - Os § 1º e § 2º não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 5º - Nos casos citados nos § 3º e § 4º, o(a) Proponente deverá informar minimamente a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação, sendo, nestes casos, atribuída pontuação específica em conformidade com o Art. 35, item 4.3 (Descentralização das Ações).

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo ou vínculo empregatício, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

IV. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VI. Proponente/Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) Empreendedor(a) aprovado(a) durante toda execução do projeto.

§ 2º - Caso o(a) proponente/empreendedor(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições até a entrega da prestação de contas, ele deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

V. CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 11 - Serão admitidos apenas projetos relacionados ao SETOR AUDIOVISUAL, nas seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto) e seus respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	Nº	SUBCATEGORIA	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	PRODUÇÃO	1.1	DOCUMENTÁRIO/FICÇÃO	R\$ 75.000,00
		1.2	ANIMAÇÃO	R\$ 90.000,00
2	DIFUSÃO	2.1	FESTIVAIS	R\$ 85.000,00
		2.2	MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	R\$ 40.000,00
		2.3	DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE	R\$ 30.000,00
3	JOGOS ELETRÔNICOS - PROTÓTIPO	-		R\$ 65.000,00
4	ROTEIRO	-		R\$ 30.000,00
5	AUDIOVISUAL COMUNITÁRIO	-		R\$ 30.000,00
6	PESQUISA E FORMAÇÃO	-		R\$ 30.000,00

§ 1º - As subcategorias PRODUÇÃO – DOCUMENTÁRIO/FICÇÃO e PRODUÇÃO - ANIMAÇÃO compreendem projetos que, exclusivamente, culminem na produção de curtas ou médias-metragem (até 50 minutos) não seriadas de qualquer gênero, de produção Independente.

§ 2º - A subcategoria DIFUSÃO – FESTIVAIS compreende projetos que, exclusivamente, culminem na realização de evento relacionado a linguagem audiovisual, como mostras, festivais e feiras de cinema, vídeo, jogos eletrônicos e/ou congêneres.

§ 3º - A subcategoria DIFUSÃO – MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS compreende projetos que visem a manutenção de salas cinemas, cineclubes, escolas de cinema, espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos, essencialmente ligados ao setor audiovisual, e/ou sua programação.

§ 4º - A subcategoria DIFUSÃO – DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE compreende projetos que visem a distribuição de longas-metragem ou conjunto de médias e/ou curtas metragem com duração mínima de 1 (uma) hora.

§ 5º - A categoria JOGOS ELETRÔNICOS - PROTÓTIPO compreende projetos que, necessariamente, culminem na produção de Protótipo - Vertical Slice de um jogo eletrônico, compreendido enquanto conteúdo audiovisual interativo cujo resultado final seja uma versão inicial do jogo, com escopo reduzido, mas capaz de transmitir ao jogador/usuário a experiência principal que o jogo inteiramente finalizado traria, especialmente em relação aos pontos centrais da proposta.

§ 6º - A categoria ROTEIRO compreende projetos que culminem na elaboração de roteiros audiovisuais de longas-metragem ou obras seriadas de qualquer gênero.

§ 7º - A categoria AUDIOVISUAL COMUNITÁRIO compreende projetos que visem, prioritariamente, a valorização da democratização e descentralização da linguagem e produção audiovisual, seja por meio de ações de formação, mostras ou eventos de pequeno porte, curtas metragens de baixíssimo orçamento (até 30 minutos), bem como quaisquer outros formatos de proposta audiovisual em formato livre de criação, desde que respeitado o limite de financiamento previsto pelo *caput*.

§ 8º - A categoria PESQUISA E FORMAÇÃO compreende projetos que visem a realização de ações formativas tais como congressos, seminários, oficinas, palestras, workshops, cursos, etc, a construção de pesquisa

sobre a linguagem audiovisual, nas suas dimensões cultural e econômica, nos mais variados campos e abordagens, bem como a investigação por meio de projetos artísticos ou acadêmicos inéditos de novas possibilidades narrativas e críticas para a referida linguagem, além de publicação de revistas, periódicos, livros e congêneres que abordem o universo audiovisual, sendo obrigatória a disponibilização pública do resultado, via publicação (virtual ou impressa) ou outros meios de divulgação.

§ 9º - Não serão admitidos projetos que prevejam a produção de longa-metragem, bem como quaisquer outros projetos que não se enquadrem em alguma das categorias previstas pelo *caput*.

§ 10 - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo *caput*.

§ 11 - Referente à categoria PRODUÇÃO, serão aprovados, no mínimo, 1 (um) projeto na subcategoria 1.1 DOCUMENTÁRIO/FICÇÃO e, no máximo, 2 (dois) projetos na subcategoria 1.2 ANIMAÇÃO.

§ 12 - Referente à categoria DIFUSÃO, serão aprovados, no mínimo, 1 (um) projeto nas subcategorias 2.1 FESTIVAIS, 2.2 MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS e 2.3 DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE.

Art. 12 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não sejam relacionados ao setor do audiovisual, em conformidade com o disposto no Art. 2º;
- b) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, este será desclassificado em conformidade com o Art. 31.

VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 13 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias (tipos de projeto) de acordo com a DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo relacionada:

Nº	CATEGORIAS	ORÇAMENTO
1	PRODUÇÃO	R\$ 923.374,00
2	DIFUSÃO	R\$ 430.000,00
3	JOGOS ELETRÔNICOS	R\$ 130.000,00
4	ROTEIRO	R\$ 120.000,00
5	AUDIOVISUAL COMUNITÁRIO	R\$ 120.000,00
6	PESQUISA E FORMAÇÃO	R\$ 120.000,00
TOTAL		R\$ 1.843.374,00

§ 1º - Caso alguma das categorias não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 33, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado à referida categoria poderá ser distribuído entre as demais categorias, a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada categoria em relação à tabela constante acima, desde que para ajuste final do montante aprovado e nunca superando o limite de 30% em relação ao previsto originalmente.

VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 14 - Os projetos deverão promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Conforme descrito no caput, a(s) ação(ões)/medida(as) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 3º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 4º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil cromado diferenciado;
- t) Tactoma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes
- cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 7º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

Art. 15 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em

que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 51);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 16 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 51);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 51);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo os mesmos, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Planilha Financeira, o projeto sofrerá perda de pontuação, conforme § 6º do Art. 33 do Edital .

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de doação de produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 51).

§ 5º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente

apresentada.

Art. 17 - Para todos os efeitos, deverão ser apresentadas diferentes propostas para Contrapartida sociocultural, Acessibilidade e Democratização do acesso, sendo que, no caso das duas últimas, a apresentação de propostas iguais implicará perda de pontuação, conforme § 7º do Art. 33 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 31.

VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 18 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o(a) Proponente deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, a ser analisada pela SMC.

§ 5º - A SMC poderá, a seu critério, encaminhar a justificativa citada no parágrafo anterior para análise da Câmara de Fomento, que poderá decidir pela readequação do projeto.

§ 6º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Câmara de Fomento, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

Art. 19 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao(à) Empreendedor(a) ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo terceiro.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que se enquadrem na SUBCATEGORIA 2.2 - MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS e que visem apenas a programação anual ou a manutenção incluindo a programação anual de espaços e centros culturais voltados ao audiovisual, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

§ 3º - Os projetos que se enquadrem na SUBCATEGORIA 2.2 e que visem, exclusivamente, a manutenção espaços e centros culturais voltados ao audiovisual, poderão ultrapassar o limites mencionados no parágrafo 2º deste artigo, desde que devidamente justificado na proposta apresentada.

§ 4º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física ou MEI no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

Art. 20 - Os(as) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra representa maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução

do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o *caput* deverá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - A aquisição somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por parte da SMC, à cotação apresentada pelo empreendedor do projeto aprovado.

§ 3º - A titularidade dos bens adquiridos com recursos será definida conforme disposto na IN 032/2019.

Art. 21 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- a) em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art. 10º;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o(a) locador(a) seja o(a) próprio(a) Empreendedor e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio(a);
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 22 - O período de inscrições de projetos será de 12/05/2023 (às 0h) a 05/06/2023 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **pbh.gov.br/bhnastelas2023**, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site **pbh.gov.br/bhnastelas2023** conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 23 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o(a) representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal de Proponente Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

Art. 24 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - É de responsabilidade do(a) Proponente a veracidade de todas as informações prestadas nos campos do formulário online, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 5º - Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 6º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 7º - Em caso de inscrição de mais de um projeto, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

X. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 25 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 33 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 10 (DEZ) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 26;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/bhnastelas2023**, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, bem como a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal;

III. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/bhnastelas2023**, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do(a) Proponente e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. Caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios de todos os integrantes da equipe principal, a proposta será penalizada com perda de pontuação conforme §2º do Art. 33. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 33 do Edital:

a) o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;

b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping:

- Proponente: 10 (dez) páginas, excetuada eventual capa;

- Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante, excetuada eventual capa;

- Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas, excetuada eventual capa.

c) nas páginas de dossiê/clipping do(a) Proponente e da equipe serão permitidos o envio de no máximo 2 (dois) links de comprovação.

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de desclassificação:

a) todos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria escolhida, deverão ser apresentadas EM ANEXO PRÓPRIO. O envio parcial ou total das informações técnicas da categoria no Formulário de Inscrição, e não em anexo próprio, acarretará perda de pontuação, conforme § 4º do Art. 33 do Edital.

b) alguns projetos poderão prescindir da apresentação de parte dos documentos e/ou das demais informações técnicas exigidas pelo ANEXO I, desde que apresentem a devida justificativa para a ausência de cada documento e/ou informação técnica;

c) nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I, o(a) Proponente deverá atender às exigências CUMULATIVAMENTE e apresentar a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, sob pena de perda de pontuação, conforme § 5º do Art. 33 do Edital.

VI. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA: O(a) Proponente deverá apresentar declaração obrigatória assinada, prevista pelo Art. 64 (parágrafo único), conforme modelo disponibilizado no ANEXO VI.

§ 2º - O(A) Proponente poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo § 1º.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 8º) e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços como condição para o início da execução.

§ 4º - Projetos que visem a utilização ou a divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Belo Horizonte, deverão apresentar documento que ateste o consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais.

§ 5º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 6º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do(a) Proponente e/ou da equipe principal (vide item IV do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 7º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 8º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 9º - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10 - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

§ 11 - Para os fins deste edital, entende-se como equipe principal do projeto profissionais enquadrados nas funções de:

I - CATEGORIA PRODUÇÃO: Roteirista, Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Produção, Diretor(a) de Arte; Diretor(a) de Som; Diretor(a) de Pós-produção e outras funções quando devidamente justificadas;

II - CATEGORIA DIFUSÃO: Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Geral de Festival, Coordenador(a) de Cineclube, Curador(a), Produtor(a) e outras funções quando devidamente justificadas;

III - CATEGORIA ROTEIRO: Roteirista, Produtor(a) Executivo(a), Consultor(a) de Roteiro, Pesquisador(a) e outras funções quando devidamente justificadas;

IV - CATEGORIA JOGOS ELETRÔNICOS: Diretor(a), Produtor(a) Designer de Jogo, Chefe de programação, e outras funções quando devidamente justificadas;

V - CATEGORIA AUDIOVISUAL COMUNITÁRIO: Oficineiro(a), Coordenador(a) de Cineclube, Roteirista, Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Produtor(a) Executivo(a) e outras funções quando devidamente justificadas.

VI - CATEGORIA PESQUISA E FORMATO LIVRE: Pesquisador(a), Produtor(a), Artista e outras funções quando devidamente justificadas.

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO(A) PROPONENTE:

Art. 26 - O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 25:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2023 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de

financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2023, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO VI).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
d) cópia do Cartão CNPJ;
e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
g) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2023 em nome do(a) Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2023;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- boleto bancário de mensalidade de condomínio;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
- guia da taxa de incêndio;
- guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

XII. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 28 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos do Art. 6º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: é vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 29 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

XIII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 30 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu(sua) Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 31 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da LMIC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira, a Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) Proponente (clipping) ou a Declaração Obrigatória (ANEXO VI);
- c) projetos que apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos e documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem nenhuma das informações técnicas da categoria selecionada e das categorias cumulativas, constantes no ANEXO I;
- e) projetos manuscritos;
- f) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- g) projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º, 17 (parágrafo único), 23 e 64 do Edital;
- h) projetos que se enquadrem nos impedimentos do Art. 9º;
- i) projetos que se enquadrem nas vedações dos Arts. 6º (§ 1º) e 12;
- j) outros casos que contrariem o presente Edital e/ou não permitam a análise dos projetos.

Art. 32 - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação dos projetos do Edital, a que se refere o Art. 37, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 33.

XIV. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 33 - Os projetos culturais inscritos nas categorias 1 - PRODUÇÃO, 2 - DIFUSÃO, 3 - JOGOS ELETRÔNICOS, 5 - AUDIOVISUAL COMUNITÁRIO, 6 - PESQUISA receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e os projetos culturais inscritos na categoria 4 – ROTEIRO receberão de 0 (zero) a 85 (oitenta e cinco) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA (todas as categorias)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (categoria Roteiro)
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO			
1.1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo no que se refere à originalidade, singularidade e/ou autenticidade; b) pelo conjunto do projeto e sua relevância no cenário artístico e cultural da cidade c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos	10	10
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Proposta que apresente: a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 7.5 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 7.6 a 14.9 pontos Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 15 pontos	15	15
1.3. ANEXOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Qualidade e suficiência dos anexos apresentados: a) Qualidade e legibilidade dos textos e imagens nos documentos apresentados, tanto na documentação cadastral quanto na documentação específica da categoria; b) Suficiência das informações constantes nos anexos, incluindo a documentação específica de cada categoria. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5	5
SUBTOTAL		30	30
2. EXEQUIBILIDADE			

2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5	5
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5	5
	Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	4	4
2.2. ORÇAMENTO	Detalhamento da planilha financeira e suficiência das informações. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5	5
	Compatibilidade dos valores solicitados com o objeto proposto e com os preços praticados no mercado para compras e contratações de bens e/ou serviços. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5	5
2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações relativas às etapas, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende plenamente ao critério – 3 pontos	3	3

2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos *Não avaliado na categoria 4 – Roteiro	4	não avaliado
2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Capacidade de articulação junto ao conjunto de agentes culturais, equipamentos, espaços e/ou entidades envolvidos no projeto, bem como mobilização de seu público de interesse para participação no projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos *Não avaliado na categoria 4 – Roteiro	4	não avaliado
SUBTOTAL		35	27
3. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES			
3.1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos, incluindo as recomendações sanitárias vigentes à época. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende integralmente ao critério – 3 pontos *Não avaliado na categoria 4 – Roteiro	3	não avaliado
3.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA E/OU AÇÕES FORMATIVAS	Qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes culturais, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais. Neste critério, as ações podem ter foco no público atendido e/ou nos profissionais envolvidos no projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 0.9 pontos Atende bem ao critério – 1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos *Não avaliado na categoria 4 – Roteiro	2	não avaliado

3.3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Proponentes domiciliados(as)/sediados(as) nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (3 pontos); B1, B3, B4, CS5, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE5, O4, VN3 (2,5 pontos); B2, CS3, L1, L3, NE4, NO1, NO2, NO4, P1, P2, P3, P4, VN1 e VN4 (2 pontos); CS2, CS4, L2, O1 e O5 (1,5 pontos); CS1 (1 pontos).	3	3
3.4. DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Atividades/ações presenciais realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (2 pontos); B1, B2, B3, B4, CS3, CS5, L1, L3, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE4, NE5, NO1, NO2, NO4, O4, P1, P2, P3, P4, VN1, VN3 e VN4 (1,5 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, O1, O5 e projetos realizados fora de Belo Horizonte (1 ponto). Atividades/ações realizadas em formatos virtuais que sejam: a) realizadas em plataformas gratuitas (0,5 pontos); b) realizadas em plataformas abertas e de fácil acesso ao público alvo do projeto (0,5 pontos); c) disponibilizadas por um período mínimo de 90 dias (0,5 pontos). A pontuação das Atividades/ações virtuais acima descrita, será aplicada cumulativamente. * Atividades/ações que sejam realizadas em formato híbrido (presencial e virtual) serão pontuadas conforme a maior nota, desde que integrem o objeto central do projeto. ** Não avaliado na categoria 4 – Roteiro	2	não avaliado
3.5.FORTELECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Considera a capacidade do projeto de divulgar nacionalmente e/ou internacionalmente a cidade de Belo Horizonte, disseminando a cultura produzida no município e incentivando o turismo. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	4	4

	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 0.9 pontos Atende bem ao critério – 1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2	2
	Capacidade de contribuir com a economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais locais. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 0.9 pontos Atende bem ao critério – 1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2	2
3.6. PROTAGONISMO	Participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal nas produções audiovisuais, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto, incluindo o(a) Proponente. Exemplos de funções: Roteirista, Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Produção, Diretor(a) de Arte; Diretor(a) de Som; Diretor(a) de Pós-produção, Coordenador(a), entre outras. Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto Até 20% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 1 ponto De 20% de 30% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos De 30% a 40% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 3 pontos De 40% a 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 4 pontos Acima de 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 5 pontos <i>* O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal</i>	5	5

3.7. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 0.5 pontos Atende bem ao critério – 0.5 a 0.9 pontos Atende integralmente ao critério – 1 pontos	1	1
3.8. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 0.5 pontos Atende bem ao critério – 0.5 a 0.9 pontos Atende integralmente ao critério – 1 pontos	1	1
SUBTOTAL		25	18
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO			
4.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 14 do Edital Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5	5
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 15 do Edital Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5	5
SUBTOTAL		10	10
TOTAL		100	85

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 25, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no Item IV do § 1º do Art. 25, os projetos que não apresentarem DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING de qualquer dos membros da equipe principal serão penalizados com a perda de 2 (dois) pontos na pontuação final do projeto.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Item IV do § 1º do Art. 25, nas letras a e b, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no Item V do § 1º do Art. 25, letra a, os projetos que não apresentarem as informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital em ANEXO PRÓPRIO, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critérios 1.2 (Apresentação) e 1.3 (Anexos).

§ 5º - Em conformidade com o disposto no Item V do § 1º do Art. 25, letra c, os projetos que envolverem atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I e não apresentar a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critérios 1.2 (Apresentação) e 1.3 (Anexos).

§ 6º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 16, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA na Planilha Financeira serão penalizados com a perda de 3 (três) pontos na pontuação final do projeto.

§ 7º - Em conformidade com o disposto no Art. 17, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos na pontuação final do projeto.

§ 8º - Em conformidade com o disposto § 5º do Art. 25, os projetos que necessitem de cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, e que não apresentarem concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com a devida previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, de até 2 (dois) pontos no critério 2.5 (Capacidade de Articulação e Mobilização).

§ 9º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 10 - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2022-2023.

§ 11 - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, fica definido o percentual de aprovação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos deste Edital, por regional do município.

§ 12 - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior será observada a disponibilidade orçamentária de cada setor artístico cultural, conforme quadro de distribuição constante no Art. 13.

§ 13 - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 10, o recurso será distribuído entre as demais regionais, respeitando-se, sempre, o teto destinado à cada categoria, conforme Art. 13, e a ordem de classificação dos projetos.

§ 14 - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão reprovados.

§ 15 - Todos os projetos que receberem nota superior a 70 (setenta) pontos serão classificados. A aprovação, no entanto, estará condicionada ao montante financeiro destinado a cada categoria, conforme estabelecido pelo Art. 13, levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

§ 16 - Serão efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível, permanecendo os demais classificados como suplentes.

Art. 34 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Os cortes indicados no parágrafo anterior ficam limitados à 15% do valor total solicitado pelo Proponente à LMIC, salvo em casos onde os projetos contrariem o Art. 19.

§ 3º - Ao Proponente que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à primeira readequação do projeto, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente

cortados pela Câmara de Fomento, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 4º - A apresentação de eventuais readequações deverá seguir o disposto no Art. 50.

XV . ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 35 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 36 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 33.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

XV. RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 37 - O resultado preliminar, contendo a ordem de classificação dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação do Critério 1 (Consistência do projeto), seguido, respectivamente, dos Critérios 2 (Exequibilidade), 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores) e 4 (Acessibilidade e Democratização).

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

XVI. RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 38 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar dos projetos no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu projeto.

Art. 39 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, no caso de indeferimento, poderão ser submetidos à Secretaria Municipal de Cultura para análise e decisão.

§ 3º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XVII. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 40 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes e reprovados em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos no §1º do Art. 37.

XVIII. VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA, EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 41 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 26.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 42, o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 032/2019.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 42 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 41 (§ 3º);
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) Outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 43 - Após o recebimento do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL de Cultura, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa 032/2019:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- f) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 18 (§ 3º), (quando for o caso);
- g) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 25 (quando for o caso);
- h) Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), devendo a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo(a) Empreendedor(a) no projeto.

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá ser renovada periodicamente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;

- c) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- d) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 18 (§ 3º) (quando for o caso);
- e) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 25 (quando for o caso);

Art. 44 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 032/2019, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida no parágrafo anterior se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 45 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 46 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os(as) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Após a homologação do resultado, é permitido, ao(a) Empreendedor(a) de projeto cultural aprovado, solicitação de cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios previstos no Art. 37 (§1º e §2º), a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 5º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 47 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 48 - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados serão convidados(as) a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 49 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa 032/2019, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as).

§ 1º - A execução dos projetos, incluindo a apresentação da prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - Em regra, a prorrogação do período de execução do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a prorrogação de prazo por período superior ao prazo inicial estabelecido pelo §1º deste artigo.

§ 3º - Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 5º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 50 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, ao locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de execução do projeto.

Parágrafo único: as regras referentes à quantidade de readequações, bem como todas as demais orientações e procedimentos, constam na IN 032/2019.

Art. 51 - Com o intuito de acompanhamento, promoção e difusão, 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes do projeto cultural realizado deverão ser disponibilizados para a SMC, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, poderão ser solicitados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, poderão ser solicitadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuam produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital.

§ 5º As regras e demais orientações quanto à solicitação de produtos, ingressos e/ou vagas pela a Secretaria Municipal de Cultura, constam na IN 032/2019, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para entrega.

Art. 52 - No caso de projetos que prevejam a produção de obra audiovisual, deverá ser entregue, para salvaguarda, à Fundação Municipal de Cultura/Museu da Imagem e do Som 1 (um) DVD, HD externo, CD ou pen drive, com saída USB 3.0, compatível com sistema operacional Windows, contendo:

- a) Filme e/ou vídeo finalizado em resolução mínima FULLHD, som estéreo ou surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio;
- b) Trailer de divulgação do filme com no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) minutos de duração, no mesmo formato do filme (alínea a);
- c) 5 (cinco) fotos still em alta resolução (mínimo de 4 megapixels ou 3840 x 2160 pixels), para a divulgação do projeto;
- d) Sinopse e ficha técnica contendo as seguintes informações: título, direção, país de produção, ano, duração, gênero, formato de vídeo, som, equipe técnica, entrevistados/elenco etc.

Parágrafo único: a entrega prevista no artigo é obrigatória e não se refere ao previsto no Art. 56.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura terão o direito de programar a obra audiovisual resultante dos projetos aprovados em seus equipamentos, projetos e ações, bem como em equipamentos e quaisquer plataformas de órgãos públicos e/ou privados parceiros, respeitando o período de carência de 30 (trinta) meses após a primeira exibição pública da obra, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição.

Parágrafo único: Para fins deste edital, entende-se primeira exibição pública enquanto exibição de obra audiovisual em festivais, mostras, cineclubes, canais de TV, streaming, internet (youtube, vídeo, sites específicos, etc, ou no circuito comercial de salas de exibição.

Art. 54 - As orientações e regras referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações posteriores, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

Parágrafo único: para todos os efeitos, fica determinada também a obrigatoriedade de aplicação de conjunto obrigatório de logomarcas do BH NAS TELAS – Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte, conforme manual de aplicação disponível no site oficial de atendimento da LMIC.

Art. 55 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta instituição financeira pública ou privada regulada pelo BC (Banco Central), sob responsabilidade do(a) Empreendedor(a), devendo ser seguidas todas as regras e demais orientações constantes na IN 032/2019.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, o(a) Empreendedor(a) deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

Art. 56 - Após a execução do projeto, todos(as) os(as) Empreendedores(as) deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo.

§ 1º - Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da prestação de contas, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 3º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo(a) Empreendedor(a) à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

§ 5º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 6º - A obra audiovisual que não resultar em produto/artefato físico deverá ser entregue na ocasião da apresentação da prestação de contas, em suportes a serem definidos no Manual de Gestão de Projetos Culturais, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 7º - Na ocasião da prestação de contas, para além da entrega prevista da obra audiovisual para a Secretaria Municipal de Cultura para fins de prestação de contas, conforme o presente artigo, deverá ser apresentada declaração de depósito da obra no Museu de Imagem e Som vinculado a Fundação Municipal de Cultura, conforme estabelece Art. 52 do presente edital.

Art. 57 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as) Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 64 (parágrafo único), de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 58 - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 2º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

Art. 59 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

Art. 60 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 61 - As demais regras e orientações referentes à execução do projeto, no que diz respeito à prestação de contas e à execução orçamentária, constam na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo, sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

Art. 62 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/bhnastelas2023, em seção específica destinada ao Edital BH NAS TELAS 2023 – Modalidade Fundo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

Art. 63 - A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes ao tempo da apresentação, sujeitando-se, se for o caso, à readaptação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 64 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente deverá apresentar, junto ao Formulário de Inscrição, a declaração obrigatória, conforme ANEXO VI, atestando domicílio/sede em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 65 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/bhnastelas2023, em seção específica destinada ao Edital BH NAS TELAS 2023 – Modalidade Fundo.

Art. 66 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir à Câmara de Fomento à Cultura Municipal, por seu Presidente, hipótese que deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, em concordância com o Decreto Municipal 16.514/2016.

Art. 67 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023

Eliane Parreiras

Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016, do Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, por meio dos Decretos Municipais 16.597/2017 e 16.940/2018, torna público que, de 1 a 28 de julho de 2023, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2023**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do município de Belo Horizonte.

De acordo com o Decreto Nº 15.587/2014, a Zona Cultural Praça da Estação (ZCPE) é um território da cidade reconhecido por instituições públicas e pela sociedade civil como um lugar de referência para a realização de práticas culturais e artísticas, de caráter urbano e de tradições. Constituída por um conjunto de equipamentos culturais públicos e privados, a Zona Cultural Praça da Estação aglutina diversos usos, atividades e manifestações culturais, em caráter contínuo, que possibilitam a fruição da diversidade cultural presente na cidade. O Decreto 16.417/2016, consolida os novos limites da Zona Cultural Praça da Estação, ampliando o conjunto de equipamentos culturais públicos e privados que possibilitam experimentar não somente a diversidade cultural presente na cidade, mas os contrastes sociais, políticos e econômicos, que fazem deste território ponto de chegada e partida, mas expressão viva e real de Belo Horizonte que se materializa não apenas por meio de seu conjunto arquitetônico, mas sobretudo por aqueles que com este espaço interagem.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam na página pbh.gov.br/zonacultural2023, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2023 (ZCPE 2023) e também no portalbelohorizonte.com.br/zonaculturalpracaadaestacao.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - Este Edital tem por objeto a seleção de projetos artístico-culturais que divulguem, ampliem as possibilidades de uso e fortaleçam o território da Zona Cultural Praça da Estação, em conformidade com a área de abrangência determinada pelo ANEXO I deste Edital.

Art. 3º - Este Edital conta com as seguintes diretrizes:

I. Valorização da expressão artística e cultural originária e/ou com histórico de atuação no território da Zona Cultural Praça da Estação (ZCPE), bem como seu público e seus artistas, agentes, grupos e coletivos, além do intercâmbio entre estes;

II. Reconhecimento de projetos que proponham a manutenção de espaços culturais de acesso público, grupos, artistas e ações culturais do território da Zona Cultural Praça da Estação (ZCPE);

III. Democratização e universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município para toda a população, incluindo pessoas em situações sociais desfavoráveis, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem, bem como as crianças, os idosos e os demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município.

Art. 4º - O Edital destinará o montante de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.501.778 e 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.501.778.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura, sendo, neste caso, mantidos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 13 no que diz respeito à distribuição de recursos entre as categorias (tipos de projeto) admitidas.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 5º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural, se enquadrar nos setores e nas categorias (tipos de projeto) definidos pelos Arts. 12 e 13, respectivamente, bem como contemplar ao menos uma das linhas de ação abaixo relacionadas:

- a) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- b) as atividades culturais de caráter inovador;
- c) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- d) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- e) a ocupação de espaços culturais públicos e/ou privados de acesso público, bem como logradouros públicos e praças, por meio da realização de eventos, atividades ou ações culturais;
- f) o acesso, a fruição e a formação de público;
- g) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- h) a difusão do conhecimento e das expressões populares tradicionais e urbanas da cidade;
- i) a valorização e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- j) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- k) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

§ 1º - É recomendável que os projetos apresentados neste Edital considerem em seu escopo, bem como na Proposta de Contrapartida, atividades com temas relacionados à História da África, cultura africana, afro-brasileira e indígena, em comemoração aos 20 anos da Lei 10.639 que alterou a Lei de Diretrizes Básicas da Educação e tornou o ensino dessas temáticas obrigatório e aos 15 anos da Lei 11.645/08, que incluiu a temática indígena.

§ 2º A Lei 10.639 foi resultado de reivindicações históricas do movimento negro no Brasil; sendo uma importante conquista que traz e provoca a discussão sobre a identidade histórica e cultural de matriz africana e afro-brasileira, o que dialoga diretamente com o público e os projetos presentes na ZCPE.

§ 3º - É facultado ao(à) proponente seguir ou não a recomendação descrita no § 1º, sem nenhum prejuízo para a análise e classificação do projeto.

Art. 6º - Poderão inscrever projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 26.

Art. 7º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 8º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016, publicados no ano de 2022 ou 2023.

Parágrafo único: entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já aprovada e captada, quando for o caso, pelos editais a que se refere o *caput*, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 9º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser realizados exclusivamente no território da Zona Cultural da Praça da Estação, conforme área de abrangência determinada pelo ANEXO I, e conter em seus escopos programação que contemple, obrigatoriamente, atividades ou eventos abertos à participação do público.

§ 1º - Para efeitos do *caput*, entende-se como atividades ou eventos as ações a serem realizadas pelos projetos culturais, em conformidade com o disposto nos §§ 4º, 8º e 10 do Art. 13, bem como a recomendação presente no Art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º.

§ 2º - No ato da inscrição, o(a) Proponente deverá informar a quantidade prevista de eventos e/ou atividades, bem como o(s) equipamento(s) público(s) e/ou privado(s) de acesso público que será(ão) ocupado(s) pelo projeto. No caso de logradouros públicos e praças, deverá(ão) ser informado(s) o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is) pretendido(s).

§ 3º - O(A) Proponente também deverá informar as datas pretendidas para a realização das atividades e/ou eventos integrantes das programações do projeto, devendo todas as ações serem previstas para o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

§ 4º - As datas pretendidas estarão condicionadas à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura que, para todos os efeitos, coordenará o calendário geral de realização das atividades e/ou eventos junto aos Empreendedores de propostas aprovadas.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 10 - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores de projetos culturais:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.
- II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo ou vínculo empregatício, enquanto

durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

- IV. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;
- V. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- VI. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- VII. Proponente/Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;
- VIII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) Empreendedor(a) aprovado(a) durante toda execução do projeto.

§ 2º - Caso o(a) proponente/empreendedor(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições até a entrega da prestação de contas, ele deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

- I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do caput, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

V. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 12 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	AUDIOVISUAL	2.1	CULTURA DIGITAL
3	CIRCO	-	

4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MODA E VESTUÁRIO
		7.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor principal, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Os projetos inscritos nos subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 3º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 4º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor a fim principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de setor do referido projeto.

Art. 13 - Serão admitidos projetos nas seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto) e seus respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	LIMITE DE FINANCIAMENTO
I	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS e CONTINUIDADE DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	R\$ 50.000,00
II	PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DO TERRITÓRIO	R\$ 25.000,00

§ 1º - A CATEGORIA I (MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS e CONTINUIDADE DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS) compreende projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- Manutenção de espaços e grupos culturais, projetos com histórico de atuação no território, que busquem a conservação, preservação, permanência e bom funcionamento de infraestrutura, materiais, ações, atividades de espaços e/ou grupos culturais, com realização mínima de 2 (dois) eventos e/ou atividades abertas ao público;
- Continuidade de programação artístico-culturais, projetos com histórico de atuação no território, com realização mínima de 2 (dois) eventos e/ou atividades abertas ao público;

§ 2º - A CATEGORIA II (PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DO TERRITÓRIO) compreende projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- Realização mínima de 1 evento e/ou atividades abertas ao público;

§ 3º - Os projetos de manutenção poderão contemplar os subitens abaixo:

- a) os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- b) as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, entre outros congêneres.

§ 4º - Os eventos e/ou atividades que podem ser realizadas pelos projetos culturais, em ambas as categorias, são: espetáculos (sessão), shows, saraus, lançamento de publicações, sessões de exibição de filmes, exposições, instalações, performances, intervenções, atividades relacionadas às culturas populares tradicionais e urbanas, de maneira geral, dentre outros.

§ 5º - Grupos e coletivos não constituídos juridicamente, deverão, necessariamente, ser representados por uma pessoa física que deverá comprovar seu vínculo com o grupo/coletivo.

§ 6º - Serão aprovados o mínimo de 6 projetos da CATEGORIA I (MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS e CONTINUIDADE DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS).

§ 7º - Serão aprovados o mínimo de 4 (quatro) projetos da CATEGORIA II (PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DO TERRITÓRIO).

§ 8º - Para efeitos de CONTABILIZAÇÃO da quantidade mínima de eventos e/ou atividades propostas, cada ação relacionada no §4º será contabilizada como 1 (um) evento / atividade.

§ 9º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento percentuais de financiamento determinados pelo Art. 13.

§ 10 - Não serão admitidas neste Edital inscrições de caráter formativo, tais como cursos, oficinas, workshops, palestras, debates e congêneres. Essas ações podem ser complementares ao objeto central do projeto, conforme citado no § 8º deste Artigo, **NÃO** sendo contabilizadas como eventos ou atividades, nesse caso.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 5º;
- b) projetos que envolvam eventos e/ou atividades fora da área de abrangência determinada pelo ANEXO I, ainda que parcialmente, em conformidade com o Art. 9º;
- c) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 12;
- d) projetos que não atendam aos requisitos mínimos da categoria escolhida, em conformidade com o disposto no Art. 13;
- e) projetos que prevejam produtos culturais como discos, livros e demais publicações, em geral.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, o mesmo será desclassificado em conformidade com o Art. 33.

VI. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 15 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, os profissionais envolvidos e/ou o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Conforme descrito no caput, a(s) ação(ões)/medida(as) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 3º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 4º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta;
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil cromo diferenciado;
- t) Tahoma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes;
- cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira Simplificada e serem custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 7º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira Simplificada.

Art. 16 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- b) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- c) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, conforme Art. 51);
- d) oferta de transporte gratuito ao público para as atividades do projeto;
- e) ações que, de maneira geral, estejam relacionadas à democratização do acesso aos eventos ou atividades realizadas pelos projetos;
- f) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 17 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (cujo valor financeiro deverá ser mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc.;
- b) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas etc.;
- c) capacitação de agentes culturais ou oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- d) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à universalização do acesso a bens e serviços culturais;
- e) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira Simplificada, devendo os mesmos, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Planilha Financeira Simplificada, o projeto sofrerá perda de pontuação, o projeto perderá 1 (um) ponto no item 2 (Exequibilidade) – critério 2.2 (Orçamento), de acordo o Art. 34.

§ 4º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 18 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, sendo que, no caso das duas primeiras, a apresentação de propostas iguais implicará perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 34 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 33.

VII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 19 - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado, podendo ser destinado ao(à) Empreendedor(a) ou a terceiros.

Art. 20 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor aprovado, no caso da CATEGORIA I, e 15% (quinze por cento) do valor aprovado, no caso da CATEGORIA II, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo(a) Proponente, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento.

Art. 21 - Os(as) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o *caput* poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - A aquisição somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por parte da SMC, da cotação apresentada pelo empreendedor do projeto aprovado.

§ 3º - A titularidade dos bens adquiridos com recursos do projeto cultural será definida conforme disposto na IN 60/2023.

Art. 22 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- I. Em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art. 11;
- II. Em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- III. Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- IV. Referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- VI. Com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o(a) próprio(a) Empreendedor(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;
- VII. Com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 23 - O período de inscrições de projetos será de 01/07/2023 (às 0h) a 28/07/2023 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizadas na página pbh.gov.br/zonacultural2023, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - Na página pbh.gov.br/zonacultural2023, na seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO, conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 24 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o(a) representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal de Empreendedor(a) Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

Art. 25 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, no início do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Em caso de inscrição de mais de um projeto, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 26 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 34 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

- I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e

exigências contidas no Art. 31;

- II. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Formulário completo, conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/zonacultural2023, com todos os campos devidamente preenchidos, contendo a Proposta, a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal e a declaração obrigatória prevista pelo parágrafo único do Art. 56;
- III. **PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA:** Planilha simplificada, conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/zonacultural2023, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso.
- IV. **DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING:** documentos que comprovem o currículo apresentado pelo(a) Proponente e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 2º do Art. 34 do Edital:
 - a) o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;
 - b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping:
 - Proponente: 10 (dez) páginas, excetuada eventual capa;
 - Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante, excetuada eventual capa;
 - Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas, excetuada eventual capa;
 - c) nas páginas de dossiê/clipping do(a) Proponente e da equipe serão permitidos o envio de no máximo 2 (dois) links de comprovação.
- V. **ANEXOS OPCIONAIS:** o(a) Proponente poderá (não obrigatoriamente) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:
 - Carta(s) de anuência(s) do(s) espaço(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do projeto, como forma de evidenciar a capacidade de articulação do projeto;
 - Links na internet, em geral;
 - Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de mostras, festivais, ações de caráter contínuo, festas, feiras, congressos, conferências e congêneres);
 - Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramaturgico, plano de apresentações, dentre outros (no caso de shows, saraus, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
 - Proposta conceitual ou curadoria e lista de filmes a serem exibidos (no caso de mostras ou sessões de exibição de filmes);
 - Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
 - Minuta do regulamento (no caso de projetos que prevejam editais, concursos ou premiações);
 - Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria escolhida.
- VI. **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:** O(a) Proponente deverá apresentar declaração obrigatória assinada, prevista pelo Art. 56 (parágrafo único), conforme modelo disponibilizado no ANEXO IX.

§ 2º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item III do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira Simplificada ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 5º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 6º - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - Para a etapa de inscrição de projetos, NÃO SÃO EXIGÊNCIAS do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com documentos comprobatórios / Clipping para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao(à) Proponente e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item IV do Art. 26;

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 29 – Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos do Art. 7º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 30 – Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO(A) PROPONENTE:

Art. 31 – O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 26:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) no caso de coletivos ou grupos não constituídos juridicamente, representados por uma pessoa física, deverá ser apresentada carta de representação com assinatura de todos os membros, conforme ANEXO IV;
- d) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2023 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co- residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2023.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações (modelo constante no ANEXO VI).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2023 em nome do(a) Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de

- conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2023;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- boleto bancário de mensalidade de condomínio;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
- guia da taxa de incêndio;
- guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

XI. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 32 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016, o Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, por meio dos Decretos Municipais 16.597/2017 e 16.940/2018.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital.

Art. 33 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição referente ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da LMIC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Documentação Cadastral ou o Dossiê com documentos comprobatórios do EMPREENDEDOR (clipping) ou a Declaração Obrigatória (ANEXO IX);
- c) projetos que apresentem Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, nos termos do parágrafo único do Art. 18;
- e) projetos manuscritos ou inscritos fora do período estabelecido pelo Edital;
- f) projetos inscritos e/ou aprovados em qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente, nos termos do Art. 8º;
- g) projetos que não possuam caráter artístico e/ou cultural, bem como aqueles que não se enquadrem em nenhum dos setores artístico-culturais e/ou categorias no presente edital, conforme os Arts. 5º, 13 e 14;
- h) projetos em que o Proponente não seja o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, nos termos do Art. 25;
- i) projetos de Proponentes/Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos do Art. 10;
- j) projetos que contrariem os Arts. 6º e 7º;
- k) outros casos que contrariem o Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação dos projetos do Edital a que se refere o Art. 38, estando assegurada a possibilidade de

apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 34.

XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 34 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1. 1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de atributos artísticos e culturais capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência relacionada a aspectos estéticos e próprios da linguagem, constatada em seu segmento; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos	10
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Proposta que apresente: a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente ao critério – 10 pontos	10

1.3. TERRITORIALIDADE	Adequação da proposta ao objeto central do Edital e relação das atividades com o território da Zona Cultural Praça da Estação, compreendendo o conceito de território como a ocupação do espaço físico. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
1.4. ANEXOS	Suficiência e coerência das informações contidas nos anexos. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		30
2. EXEQUIBILIDADE		
2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 2 a 2.9 pontos Atende plenamente ao critério – 3 pontos	3
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 2 a 2.9 pontos Atende plenamente ao critério – 3 pontos	3
2.2. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência da Planilha Financeira Simplificada Simplificada Simplificada, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5

2.3. CRONOGRAMA	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações e coerência com o escopo do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 3 a 3.9 pontos Atende plenamente ao critério – 4 pontos	4
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo.	5
2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Capacidade de articulação junto ao conjunto de agentes e entidades envolvidos no projeto, interlocução com os equipamentos e/ou espaços a serem utilizados, bem como mobilização de seu público de interesse para participação no projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		25
3. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
3. 1. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO NA ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO	Projetos que possuam comprovado histórico de atuação no perímetro da Zona Cultural Praça da Estação, conforme área de abrangência determinada pelo ANEXO I do Edital, sendo levados em consideração o período de atuação e a quantidade de edições já realizadas dentro do território da Zona Cultural da Praça da Estação. O projeto não apresenta histórico de atuação no território – 0 pontos O projeto apresenta histórico de menos de um ano de atuação no território e/ou comprovação de somente uma edição do projeto – 1 ponto O projeto apresenta histórico de um ano de atuação no território e/ou comprovação de duas edições do projeto – 2 pontos O projeto apresenta histórico de dois anos de atuação no território e/ou comprovação de três edições do projeto – 3 pontos	6

	O projeto apresenta histórico de três anos de atuação no território e/ou comprovação de quatro edições do projeto – 4 pontos O projeto apresenta histórico de quatro anos de atuação no território e/ou comprovação de cinco edições do projeto – 5 pontos O projeto apresenta histórico de atuação igual ou superior a cinco anos no território e/ou comprovação mais de cinco edições do projeto – 6 pontos	
3.2. FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos, incluindo as recomendações sanitárias vigentes à época. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
3.3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Proponentes domiciliados/sediados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B5, N1, N2, N4, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (5 pontos); B1, B3, B4, CS5, L4, N3, NE1, NE3, NE5, O4, VN3 (4,5 pontos); B2, CS3, L1, L3, NE4, NO1, NO2, NO4, P1, P2, P3, P4, VN1 e VN4 (4 pontos); CS2, CS4, L2, O1 e O5 (3,5 pontos); CS1 (3 pontos).	5
3.4. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Capacidade de contribuir com o fortalecimento da economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais com atuação no Território da Zona Cultural Praça da Estação. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 3 a 3.9 pontos Atende plenamente ao critério – 4 pontos	4
	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 2 a 2.9 pontos Atende plenamente ao critério – 3 pontos	3

3.5. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 3 a 3.9 pontos Atende plenamente ao critério – 4 pontos	4
3.6. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos(as) cidadãos(ãs) ao objeto proposto Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 2 a 2.9 pontos Atende plenamente ao critério – 3 pontos	3
3.7. PROTAGONISMO	Proponentes que se enquadrem nos quesitos com baixo índice de aprovação nos mecanismos de fomento. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição, sendo que, no caso de Pessoas Jurídicas, a análise será realizada com base nas informações autodeclaradas para o representante legal cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH. A pontuação abaixo será aplicada, cumulativamente, até o limite máximo de 3 pontos: a) mulheres – 1 ponto b) mães com filhos de 0 a 5 anos* – 1 ponto c) idosos – 1 ponto d) pessoa com deficiência (PcD) – 1 ponto e) pessoas negras – 1 ponto f) indígenas – 1 ponto g) ciganos – 1 ponto h) LGBT+ – 1 ponto <i>*Para comprovação, a proponente deve enviar certidão de nascimento do(a) filho(a)</i>	3
	Participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto. Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto Até 60% da equipe do projeto composta pelos	2

	grupos acima descritos - 1 ponto Acima de 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos * O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal	
SUBTOTAL		35
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
4.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 15 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 16 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 3.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 4 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		10
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 26, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto na pontuação final.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item III do § 1º do Art. 26, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê / Clipping serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto na pontuação final.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 18 (parágrafo único), os projetos que não apresentarem diferentes propostas para Acessibilidade e Democratização do acesso serão penalizados com a perda de 2,5 (dois e meio) pontos na pontuação final.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 17, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA no Planilha Financeira Simplificada serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final.

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo critério DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão

compartilhada do município.

§ 6º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bidual de Financiamento à Cultura 2022-2023.

§ 7º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão reprovados.

§ 8º - Todos os projetos que receberem nota superior a 70 (setenta) pontos serão classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada categoria, conforme estabelecido pelo Art. 13, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em suas categorias diante do orçamento disponível.

Art. 35 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica do Planilha Financeira Simplificada, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas uma ou mais readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações financeiras, inclusive quanto à quantidade permitida, estão disponibilizadas na Instrução Normativa 60/2023.

§ 3º - Ao(À) Empreendedor(a) que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à apresentação da Readequação Obrigatória do projeto, em conformidade com o Art. 42 (§2º), a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

XIII. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 36 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 100 (cem) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 37 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 34.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

XIV. RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 38 - O resultado preliminar, contendo a ordem de classificação dos projetos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no item 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos itens 1 (Consistência do projeto), 2 (Exequibilidade) e 4 (Acessibilidade e Democratização), do Art. 34.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

XV. RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 39 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado com a relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o Parecer Técnico de análise do seu projeto.

Art. 40 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º – É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º – Os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 41 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 42 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Arts. 26 e 31.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 43, o Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 60/2023.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 43 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 42;
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos

editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;

- c) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 44 - Após o recebimento do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa 60/2023:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- f) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 26 (quando for o caso);

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá ser renovada periodicamente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- d) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 26 (quando for o caso);

Art. 45 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 60/2023, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 46 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 47 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os(As) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Termo de Compromisso.

§ 3º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 48 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 49 - Caso os projetos sejam aprovados com valor inferior ao solicitado, os mesmos deverão apresentar Readequação Obrigatória, com fins de atendimento aos percentuais estabelecidos pelos Arts. 19 e 20, bem como adequação ao valor efetivamente aprovado e condição para o início da execução do projeto cultural.

Art. 50 - A execução dos projetos, incluindo a prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural deverão seguir as diretrizes estabelecida pela Instrução Normativa 60/2023, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - O cronograma máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), incluindo a apresentação de prestação de contas, sendo, em regra, vedada a prorrogação do período de execução.

§ 2º - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 3º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma do projeto, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo toda a pré-produção, produção e pós-produção do projeto, como o contato com os espaços de realização e sua possível autorização, todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos, contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações e ações necessárias à viabilização do projeto.

§ 4º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

§ 5º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos.

§ 6º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a Justiça Trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 51 - 5% (cinco por cento) dos serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer eventos ou atividades realizadas pelos projetos, tais como shows, espetáculos, saraus, lançamento de publicações, sessões de exibição de filmes, exposições, instalações, performances, instalações, intervenções, etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuam serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo.

Art. 52 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as) Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 56, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 47.

Art. 53 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Empreendedor(a).

Art. 54 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site pbh.gov.br/zonacultural2023, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2023 (ZCPE 2023), até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 55 - A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes, sujeitando-se, se for o caso, à readequação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 56 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(as) Proponente apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 57 - As orientações referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

§ 1º - Todos os projetos aprovados deverão utilizar, também, em seus materiais de divulgação, o selo ZCPE conforme manual disponível em portalbelohorizonte.com.br/zonaculturalpracaestacao.

Art. 58 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/zonacultural2023.

Art. 59 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Art. 60 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023.

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: TERRITÓRIO DA ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DETERMINADA PELO ANEXO I

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAIS E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPO E COLETIVOS

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO- RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

ANEXO IX: DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL LMIC 2023 – MULTILINGUAGENS – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 10 de maio a 05 de junho de 2023, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: **pbh.gov.br/lmic/fundo2023**.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais de vários segmentos, que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes, priorizando aqueles que tem menor possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir de captação de patrocínio.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.500.000, 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.501.778 e 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339039 1.501.778.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura, sendo, neste caso, mantidos todos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 15 do Edital no que diz respeito à distribuição de recursos entre todos os setores artístico-culturais contemplados.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado

e caráter cultural que valorizem a diversidade;

i) o acesso, a fruição e a formação de público para a cultura;

j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;

k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;

l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal;

m) as ações culturais que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;

n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados(as)/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovar sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 27.

Art. 6º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016, publicados no ano de 2022 ou 2023.

Parágrafo único: Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ao de proposta já aprovada e captada, quando for o caso, pelos editais a que se refere o caput, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O(A) Proponente deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - Os projetos que tenham como objeto central o intercâmbio cultural e a circulação poderão ser executados fora do município de Belo Horizonte e serão pontuados de acordo com o Art. 35, item 4 (4.3 Descentralização das Ações).

§ 4º - Os § 1º e § 2º não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 5º - Nos casos citados nos § 3º e § 4º, o(a) Proponente deverá informar minimamente a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação, sendo, nestes casos, atribuída pontuação específica em conformidade com o Art. 35, item 4.3 (Descentralização das Ações).

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores de projetos culturais:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou vínculo empregatício, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;
- IV. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;
- V. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- VI. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- VII. Proponente/Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;
- VIII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) Empreendedor(a) aprovado(a) durante toda execução do projeto.

§ 2º - Caso o(a) proponente/empreendedor(a) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições até a entrega da prestação de contas, ele deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

- I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública em cargo público vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do

projeto mediante remuneração.

V. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	CIRCO	-	
3	DANÇA	-	
4	LITERATURA E LEITURA	-	
5	MÚSICA	-	
6	PATRIMÔNIO CULTURAL	6.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		6.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		6.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		6.4	MODA E VESTUÁRIO
		6.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
7	TEATRO	-	
8	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Os projetos inscritos que contemplem os subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 3º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 4º - Caso haja intersetorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor afim principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, à mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 15.

Art. 12 - Não serão admitidos projetos relacionados ao setor Audiovisual, cujas propostas deverão ser apresentadas no contexto do BH NAS TELAS - Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte, por meio de seus editais específicos.

Parágrafo único: não há impedimento de que os projetos inscritos no presente Edital, contudo, possuam elementos audiovisuais integrantes e/ou resultantes das propostas, tais como teasers de divulgação, filmagens de espetáculos, ações e demais eventos previstos, dentre registros de outras naturezas, desde que os mesmos se configurem exclusivamente como ações complementares ao objeto central da proposta apresentada e não se constituam como elementos centrais do projeto, sendo exceção a produção de DVDs e videoclipes que, para todos os fins, configuram-se como categorias admitidas pelo Edital.

Art. 13 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto), com os respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS (COM DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA, NO MÍNIMO)	R\$ 100.000,00
2	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS	R\$ 100.000,00
3	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO	R\$ 100.000,00
4	PRODUÇÃO / MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS DE MODA E CONGÊNERES	R\$ 90.000,00
5	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL, EP OU SINGLE EM QUAISQUER SUPORTES / PLATAFORMAS (COM OPÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW E/OU PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE)	R\$ 80.000,00
6	CIRCULAÇÃO / TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES	R\$ 80.000,00
7	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL NÃO TOMBADOS POR NENHUMA ESFERA GOVERNAMENTAL	R\$ 70.000,00
8	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)	R\$ 65.000,00
9	AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU, BENS CULTURAIS MÓVEIS (INSTRUMENTOS MUSICAIS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.)	R\$ 55.000,00
10	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL	R\$ R\$60.000,00
11	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO	R\$ 55.000,00
12	PROGRAMA DE RÁDIO OU TV E PODCASTS EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB)	R\$ 50.000,00
13	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SÍTIO ELETRÔNICO, SUPORTE TECNOLÓGICO E/OU BANCO DE DADOS	R\$ 40.000,00
14	PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES	R\$ 30.000,00
15	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA	R\$ 30.000,00
16	CRIAÇÃO DE ROTEIRO DRAMATÚRGICO OU LITERÁRIO	R\$ 30.000,00
17	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL E/OU INOVADOR E QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 40.000,00

§ 1º - O(A) Proponente deverá indicar apenas uma categoria, ficando a seu critério a escolha da categoria mais adequada ao perfil do projeto.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo *caput*.

§ 3º - Somente poderão inscrever projetos na CATEGORIA 1 - MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS, proponentes Pessoas Jurídicas sem Fins Lucrativos.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 11;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, este será desclassificado em conformidade com o Art. 33.

VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 15 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada, definida de acordo com o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2022-2023, aprovado pelo COMUC:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS	13%
CIRCO	4%
DANÇA	6%
LITERATURA E LEITURA	12%
MÚSICA	34%
PATRIMÔNIO	15%
TEATRO	16%

§ 1º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 11.

§ 2º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 35, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 3º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela acima, para ajuste final do montante aprovado.

§ 4º - Do montante destinado ao setor do Patrimônio, fica estabelecido mínimo de 10% para aprovação de projetos inscritos em cada um subsetores listados no art. 11.

§ 5º - Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento do disposto no § 4º, o saldo poderá ser redistribuídos entre os demais subsetores do Patrimônio.

VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 16 - Os projetos deverão promover ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Conforme descrito no caput, a(s) ação(ões)/medida(as) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 3º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 4º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;

- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil como diferenciado;
- t) Tahoma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes
- cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira e serem custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 7º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo os mesmos, bem como a proposta em si, constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Planilha Financeira, o projeto sofrerá perda de pontuação, conforme § 6º do Art. 35 do Edital.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de doação de produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53).

§ 5º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 19 - Para todos os efeitos, deverão ser apresentadas diferentes propostas para Contrapartida sociocultural, Acessibilidade e Democratização do acesso, sendo que, no caso das duas últimas, a apresentação de propostas iguais implicará perda de pontuação, conforme § 7º do Art. 35 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 33.

VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 20 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o(a) Proponente deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, a ser analisada pela SMC.

§ 5º - A SMC poderá, a seu critério, encaminhar a justificativa citada no parágrafo anterior para análise da Câmara de Fomento, que poderá decidir pela readequação do projeto.

§ 6º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Câmara de Fomento, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

Art. 21 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao(à) Empreendedor(a) ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo terceiro.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que se enquadrem na CATEGORIA 1 e que visem apenas a programação anual ou a manutenção incluindo a programação anual de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

§ 3º - Os projetos que se enquadrem na CATEGORIA 1 e que visem, exclusivamente, a manutenção de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, poderão ultrapassar o limites mencionados no parágrafo 2º deste artigo, desde que devidamente justificado na proposta apresentada.

§ 4º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física ou MEI no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

Art. 22 - Os(as) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o *caput* deverá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - A aquisição somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por parte da SMC, da cotação apresentada pelo empreendedor do projeto aprovado.

§ 3º - A titularidade dos bens adquiridos com recursos do projeto cultural será definida conforme disposto na IN 032/2019.

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- a) em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art. 10º;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o(a) locador(a) seja o(a) próprio(a) Empreendedor(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio(a);
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 10/05/2023 (às 0h) a 05/06/2023 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **pbh.gov.br/lmic/fundo2023**, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site **pbh.gov.br/lmic/fundo2023** conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 25 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o(a) representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal de Proponente Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

Art. 26 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, no início do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente a veracidade de todas as informações prestadas nos campos do formulário online e a verificação se todos os arquivos foram anexados no sistema de forma legível, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 4º - Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Em caso de inscrição de mais de um projeto, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

X. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 27 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 35 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 28;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/lmic/fundo2023**, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, bem como a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal;

III. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/lmic/fundo2023**, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do(a) Proponente e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. Caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios de todos os integrantes da equipe principal, a proposta será penalizada com perda de pontuação conforme §2º do Art. 35. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 35 do Edital:

- a) o nome do(a) Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;
- b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping:
 - Proponente: 10 (dez) páginas, excetuada eventual capa;
 - Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante, excetuada eventual capa;
 - Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas, excetuada eventual capa;
- c) nas páginas de dossiê/clipping do(a) Proponente e da equipe serão permitidos o envio de no máximo 2 (dois) links de comprovação.

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) todos os documentos e as demais informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria escolhida, deverão ser apresentadas EM ANEXO PRÓPRIO. O envio parcial ou total das informações técnicas da categoria no Formulário de Inscrição, e não em anexo próprio, acarretará perda de pontuação, conforme § 4º do Art. 35 do Edital.

b) alguns projetos poderão prescindir da apresentação de parte dos documentos e/ou das demais informações técnicas exigidas pelo ANEXO I, desde que apresentem a devida justificativa para a ausência de cada documento e/ou informação técnica;

c) nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I, o(a) Proponente deverá atender às exigências CUMULATIVAMENTE, e apresentar a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, sob pena de perda de pontuação, conforme § 5º do Art. 35 do Edital;

VI. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA: O(a) Proponente deverá apresentar declaração obrigatória assinada, prevista pelo Art. 64 (parágrafo único), conforme modelo disponibilizado no ANEXO VI.

§ 2º - O(A) Proponente poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo § 1º.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 8º) e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços como condição para o início da execução.

§ 4º - Projetos que visem a utilização ou a divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Belo Horizonte, deverão apresentar documento que ateste o consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais.

§ 5º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 6º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do(a) Proponente e/ou da equipe principal (vide item IV do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 7º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 8º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 9º - Para os fins deste Edital, entende-se como equipe principal do projeto o conjunto de profissionais que ocupem as funções fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como artistas integrantes da proposta, bem como diretores, curadores, programadores, pesquisadores, coreógrafos, professores, palestrantes, produtores, roteiristas, coordenadores e gestores, dentre outras funções.

§ 10 - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas

juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 11 - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO(A) PROPONENTE:

Art. 28 - O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 27:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2023 em nome do Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO IV).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2023, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2023 sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:
 - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2023;
 - demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
 - boleto bancário de mensalidade de condomínio;
 - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
 - guia da taxa de incêndio;
 - guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
 - guia/carnê do IPTU ou IPVA;
 - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
 - infração de trânsito;
 - escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
 - outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

XII. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 30 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos do Art. 6º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: é vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 31 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

XIII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 32 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu(sua) Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 33 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da LMIC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira, a Documentação Cadastral ou o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) Proponente (clipping) ou a Declaração Obrigatória (ANEXO VI);
- c) projetos que apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos e documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem nenhuma das informações técnicas da categoria selecionada e das categorias cumulativas, constantes no ANEXO I;
- e) projetos manuscritos;
- f) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- g) projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º, 19 (parágrafo único), 25 e 64 do Edital;
- h) projetos que se enquadrem nos impedimentos do Art. 9º;
- i) projetos que se enquadrem nas vedações dos Arts. 6º (§ 1º), 12 e 14;
- j) outros casos que contrariem o presente Edital e/ou não permitam a análise dos projetos.

Art. 34 - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação do resultado preliminar dos projetos do Edital, a que se refere o Art. 39, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§2º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 35.

XIV. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 35 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1.1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo, no que se refere à originalidade, singularidade e/ou autenticidade; b) pelo conjunto de atributos do projeto e sua relevância no cenário artístico e cultural da cidade ; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos	10
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Proposta que apresente: a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar.	15

	Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 7.9 pontos Atende bem ao critério – 8 a 14.9 pontos Atende integralmente ao critério – 15 pontos	
1.3. ANEXOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Qualidade e suficiência dos anexos apresentados: a) Qualidade e legibilidade dos textos e imagens nos documentos apresentados, tanto na documentação cadastral quanto na documentação específica da categoria; b) Suficiência das informações constantes nos anexos, incluindo a documentação específica de cada categoria. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		30
2. EXEQUIBILIDADE		
2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
	Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	4
2.2. ORÇAMENTO	Detalhamento da planilha financeira e suficiência das informações. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
	Compatibilidade dos valores solicitados com o objeto proposto, e com os preços praticados no mercado para compras e contratações de bens e/ou serviços. Não atende ao critério – 0 ponto	4

	Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	
2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende integralmente ao critério – 3 pontos	3
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	4
2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO, RECONHECIMENTO	Capacidade de articulação junto ao conjunto de agentes culturais, equipamentos, espaços e/ou entidades envolvidos no projeto, bem como mobilização de seu público de interesse para participação no projeto e/ou reconhecimento como patrimônio cultural ou interesse público. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		35
3. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES		
3.1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende integralmente ao critério – 3 pontos	3
3.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA E/OU AÇÕES FORMATIVAS	Qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes culturais, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais. Neste critério, as ações podem ter foco no público atendido e/ou nos profissionais envolvidos no projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende integralmente ao critério – 3 pontos	3

3.3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Proponentes domiciliados(as)/sediados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B2, B3, B4, N1, N2, N3, N4, NE2, NO3, O3, VN1, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (3 pontos); B5, CS3, CS5, L1, L3, L4, NE1, NE3, NE5, NE4, NO1, NO2, NO4, O2, O4, P1, P2, P3, P4, VN3 e VN4 (2 pontos); CS2, CS4, L2, O1, O5 e CS1 (1 ponto).	3
3.4. DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Atividades/ações presenciais realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (3 pontos); B1, B2, B3, B4, CS3, CS5, L1, L3, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE4, NE5, NO1, NO2, NO4, O4, P1, P2, P3, P4, VN1, VN3 e VN4 (2,5 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, O1, O5 e projetos sem local específico de realização ou realizados de forma virtual (2 pontos). Projetos realizados fora de Belo Horizonte (1 ponto)	3
3.5. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
	Capacidade de contribuir com a economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais locais. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2

3.6. PROTAGONISMO	Participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto, incluindo o(a) Proponente. Conforme §9º do art. 27, se entende como equipe principal do projeto o conjunto de profissionais que ocupem as funções fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como artistas integrantes da proposta, bem como diretores, curadores, programadores, pesquisadores, coreógrafos, professores, palestrantes, produtores, roteiristas, coordenadores e gestores, dentre outras funções. Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto Até 20% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 1 ponto De 20% de 30% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos De 30% a 40% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 3 pontos De 40% a 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 4 pontos Acima de 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 5 pontos <i>* O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal</i>	5
3.7. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos(as) cidadãos(ãs) ao objeto proposto Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
3.8. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DO PROJETO	Perspectivas claras da continuidade, permanência e sustentabilidade do projeto cultural. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
SUBTOTAL		25
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
4.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 16 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 17 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende minimamente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 4.9 pontos	5

	Atende integralmente ao critério – 5 pontos	
SUBTOTAL		10
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 27, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no Item 1 (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, os projetos que não apresentarem DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING de qualquer dos membros da equipe principal serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, nas letras a e b, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final do projeto.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no item V do § 1º do Art. 27, letra a, os projetos que não apresentarem as informações técnicas solicitadas pelo ANEXO I do Edital em ANEXO PRÓPRIO, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critérios 1.2 (Apresentação) e 1.3 (Anexos).

§ 5º - Em conformidade com o disposto no item V do § 1º do Art. 27, letra c, os projetos que envolverem atividades que se enquadrem em mais de uma das categorias relacionadas no ANEXO I e não apresentarem a documentação completa relacionada a todas as categorias das quais se enquadra, serão penalizados com a perda, de acordo com a gravidade da ausência, da pontuação dos critérios 1.1 (Apresentação) e 1.3 (Anexos).

§ 6º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 18, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA na Planilha Financeira serão penalizados com a perda de 3 (três) pontos na pontuação final do projeto.

§ 7º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos na pontuação final do projeto.

§ 8º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 9º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2022-2023.

§ 10 - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, fica definido o percentual de aprovação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos deste Edital, por regional do município.

§ 11 - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior será observada a disponibilidade orçamentária de cada setor artístico cultural, conforme quadro de distribuição constante no Art. 15.

§ 12 - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 10 o recurso será distribuído entre as demais regionais, respeitando-se, sempre, o teto destinado à cada categoria, conforme Art. 13, e a ordem de classificação dos projetos.

§ 13 - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão

reprovados.

§ 14 - Todos os projetos que receberem nota superior a 70 (setenta) pontos serão classificados. A aprovação, no entanto, estará condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, conforme estabelecido pelo Art. 15, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

§ 15 - Serão efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível, permanecendo os demais classificados como suplentes.

Art. 36 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Os cortes indicados no parágrafo anterior ficam limitados à 15% do valor total solicitado pelo proponente à LMIC, salvo em casos onde os projetos contrariem o Art. 21.

§ 3º - Ao(à) Proponente que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à primeira readequação do projeto, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 4º - A apresentação de eventuais readequações deverá seguir o disposto no Art. 52.

XV. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 37 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 38 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 35.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

XVI. RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 39 – O resultado preliminar, contendo a ordem de classificação dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação do Critério 1 (Consistência do projeto), seguido, respectivamente, dos Critérios 2 (Exequibilidade), 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores) e 4 (Acessibilidade e Democratização).

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

XVII. RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR:

Art. 40 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar dos projetos no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu

projeto.

Art. 41 - Os(as) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos e informações que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

§ 3º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XVIII. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 42 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes e reprovados em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos no §1º do Art. 39.

XIX. VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA, EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 43 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 28.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 44, o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 032/2019.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 44 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 43 (§ 2º);
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) Outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 45 - Após o recebimento do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL de Cultura, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa 032/2019:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- f) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º), (quando for o caso);
- g) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá ser renovada periodicamente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento
- c) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- d) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º) (quando for o caso);
- e) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

Art. 46 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 032/2019, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida no parágrafo anterior se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 47 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 48 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os(as) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Após a homologação do resultado, é permitido, ao(à) Empreendedor(a) de projeto cultural aprovado, solicitar o cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de empate dos projetos suplentes, serão aplicados os critérios previstos no Art. 39 (§1º e §2º).

§ 5º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 49 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XX. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 50 - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados serão convidados(as) a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 51 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa 032/2019, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as).

§ 1º - A execução dos projetos, incluindo a apresentação da prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - Em regra, a prorrogação do período de execução do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a prorrogação de prazo por período superior ao prazo inicial estabelecido pelo §1º deste artigo.

§ 3º - Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 5º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 52 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, ao locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de execução do projeto.

Parágrafo único: as regras referentes à quantidade de readequações, bem como todas as demais orientações e procedimentos, constam na IN 032/2019.

Art. 53 - Com o intuito de acompanhamento, promoção e difusão, 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes do projeto cultural realizado deverão ser disponibilizados para a SMC, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, poderão ser solicitados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, poderão ser solicitadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuírem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital.

§ 5º - As regras e demais orientações quanto à solicitação de produtos, ingressos e/ou vagas pela a Secretaria Municipal de Cultura, constam na IN 032/2019, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para entrega.

Art. 54 - As orientações e regras referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações posteriores, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

Art. 55 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta instituição financeira pública ou privada regulada pelo BC (Banco Central), sob responsabilidade do(a) Empreendedor(a), devendo ser seguidas todas as regras e demais orientações constantes na IN 032/2019.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, o(a) Empreendedor(a) deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

Art. 56 - Após a execução do projeto, todos(as) os(as) Empreendedores(as) deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo.

§ 1º - Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da prestação de contas, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 3º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 5º - O objeto do projeto cultural que não resultar em produto/artefato físico deverá ter registro fotográfico e/ou audiovisual e ser entregue, na ocasião da apresentação da prestação de contas, em suportes a serem definidos no Manual de Gestão de Projetos Culturais.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 57 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as)

Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 64 (parágrafo único), de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 58 - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 2º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

Art. 59 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Empreendedor(a).

Art. 60 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados poderá, de forma motivada e visando o interesse público, ser cancelada pela administração pública municipal a qualquer momento.

Art. 61 - As demais regras e orientações referentes à execução do projeto, no que diz respeito à prestação de contas e à execução orçamentária, constam na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo, sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

Art. 62 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/lmic/fundo2023, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2023 – Multilinguagens – Modalidade Fundo Municipal de Cultura, com até 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

Art. 63 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente deverá apresentar, junto ao Formulário de Inscrição, a declaração obrigatória, conforme ANEXO VI, atestando domicílio/sede em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 64 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/lmic/fundo2023, em seção específica destinada ao Edital LMIC 2023 – Multilinguagens – Modalidade Fundo Municipal de Cultura.

Art. 65 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir à Câmara de Fomento à Cultura Municipal, por seu Presidente, hipótese que deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, em concordância com o Decreto Municipal 16.514/2016.

Art. 66 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL DESCENTRA 2023 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos Lei Municipal 11.010/2016, no Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, torna público que, de 01 a 31 de julho de 2023, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL DESCENTRA 2023**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam no site pbh.gov.br/descentra2023, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2023.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - Este Edital tem por objetivo selecionar projetos que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes, com as seguintes diretrizes:

I. Reconhecimento de projetos que proponham a ocupação descentralizada dos equipamentos culturais públicos e privados, bem como logradouros públicos, parques e praças, visando a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais por toda a extensão geográfica do município;

II. Democratização do acesso à cultura, por meio da universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município, incluindo acessibilidade cultural para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas em situações sociais desfavoráveis, bem como as crianças, os idosos e demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município;

III. Desenvolvimento artístico e cultural em bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município com baixo índice de participação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao(à) Empreendedor(a).

§ 1º - As despesas decorrentes deste Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.500.000 e 3101.1100.13.392.170.2.369.0001.339036 1.501.778.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura, sendo, neste caso, mantidos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 15 no que diz respeito à distribuição de recursos entre as categorias (tipos de projeto) admitidas.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as

especificidades da cidade e de seu povo;

- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a programação de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que contemplem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBTQIAP+, ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais Pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados em Belo Horizonte e comprovar sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 28.

Art. 6º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo(a) Proponentes as Pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016, publicados no ano de 2022 ou 2023.

Parágrafo único: entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já submetida e/ou aprovado pelos editais a que se refere o *caput*, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 8º - Os projetos culturais deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O(A) Proponente deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO II do Edital).

§ 2º - É desejável que o projeto desenvolva ações em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 3º - A previsão constante no *caput* não se aplica aos projetos que objetivem bolsa de estudos e/ou residências artísticas, bem como os demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 4º - Devido à situação de pandemia e isolamento social provocada pelo Covid 19, os projetos

poderão prever ações virtuais. A pontuação de descentralização se dará de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 35.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores(as) de projetos culturais:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, os servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções
- III. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;
- IV. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;
- V. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- VI. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas;
- VII. Proponente/Empreendedor(a) que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;
- VIII. Empreendedor(a) de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 10 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

- I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores e empregados públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou suas entidades vinculadas;
- II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeitos do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

V. LIMITE DE FINANCIAMENTO, SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS E CATEGORIAS:

Art. 11 - Fica estabelecido o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para os projetos apresentados no presente Edital.

Art. 12 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	AUDIOVISUAL	2.1	CULTURA DIGITAL
3	CIRCO	-	
4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MODA E VESTUÁRIO
		7.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor afim principal.

§ 4º - Os projetos inscritos nos subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 15.

Art. 13 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETOS):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)
1	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)
2	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA
3	CIRCULAÇÃO/TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES, SHOWS E CONGÊNERES
4	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO
5	CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO E/OU BEM MÓVEL, TOMBADO OU NÃO
6	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE MATERIAIS DE USO CULTURAL (INSTRUMENTOS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.)
7	CRIAÇÃO DRAMATÚRGICA, LITERÁRIA E/OU DE ROTEIRO
8	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SITE E/OU BANCO DE DADOS

9	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS
10	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES, INCLUSIVE DVD
11	PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM, MÉDIA-METRAGEM OU OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
12	PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES
13	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL
14	PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES, SHOWS E CONGÊNERES
15	PROGRAMA DE RÁDIO EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB)
16	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL, QUE REÚNAM MAIS DE UMA CATEGORIA, QUE TENHAM PROCESSOS COLABORATIVOS COMO BASE METODOLÓGICA OU QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS

§ 1º - O(A) Proponente deverá indicar apenas uma categoria, ficando a seu critério a escolha da categoria mais adequada ao perfil do projeto.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e/ou cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 12;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, este será desclassificado em conformidade com o Art. 34.

VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 15 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS E DESIGN	10%
AUDIOVISUAL	12%
CIRCO	4%
DANÇA	6%
LITERATURA E LEITURA	8%
MÚSICA	28%
PATRIMÔNIO	18%
TEATRO	14%

§ 1º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 35, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela acima, para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais

serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 12.

VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 16 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Conforme descrito no caput, a(s) ação(ões)/medida(as) poderá(ão) envolver o público atendido e/ou os profissionais envolvidos no projeto.

§ 3º - Entende-se como acessibilidade cultural em campo ampliado as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos que até então não eram tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 4º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) texto em Braille e tinta
- h) alfabeto Moon;
- i) interpretação do Português para Libras;
- j) interpretação da LIBRAS para o Português;
- k) livro de leitura fácil;
- l) texto em fonte ampliada;
- m) audioguia com LIBRAS;
- n) letras em relevo;
- o) mapas e materiais táteis;
- p) pictogramas em relevo;
- q) réplicas em escala reduzida;
- r) sinalização tátil no piso;
- s) piso podotátil cromado diferenciado;
- t) Tactoma;
- u) Central de Atendimento ao Surdo;
- v) contraste cromático;
- w) legendas em texto;
- x) transcrição de falas em tempo real;
- y) closed caption;
- z) medidas de promoção de acesso físico, conforme (NBR 9050-2020), quando for o caso;
- aa) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- bb) ações de acesso à cultura previstas nas legislações e normativas pertinentes
- cc) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira Simplificada e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 7º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e estas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros.

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 52);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 52);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 52);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitem retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos no Plano de Utilização

dos Recursos Financeiros, devendo os mesmos constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, o projeto perderá 1 (um) ponto no Critério III (Exequibilidade) – item 1 (Orçamento).

§ 4º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 19 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, sendo que, no caso das duas primeiras, a apresentação de propostas iguais implicará perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 35 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 34.

VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 20 - Os projetos deverão ser financiados em sua integralidade com recursos oriundos deste Edital, sendo vedada a previsão de recursos financeiros advindos de outras fontes de custeio.

Art. 21 - O valor dos serviços para elaboração do projeto cultural fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado, podendo ser destinado ao(a) Empreendedor(a) ou a terceiros.

Art. 22 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor aprovado, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo(a) Empreendedor(a), os quais serão analisados pela Câmara de Fomento.

Art. 23 – Os(As) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o *caput* poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - A aquisição somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por parte da SMC, da cotação apresentada pelo empreendedor do projeto aprovado.

§ 3º - A titularidade dos bens adquiridos com recursos do projeto cultural será definida conforme disposto na IN 60/2023.

Art. 24 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- I. em benefício de qualquer dos impedidos de participação nos projetos culturais, em conformidade com o Art.10;
- II. Em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- III. Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- IV. Referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- VI. com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o(a) próprio(a) Empreendedor(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio(a);

VII. Com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 25 - O período de inscrições de projetos será de 01/07/2023 (às 0h) a 31/07/2023 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site pbh.gov.br/descentra2023, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2022, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site pbh.gov.br/descentra2023, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2022, conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 26 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma **MAPA CULTURAL BH** em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - O(A) Proponente deverá ser o(a) Agente Individual cadastrado(a) na plataforma **MAPA CULTURAL BH** como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

Art. 27 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, no início do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que este finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, este NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Em caso de inscrição de mais de um projeto, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo(a) Proponente, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

§ 8º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração do(a) Proponente de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela Câmara de Fomento a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

X. DOCUMENTOS E ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

Art. 28 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 35 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 32;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site, com todos os campos devidamente preenchidos, incluindo o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros (separado em pré-produção, produção, comunicação, administração e elaboração, quando for o caso), a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal;

III. PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA: Planilha simplificada, conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/descentra2023, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem o currículo apresentado pelo(a) Proponente e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. O nome do(a) Proponente e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação, conforme § 2º do Art. 35 do Edital. São permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping: Proponente: 10 (dez) páginas; Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas;

V. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA: Declaração obrigatória assinada, prevista pelo parágrafo único do Art. 57, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VII.

VI. ANEXOS OPCIONAIS: o(a) Proponente poderá (não obrigatoriamente) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:

- *Links* na internet, em geral;
- Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de mostras, festivais, ações de caráter contínuo, festas, feiras, congressos, conferências e congêneres);
- Título da ementa, carga horária e recursos didáticos (no caso de atividades de formação);
- Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramaturgico, plano de apresentações, dentre outros (no caso de shows, saraus, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
- Proposta conceitual ou curadoria e lista de filmes a serem exibidos (no caso de mostras ou sessões de exibição de filmes);
- Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
- Minuta do regulamento (no caso de projetos que prevejam editais, concursos ou premiações);
- Lista dos materiais/bens a serem conservados, preservados e/ou restaurados (no caso de acervos

ou bens);

- Tema, metodologia e os resultados esperados (no caso de pesquisa ou criações dramatúrgicas e de roteiro);
- Convite ou documento de instituições (no caso de bolsas ou residências artísticas);
- Estrutura da plataforma (no caso de projetos multimídias, sites ou portais);
- Repertório, letras das músicas, autores e *links* com áudios (no caso de produção de álbum musical);
- Sinopse, roteiro e outros aspectos técnicos (no caso de curtas, médias-metragens e jogos digitais);
- Texto, prévia do texto da obra ou resumo do processo de criação (no caso de publicações);
- Estrutura e formato de programa (no caso de programas de rádio e TV, inclusive web);
- Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria escolhida.

§ 2º – É desejável que, junto aos Anexos Opcionais, seja(m) apresentada(s) CARTA(S) DE ANUÊNCIA(S) DO(S) ESPAÇO(S) a serem utilizados no projeto, visando enriquecer a análise e garantir a fidedignidade das informações prestadas, não sendo, contudo, critério de desclassificação do presente Edital.

§ 3º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item III do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente, nos últimos 3 (três) anos, inclusive em edições anteriores do Edital Descentra. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente no Diário Oficial do Município (DOM), nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 6º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 7º - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Para a etapa de inscrição de projetos, NÃO SÃO EXIGÊNCIAS do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com documentos comprobatórios / Clipping para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao Proponente e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item IV do Art. 28;

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Parágrafo único: após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados, nos termos do Art. 6º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do

Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 31 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 32 – O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 28:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2023 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, emitida em 2023;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO III).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co- residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2023.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações (modelo constante no ANEXO IV).

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 33 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 34 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição referente ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da SMC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira Simplificada, a Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) PROPONENTE (clipping) ou a Declaração obrigatória (ANEXO VII);
- c) projetos que apresentem Formulário de Inscrição, Planilha Financeira Simplificada ou qualquer dos anexos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, nos termos do parágrafo único do Art. 19;
- e) projetos manuscritos ou inscritos fora do período estabelecido pelo Edital;
- f) projetos aprovados em qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, nos termos do Art. 7º;
- g) projetos que não possuam caráter artístico e/ou cultural, bem como aqueles que não se enquadrem em nenhum dos setores artístico-culturais e/ou categorias no presente Edital, conforme o Art. 14;
- h) projetos em que o(a) Proponente não seja o(a) Agente Individual cadastrado(a) na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, nos termos do Art. 26;
- i) projetos de Proponentes/Empreendedores(as) que se enquadrem nos impedimentos do Art. 9º;
- j) projetos que contrariem os Arts. 5º e 6º;
- k) outros casos que contrariem o Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes do resultado com a relação dos projetos aprovados a que se refere o Art. 39, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 35.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 35 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1.1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de atributos artísticos e culturais capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência relacionada a	10

	aspectos estéticos e próprios da linguagem, constatada em seu segmento; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. Não atende ao critério – 0 pontos Atende de forma razoável aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos	
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Proposta que apresente: a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende bem ao critério – 5 a 9.9 pontos Atende integralmente ao critério – 10 pontos	10
1.3. ANEXOS	Qualidade e suficiência dos anexos apresentados: a) Qualidade e legibilidade dos textos e imagens nos documentos apresentados; b) Suficiência das informações constantes nos anexos, incluindo a documentação específica de cada categoria. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		25
2. EXEQUIBILIDADE		
2.1. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
2.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações e coerência com o escopo do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
2.3. EQUIPE	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do proponente e da equipe com a proposta apresentada, suficiência dos currículos face às estratégias de realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo, considerando as diretrizes sanitárias vigentes à época.	5

	Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	
2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Capacidade de articulação LOCAL, junto ao conjunto de agentes, equipe, equipamentos, espaços e/ou entidades envolvidos no projeto, bem como mobilização de seu público de interesse. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		25
3. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
3.1. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Proponentes residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, N1, N4, O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (10 pontos); B2, B5, CS5 L4, NE1, N2, VN1 e VN2 (9 pontos); CS3, N3, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); L3, NO1, O5 e P3 (5 pontos); NE4, NE5, NO4, O1 e P2 (4 pontos); CS4 e L2 (3 pontos); CS2 (2 pontos); CS1 (1 ponto).	10
3.2. DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	1) Atividades/ações presenciais realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5, N1, N4, O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (8 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (7 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (6 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (5 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (4 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2, P3 e projetos realizados fora de Belo Horizonte (3 pontos). 2) Atividades/ações realizadas em formatos virtuais pontuam cumulativamente conforme critérios abaixo: a) realizadas em plataformas gratuitas (2,5 pontos) b) realizadas em plataformas abertas e de fácil acesso ao público alvo do projeto (2,5 pontos) c) disponibilizadas por um período mínimo de 90 dias (2,5 pontos) 3) Atividades/ações que sejam realizadas em formato híbrido (presencial e virtual) serão pontuadas conforme a maior nota, desde que integrem o objeto central do projeto.	8
3.3. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2

	Capacidade de contribuir com a economia da cultura, propiciando oportunidades de trabalho ao maior número possível de agentes culturais. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
	Proponentes que nunca aprovaram projetos na Política Municipal de Fomento à Cultura/Lei Municipal de Fomento à Cultura de Belo Horizonte.	2
3.4. FORMAÇÃO	Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e acesso do público aos projetos, incluindo as recomendações sanitárias vigentes à época Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
	Qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende integralmente ao critério – 2 pontos	2
3.5. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 3.9 pontos Atende integralmente ao critério – 4 pontos	4
3.6. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende bem ao critério – 2 a 2.9 pontos Atende integralmente ao critério – 3 pontos	3
3.7. PROTAGONISMO	Proponentes que se enquadrem nos quesitos com baixo índice de aprovação nos mecanismos de fomento. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição. A pontuação abaixo será aplicada, cumulativamente, até o limite máximo de 3 pontos: a) mulheres – 1 ponto b) mães com filhos de até 5 anos – 1 ponto* c) idosos – 1 ponto d) pessoa com deficiência (PcD) – 1 ponto e) pessoas negras – 1 ponto f) indígenas – 1 ponto g) ciganos – 1 ponto h) LGBTQIAP+ – 1 ponto <i>*Para comprovação, a proponente deve enviar certidão de nascimento do(a) filho(a)</i>	3
	Participação de mulheres, negros, idosos, PcDs, indígenas, ciganos ou LGBTQIAP+ na equipe, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto.	2

	Não atende ao critério (não há participação dos grupos acima descritos na equipe do projeto) – 0 ponto Até 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 1 ponto Acima de 60% da equipe do projeto composta pelos grupos acima descritos - 2 pontos * O(A) Proponente garante a total veracidade das informações prestadas na inscrição, sob pena de desclassificação / cancelamento do projeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal	
SUBTOTAL		40
4. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
4.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural, em conformidade com o Art. 16 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
4.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 17 do Edital. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de forma razoável ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende bem ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende integralmente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		10
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 28, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto na pontuação final.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item III do § 1º do Art. 28, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê / Clipping serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto na pontuação final.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para Acessibilidade e Democratização do acesso serão penalizados com a perda de 2,5 (dois e meio) pontos na pontuação final.

§ 4º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 18, os projetos que previrem os custos de realização da PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA na Planilha Financeira Simplificada serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto na pontuação final.

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios Desconcentração dos recursos e Descentralização das ações, deverá ser acessado o ANEXO II do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 6º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2022-2023.

§ 7º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão reprovados.

§ 8º - Todos os projetos que receberem nota superior a 70 (setenta) pontos pontos serão

classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, conforme estabelecido pelo Art. 15, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível.

§ 9º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, fica definido o percentual de aprovação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos deste Edital, por regional do município.

§ 10 - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior será observada a disponibilidade orçamentária de cada setor artístico cultural, conforme quadro de distribuição constante no art. 15.

§ 11 - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 9º, o recurso será distribuído entre as demais regionais, respeitando-se, sempre, o teto destinado à cada categoria, conforme Art. 13, e a ordem de classificação dos projetos.

Art. 36 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas uma ou mais readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações financeiras, inclusive quanto à quantidade permitida, estão disponíveis na Instrução Normativa 60/2023.

§ 3º - Ao Proponente que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à apresentação da Readequação Obrigatória do projeto a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

XIV. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 37 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 100 (cem) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 38 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 35.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 39 - O resultado parcial com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério 3 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos itens 1 (Consistência do projeto), 2 (Exequibilidade) e 4 (Acessibilidade e Democratização).

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

XV. RECURSOS:

Art. 40 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado com a relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o PARECER TÉCNICO de análise do seu projeto.

Art. 41 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º - Os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

§ 2º - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 42 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos no Art. 39.

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 43 – Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Arts. 28 e 33.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 44, o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Empreendedor(a) no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 60/2023.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 44 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 43 (§ 3º);
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 45 - Após o recebimento do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos(as) a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa 60/2023:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura;
- f) CONTA BANCÁRIA: comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- g) TERMO DE ACORDO DE CONTRAPARTIDA: protocolo de solicitação do Termo de Acordo de Contrapartida, em conformidade com a proposta de contrapartida sociocultural constante no Formulário de Inscrição;

Art. 46 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 60/2023, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 47 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 48 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os(As) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Termo de Compromisso.

§ 3º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

§ 4º - Após a homologação do resultado, é permitido, ao(à) Empreendedor(a) de projeto cultural aprovado, solicitar o cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 49 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 50 - Caso os projetos sejam aprovados com valor inferior ao solicitado, os mesmos deverão apresentar Readequação Obrigatória, com fins de atendimento aos percentuais estabelecidos pelos Arts. 21 e 22, bem como

adequação ao valor efetivamente aprovado.

Art. 51 - A execução dos projetos, incluindo a prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural deverão seguir as diretrizes estabelecida pela Instrução Normativa 60/2023, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as).

§ 1º - O cronograma máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), incluindo a apresentação de prestação de contas, sendo, em regra, vedada a prorrogação do período de execução.

§ 2º - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 3º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma do projeto, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, incluindo contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 4º - A substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida.

§ 5º - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos.

§ 6º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a Justiça Trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 52 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 53 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as)

Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 57, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 48.

Art. 54 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

Art. 55 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site pbh.gov.br/descentra2023, em seção específica destinada ao Edital Descentra 2022, até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 56 - A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes, sujeitando-se, se for o caso, à readequação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 57 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, constante o Anexo VII, atestando o domicílio em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 58 - As orientações referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações, disponibilizadas no site oficial de atendimento da LMIC.

Art. 59 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/descentra2023, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 60 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Art. 61 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO IV: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

ANEXO VII: DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

EDITAL CONCURSO FMC 001/2023

**CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO
LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - EDIÇÃO 2023
PROCESSO Nº 01 - 009.787 / 23 - 07**

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 12/05/2023 A 27/06/2023, ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, NA AV. AUGUSTO DE LIMA, 30, 5º ANDAR, SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA | GERAL – BAIRRO CENTRO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 30.190-001, NO HORÁRIO DE 10H ÀS 12H E DE 14H ÀS 17H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, **EXCETO** FERIADOS E DIAS DECRETADOS PONTO FACULTATIVO, OU POSTADAS VIA CORREIO PARA O MESMO ENDEREÇO CITADO.

A DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE MAIOR: será realizada a partir do dia 14/07/2023.

A DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE MENOR: posteriormente publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

SITES PARA CONSULTAS: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> NO LINK LICITAÇÕES E EDITAIS.

AVISO IMPORTANTE:

SRS.(AS) LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS, BEM COMO DAS SANÇÕES PREVISTAS.

1. PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura- FMC, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO – LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - EDIÇÃO 2023** - Concurso FMC - Nº 001/2023, com a entrega ou postagem dos envelopes no período de **12/05/2023 a 27/06/2023**, de segunda a sexta-feira, **exceto** feriados e pontos facultativos, no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993; Decretos Municipais nº 17.082/2019, nº 10.710/2001 e nº 15.113/2013; e Lei Complementar nº 101/2000.

2. DO OBJETO

2.1. O CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO-DE-BARRO – LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS – EDIÇÃO 2023, regulamentado pelo Decreto nº 17.082, de 22 de março de 2019, tem como finalidade destacar e premiar 02 (duas) obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros natos ou naturalizados e aos estrangeiros residentes no país, das categorias “**Texto literário**” e “**Livro Ilustrado**”.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. O montante financeiro total disponibilizado para a premiação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos.

3.1.1. A premiação será distribuída entre as seguintes categorias:

- a) Texto Literário:** seleção de 01 (uma) obra, com premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.
- b) Livro Ilustrado:** seleção de 01 (uma) obra com projeto gráfico completo, com premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever obras neste Concurso somente pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país, que deverão apresentar obras obrigatoriamente inéditas e escritas em língua portuguesa, conforme procedimentos previstos no item “**5 – Da entrega ou postagem dos envelopes**” – deste Edital.

4.2. O Formulário de Identificação do Proponente, conforme **ANEXO I**, deve ser devidamente preenchido e assinado de próprio punho pelo(s) proponente(s).

4.3. Os proponentes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita do responsável legal, conforme **ANEXO II** deste Edital, **salvo** aqueles emancipados na forma da lei.

4.4. Para todos os efeitos, cada proponente só poderá ser premiado em uma **única** categoria no mesmo edital.

4.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais de Belo Horizonte;

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Fundação Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

c) Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura ou qualquer outro mecanismo de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que possua prestação de contas indeferida e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas neste Edital;

d) Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos Proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Fundação

Municipal de Cultura na época, ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos por este Edital; e

e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA ENTREGA OU POSTAGEM DOS ENVELOPES

5.1. O período de entrega ou postagem dos envelopes será de **12/05/2023 A 27/06/2023**, de segunda a sexta-feira, **exceto** feriados e pontos facultativos, no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30190-001.

5.2. Os envelopes postados pelos Correios devem ser destinados ao endereço especificado no item **5.1.**

5.3. Só serão aceitas as obras postadas nos Correios até o último dia do prazo previsto no item **5.1.**, valendo como comprovante o carimbo da agência postal expedidora.

5.4. Respeitando o prazo previsto no item **5.1.**, a data limite para recebimento das propostas enviadas pelos Correios será de 15 (quinze) dias corridos a partir do último dia de postagem dos envelopes. Após este prazo as propostas serão desconsideradas.

5.5. Para os envelopes entregues presencialmente será emitido o protocolo de entrega ao portador.

5.6. Efetivada a entrega ou postagem dos envelopes, nenhuma alteração poderá ser feita nas obras e nos documentos entregues.

5.7. A entrega ou postagem dos envelopes implica a plena aceitação por parte dos proponentes dos termos contidos neste Edital.

6. DAS OBRAS

6.1. As obras devem ser, obrigatoriamente, inéditas e escritas em língua portuguesa, ficando automaticamente desclassificadas, em qualquer etapa do Concurso, até o momento da premiação, aquelas que tenham sido objeto de qualquer tipo de apresentação, divulgação, menção, veiculação ou publicação parcial ou integral, incluindo sites, blogs e redes sociais da internet.

-
- 6.2.** A obra poderá ter mais de um autor, sendo a premiação dividida em valores iguais.
- 6.3.** As obras concorrentes na categoria “**Texto literário**” devem ser apresentadas em papel formato A4, numeradas, com espaçamento entre linhas 1,5, margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm, e fonte Times New Roman, tamanho 12, em 03 (três) vias, cada uma delas encadernada em espiral.
- 6.4.** As obras concorrentes na categoria “**Livro Ilustrado**” têm formato e tamanho livres e devem ser apresentadas em 03 (três) vias, com projeto gráfico completo, ou seja, apresentação realizada em sua edição final.
- 6.5.** As obras deverão ser obrigatoriamente encadernadas e ter todas as páginas, **com exceção** da folha de rosto, numeradas.
- 6.6.** Em ambas as categorias, para cada obra concorrente deverão ser entregues 03 (três) cópias, contendo na folha de rosto, o nome do Concurso, a categoria, o título da obra e o(s) pseudônimo(s) do(s) autor(es).
- 6.7.** Cada proponente poderá apresentar a quantidade de obras que desejar em ambas as categorias.
- 6.7.1.** Caso mais de uma obra seja apresentada pelo mesmo proponente, este deverá realizar uma nova inscrição, com pseudônimo e envelopes distintos.
- 6.7.2.** As 03 (três) cópias da obra concorrente deverão ser colocadas dentro do envelope maior, que deve ser lacrado.
- 6.8.** Na parte externa do envelope maior, mencionado no item **6.7.2.** deste Edital, deverão constar as seguintes informações, sendo **vedada** a identificação do remetente, admitindo-se, tão somente, a sua identificação por meio de pseudônimo:

a) DESTINATÁRIO

Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura para Crianças e Jovens – 2023

Sede da Fundação Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL –
Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001

b) REMETENTE

Categoria

Pseudônimo

Título da Obra

Endereço do proponente

6.9. As obras não poderão conter nenhuma informação que identifique o(s) autor(es).

6.10. Ficam **vedadas** introduções, prefácios, posfácios, apresentações, agradecimentos e dedicatórias na capa, na folha de rosto e no corpo da obra.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

7.1. Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser **entregues em envelope menor lacrado dentro do envelope maior** contendo as obras, conforme disposto no item 6.8. deste Edital.

7.2. Na parte externa do **envelope menor**, mencionado no item **7.1.** deste Edital, deverão constar as informações seguintes, sendo **vedada** a identificação do remetente, admitindo-se, tão somente, a sua identificação por meio de pseudônimo:

a) DESTINATÁRIO

Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura para Crianças e Jovens – 2023

Sede da Fundação Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL –
Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001

b) REMETENTE

Categoria

Pseudônimo

Título da Obra

Endereço do proponente

7.3. O envelope menor deverá conter os seguintes documentos de habilitação do proponente:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais por força do art. 79 do Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei 1.310/66, que dispõe que não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura de Belo Horizonte aqueles que estiverem em débito de

tributos ou multas;

- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência constitucional prevista no art. 7, relacionada aos direitos fundamentais;
 - d)** Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação, conforme **ANEXO IV**;
 - e)** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO V**;
 - f)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do Decreto Nº 14.297/11, conforme **ANEXO VI**;
 - g)** Cópia do documento de identificação do(s) proponente(s), e, quando for o caso, também dos responsáveis legais. Serão aceitos como documentos de identificação: CNH, RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte;
 - h)** Cópia do comprovante de residência atualizado do(s) proponente(s). Serão válidos como comprovantes de residência: contas de energia elétrica, água e telefone;
 - h1)** O proponente que resida com terceiros ou não possua meios de comprovação de residência deverá apresentar autodeclaração do proponente, conforme Declaração de Residência (**ANEXO III**), nos termos da Lei Federal 7.115/1983, confirmando a residência no endereço indicado e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.
 - i)** Formulário de Identificação do Proponente (**ANEXO I**);
 - j)** Autorização do Responsável Legal, quando for o caso (**ANEXO II**);
 - k)** Declaração de Inexistência de Conteúdos Presentes nas Obras que contrariem os preceitos do inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal (**ANEXO VIII**);
- 7.4.** Em caso de coautoria, deverá ser enviada no envelope menor **toda** a documentação citada no item **7.3.** de **cada um** dos autores das obras.

7.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima acarretará a inabilitação do(s) proponente(s). O(s) mesmo(s) deverá(ão) estar regular(es) no ato da abertura dos envelopes menores.

7.6. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

8. DAS COMISSÕES

8.1. Caberá à Comissão Organizadora e à Comissão Permanente de Licitação solucionarem quaisquer controvérsias, casos omissos ou pendências advindas da realização do Concurso, conforme suas competências.

8.2. Da Comissão Permanente de Licitação

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura é composta por 04 (quatro) membros, nomeados pela Portaria FMC Nº 036/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2022.

8.2.2. As competências da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Recebimento dos envelopes;
- b) Acompanhamento da abertura dos envelopes maiores na “Etapa de análise da proposta técnica” em sessão pública;
- c) Abertura do envelope menor e conferência da documentação de habilitação dos proponentes selecionados, conforme o item “**7 - Dos Documentos de Habilitação do Proponente**”;
- d) Providenciar a divulgação do resultado do “Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura para Crianças e Jovens – Edição 2023”; e
- e) Recebimento de impugnações e recursos.

8.3. Da Comissão Organizadora

8.3.1. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, todos eles servidores da Fundação Municipal de Cultura, conforme Portaria Nº FMC XX/XXXX (que será oportunamente publicada no DOM).

8.3.2. São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Elaborar cronograma relativo às etapas do “Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura para Crianças e Jovens – Edição 2023”;
- b) Indicar a composição da Comissão Julgadora;
- c) Definir plano de conferência do envelope maior contendo a proposta técnica, conforme definido no item **“6 – Das Obras”**;
- d) Organizar todo o processo de distribuição de cópias das obras aptas para a Comissão Julgadora;
- e) Providenciar, junto à Comissão Permanente de Licitação, a publicação da lista das obras classificadas e desclassificadas, bem como habilitadas e inabilitadas;
- f) Comunicar à Comissão Permanente de Licitação o resultado do “Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura Para Crianças e Jovens – Edição 2023” para sua divulgação;
- g) Esclarecer dúvidas dos interessados relativas ao Concurso e ao Edital; e
- h) Abertura do envelope maior contendo as obras, para conferência do atendimento às exigências dos aspectos formais de apresentação da proposta técnica.

8.4. Da Comissão Julgadora

8.4.1. Haverá uma Comissão Julgadora para cada categoria, composta por 03 (três) especialistas, de reconhecido prestígio, notório saber e reputação ilibada, convidado(a)s pela Fundação Municipal de Cultura, cujos nomes serão mantidos em sigilo até a homologação e a adjudicação do Concurso.

8.4.2. O(s)/ a(s) componente(s) da Comissão Julgadora poderá(ão) ser substituído(a)s a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outro(a)s profissional(is) igualmente especializado(a)s e reconhecido(a)s.

8.4.3. A renúncia e a substituição de membros da Comissão Julgadora deverão ser motivadas.

8.4.4. Caberá à Comissão Julgadora julgar as obras, conforme critérios definidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.** deste Edital e emitir parecer justificando a escolha das obras classificadas em cada categoria.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. Obras

a) Texto completo da obra, nas categorias “**Texto literário**” e/ou “**Livro Ilustrado**”, em conformidade com o disposto no item **“6 – Das Obras”**;

9.1.2. Documentação

a) A documentação de identificação dos proponentes deverá ser entregue, conforme estabelecido no item **“7 – Dos Documentos De Habilitação Do Proponente”**.

9.2. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

10. DAS ETAPAS DO CONCURSO.

10.1. O processo de seleção das obras será realizado em duas etapas:

- a) Etapa 1 - Análise Da Proposta Técnica; e
- b) Etapa 2 – Habilitação

10.1.1. Etapa 1 – Análise da Proposta Técnica

a) Abertura do envelope maior, contendo as obras, para conferência pela Comissão Organizadora do atendimento às exigências de apresentação da proposta técnica, sendo a data a se realizar oportunamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

b) Publicação das obras aptas e inaptas, em cada categoria, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores, em conformidade com o item **“9 – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica”**;

c) Avaliação pela Comissão Julgadora das obras enviadas ou postadas em conformidade ao item **“6 – Das Obras”** deste Edital;

-
- d) Publicação das obras classificadas e desclassificadas em cada categoria, em conformidade com o item **“11 – Requisitos de Qualificação Técnica Exigível”**, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores;
- e) A lista com as obras classificadas e desclassificadas, bem como a selecionada em cada categoria serão publicadas oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM, estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”; e
- f) Não haverá publicação das notas atribuídas pela Comissão Julgadora às obras participantes do Concurso.

10.1.2. Etapa 2 – Habilitação

- a) A abertura do envelope de documentação de habilitação da obra selecionada em cada categoria será realizada em sessão única, em conformidade com o item **“7 - Dos Documentos de Habilitação do Proponente”**; contendo os documentos especificados no item 7.3.
- b) Conferência pela Comissão Permanente de Licitação dos documentos de habilitação da obra selecionada em cada categoria; e
- c) A lista dos proponentes habilitados e inabilitados em cada categoria será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM , estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL

11.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS OBRAS

- 11.1.1.** Todas as obras serão avaliadas com base em critérios descritos nos itens **11.1.4** e **11.1.5.** deste Edital.
- 11.1.2.** Só poderão ser premiadas as obras que obtenham nota acima de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.** deste Edital. As obras que não atingirem a pontuação mínima serão consideradas desclassificadas.

11.1.3. Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, as obras que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) Diversidades religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual; e
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

11.1.4. Critérios de avaliação da categoria TEXTO LITERÁRIO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inventividade e originalidade de tema, forma ou estilo adequados ao público infantil e juvenil;	0 a 25 pontos
Técnica narrativa e estrutura;	0 a 25 pontos
Desenvolvimento do enredo e construção dos personagens; e	0 a 25 pontos
Possibilidade de ampliação das referências estéticas, culturais e éticas do leitor ou leitora.	0 a 25 pontos
TOTAL	100 pontos
ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO a) Não atende ao critério = 0 pontos b) Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos c) Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos d) Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos	

11.1.5. Critérios de avaliação da categoria LIVRO ILUSTRADO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inventividade na técnica narrativa;	0 a 25 pontos
Originalidade de tema, forma ou estilo adequados ao público infantil e juvenil;	0 a 25 pontos
Desenvolvimento do enredo e construção dos personagens; e	0 a 25 pontos
Qualidade estética e inovação do projeto gráfico.	0 a 25 pontos
TOTAL	100 pontos
ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO a) Não atende ao critério = 0 pontos b) Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos c) Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos d) Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos	

11.2. A análise e o julgamento das obras inscritas serão de competência da Comissão Julgadora específica de cada categoria, que selecionará as vencedoras, com base nos critérios estabelecidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.**

11.3. A Comissão Julgadora emitirá parecer justificando a escolha das 7 (sete) primeiras obras classificadas em cada categoria, com base nos critérios de análise estabelecidos para as categorias do concurso.

11.3.1. A qualquer momento, a Comissão Organizadora poderá solicitar parecer das obras remanescentes na ordem de classificação.

11.4. Em caso de desistência, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, poderá ser convocada a obra subsequente classificada.

11.5. É facultado à Comissão Julgadora não outorgar o prêmio a nenhum dos proponentes

inscritos, o qual não se acumulará para o Concurso seguinte, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada

Caso a obra vencedora venha a ser publicada, nela deverá constar a seguinte menção: *"Esta obra foi vencedora do Concurso Nacional de Literatura João-de-Barro – Literatura para Crianças e Jovens – 2023"* e deverão constar os créditos à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por meio do conjunto obrigatório de logomarcas, conforme determina o Art. 4º do Decreto Municipal nº 17.081/19.

12.2. Da Contratante

O valor referente à premiação será liberado em parcela única, em até 90 (noventa) dias após apresentação de **toda** a documentação pelo(s) proponente(s) premiado(s).

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Fundação Municipal de Cultura o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação ao Edital deverá ser formalizada por escrito pelo interessado e protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 12h

e 14h às 17h, **exceto** em dias em que houver feriado ou ponto facultativo.

13.4. Em caso de pedido para impugnação do Edital via correios, serão acatados aqueles que chegarem no endereço solicitado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos poderão ser apresentados pelo proponente, conforme o modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, disponibilizado na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc>, na seção “Licitações e Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de cada etapa.

14.2. No envelope contendo o recurso, deverão constar as mesmas informações contidas no item **6.8.** deste Edital, sendo **vedada** a identificação do proponente, que deverá ser feita tão somente pelo pseudônimo adotado no Concurso.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, ou postados pelos Correios, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, **exceto** em dias nos quais houver feriado ou ponto facultativo, mediante a entrega ou postagem dos envelopes. Os recursos recebidos fora do prazo estabelecido no item **14.1.** serão desconsiderados pela Comissão Organizadora.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão que praticou o ato para julgamento.

14.5. Após a publicação da listagem dos recursos interpostos, os proponentes terão prazo de até cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões, seguindo as mesmas orientações dispostas nos itens **14.2 a 14.5** deste Edital.

14.6. A decisão proferida no julgamento dos recursos e contrarrazões será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizada na página eletrônica

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> na seção “Licitações e Editais”.

14.7. Será emitido o protocolo de entrega do recurso ou contrarrazões ao portador.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <http://www.cmbh.mg.gov.br> e que prevê as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, no seguinte percentual:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a.1) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

a.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

a.3) Tumultuar a sessão pública da licitação; e

a.4) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. Para o recebimento do prêmio em dinheiro, o(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação de habilitação do proponente prevista no item **“7 – Dos documentos de habilitação do proponente”** do Edital, bem como as certidões todas válidas.

16.1.1. O(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) será(ão) convocados para assinatura de um Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (**ANEXO IX**), conforme previsto no item **19.6** e nos subitens **19.6.1** e **19.6.2** deste Edital.

16.1.2. O valor do prêmio está sujeito à tributação prevista em lei.

16.1.3. A apresentação de informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará em cancelamento da participação do(s) proponente(s) e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correspondentes a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3103.5002.13.392.154.2.371.0006.339031.01.0300.100

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº

12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

18.2. A Fundação Municipal da Cultura exige que os contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um Contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO OBJETO

19.1. O ato de entrega ou postagem dos envelopes implica a plena aceitação, por parte dos autores interessados, dos termos contidos neste Concurso, bem como a autorização para publicação e uso de imagens e/ou material publicitário para divulgação das propostas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Fundação Municipal de Cultura.

19.2. É de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura o assessoramento de todos os atos da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

19.3. É de responsabilidade exclusiva do(s) proponente(s) a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais, tanto de texto quanto de ilustrações, e a observância das disposições contidas neste Concurso.

19.4. Caso a obra vencedora em cada categoria venha a ser publicada, deverão ser doados no mínimo 02 (dois) exemplares do livro para a composição de acervo da rede de bibliotecas da Fundação Municipal de Cultura.

19.5. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Concurso por todos os proponentes, a qualquer momento, implica na anulação da participação e da premiação, quando for o caso, no dever de ressarcimento do valor do prêmio e na responsabilização do(s) autor(es) por perdas e danos.

19.6. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, na forma do art.111, da Lei 8666/93, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC, previstas no

Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura.

19.6.1. A cessão dos direitos patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor ou autora com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente.

19.6.2. O/a vencedor/a cederá parcialmente os direitos patrimoniais, mediante convocação para assinatura do Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (**ANEXO IX**) do presente Edital.

19.7. As obras enviadas para fins de inscrição nas categorias do Concurso **não** serão devolvidas.

19.8. Os esclarecimentos referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail: [<joaodebarro@pbh.gov.br>](mailto:joaodebarro@pbh.gov.br).

19.9. Em caso de alteração nas normas de distanciamento social, a Fundação Municipal de Cultura determinará a forma alternativa de entrega da documentação.

19.10. Os casos omissos relativos a este Concurso serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Formulário de Identificação do Proponente

Anexo II: Autorização do Responsável Legal

Anexos III: Declaração de Residência.

Anexo IV: Declaração de não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VI: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII: Recurso

Anexo VIII: Declaração – Conteúdo das Obras

Anexo IX: Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (Será preenchido quando solicitado)

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

Luciana Rocha Féres

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO DE BARRO
LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS – 2023

(Sendo mais de um autor, deverá ser preenchido um formulário para cada um)

Título da obra:

Pseudônimo do(s) autor(es):

Nome do civil do(s) autor(es):

Nome social do(s) autor(es) (se for o caso):

(☐) Brasileiro Nato (☐) Brasileiro Naturalizado (☐) estrangeiro residente no país

Data de Nascimento:

Cidade de Nascimento:

Estado:.....UF:.....País:.....

RG:.....Órgão expedidor:
(se estrangeiro informar dados do passaporte)

CPF:

Profissão:.....

Estado Civil:.....

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-Mail:.....

Tel. Res. (DDD):.....Tel. Com.(DDD):..... Tel.

Cel. (DDD):.....

País: (para o caso de brasileiro residente no exterior)

Declaro, para os devidos fins, estar ciente de todo o conteúdo do Edital do “Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens - 2021.

Assinatura

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

(No caso de proponente menor de 18 anos e não emancipado na forma da lei)

Autorizo a participação de,
portador do RG nº.....e do CPF nº.....(se inscrito) no
“Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens – 2023”.

Nome do responsável legal:

RG do responsável legal:

CPF do responsável legal:

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (DDD):.....Tel. Com. (DDD)

Tel. Cel. (DDD):.....

Assinatura do responsável legal:.....

(Assinatura idêntica à da Carteira de Identidade)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE			
NOME			
NACIONALIDADE	IDENTIDADE	CPF	
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ALAMEDA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
2 DECLARAÇÃO			
Eu, _____, CPF: _____, declaro, com base nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço _____, não possuindo meios de comprovação de residência. Tenho ciência de que a comprovação da inveracidade das informações prestadas gera a minha desclassificação.			
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE		

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO
À PARTICIPAÇÃO**

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital nº XXXX do “*Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens – 2023*” que não me enquadro nas situações de impedimento abaixo listadas:

- a) suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- e) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 16954/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do contrato a ser celebrado.
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta autodeclaração motivará a minha desclassificação no concurso, impedindo o recebimento do prêmio.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente _____, CPF n.º _____, domiciliado em _____, para fins de participação no “*Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens – 2023*”, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____,

CPF: _____, para fins do disposto no item **5.5.3 f)** do Edital do “*Concurso Nacional de Literatura João de Barro - Literatura para Crianças e Jovens – 2023*” declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta técnica por mim apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste concurso não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial a participar ou não da referida licitação;
- d. o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Municipal de Cultura antes da abertura oficial das propostas; e
- e. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura

ANEXO VII

RECURSO

**CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA JOÃO DE BARRO
LITERATURA PARA CRIANÇAS E JOVENS - 2023**

Categoria:

Título da obra:

Pseudônimo do(s) autor(es)

Recurso/ Fundamentação:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do
autor(a), _____ autor _____ da

_____ (nome da obra)

declaro, para os devidos fins, que o texto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) autor(a)

ANEXO IX

(Este documento será preenchido quando solicitado. Não consta no envelope menor).

TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador/portadora do RG nº
_____, órgão expedidor _____ e CPF nº
(____.____.____-____), residente e domiciliado/domiciliada em
_____ (endereço
completo), autor/autora da obra intitulada

_____, transiro, por meio de cessão parcial, à Fundação Municipal de Cultura, os direitos autorais patrimoniais relativos à obra acima descrita nos seguintes termos: 1. O autor ou autora afirma que a obra/material é de sua autoria e assume integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando, desde já, que a obra inscrita é original e não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. 2. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, na forma do art.111, da Lei 8666/93, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC previstas no Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura. 3. A cessão parcial dos direitos autorais patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente, 4. O uso da obra descrito no item 2 poderá ser feito presencial ou virtualmente, ao vivo ou mediante gravação, resguardado o direito de crédito do autor ou autora. 5. Este termo entra em vigor na data de homologação do resultado final do concurso e é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando definitivamente o signatário e seus sucessores a qualquer título.

Local e data: _____

Assinatura: _____

EDITAL RETIFICADO CONCURSO FMC 004/2023

CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA PRÊMIO CIDADE BELO HORIZONTE-2023

PROCESSO Nº 01.017.036/23-00

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 21/07/2023 A 05/09/2023, ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, NA AV. AUGUSTO DE LIMA, 30, 5º ANDAR, SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA | GERAL – BAIRRO CENTRO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 30.190-001, NO HORÁRIO DE 10H ÀS 12H E DE 14H ÀS 17H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, **EXCETO** FERIADOS E DIAS DECRETADOS PONTO FACULTATIVO, OU POSTADAS VIA CORREIO PARA O MESMO ENDEREÇO CITADO.

A DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE MAIOR: será realizada a partir do dia 20/09/2023.

A DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE MENOR: posteriormente publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

SITES PARA CONSULTAS: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> NO LINK LICITAÇÕES E EDITAIS.

AVISO IMPORTANTE:

SRS.(AS) LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS, BEM COMO DAS SANÇÕES PREVISTAS.

1. PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura- FMC, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA PRÊMIO CIDADE BELO HORIZONTE - 2023** - Concurso FMC - Nº 004/2023, com a entrega ou postagem dos envelopes no período de **21/07/2023 A 05/09/2023**, de segunda a sexta-feira, **exceto** feriados e pontos facultativos, no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993; Decretos Municipais nº 17.082/2019, nº 10.710/2001 e nº 15.113/2013; e Lei Complementar nº 101/2000.

2. DO OBJETO

2.1. O CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA PRÊMIO CIDADE BELO HORIZONTE 2023, regulamentado pelo Decreto nº 17.081, de 22 de março de 2019, tem como finalidade destacar e premiar 02 (duas) obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros natos ou naturalizados e aos estrangeiros residentes no país, das categorias **“Conto” e “Poesia”**.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. O montante financeiro total disponibilizado para a premiação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos.

3.1.1. A premiação será distribuída entre as seguintes categorias:

- a) Texto Conto:** seleção de 01 (uma) obra, com premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.
- b) Livro Poesia:** seleção de 01 (uma) obra, com premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) brutos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever obras neste Concurso somente pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país, que deverão apresentar obras obrigatoriamente

inéditas e escritas em língua portuguesa, conforme procedimentos previstos no item “**5 – Da entrega ou postagem dos envelopes**” – deste Edital.

4.2. O Formulário de Identificação do Proponente, conforme **ANEXO I**, deve ser devidamente preenchido e assinado de próprio punho pelo(s) proponente(s).

4.3. Os proponentes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita do responsável legal, conforme **ANEXO II** deste Edital, **salvo** aqueles emancipados na forma da lei.

4.4. Para todos os efeitos, cada proponente só poderá ser premiado em uma **única** categoria no mesmo edital.

4.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais de Belo Horizonte;

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Fundação Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

c) Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura ou qualquer outro mecanismo de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que possua prestação de contas indeferida e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas neste Edital;

d) Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos Proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Fundação Municipal de Cultura na época, ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos por este Edital; e

e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA ENTREGA OU POSTAGEM DOS ENVELOPES

5.1. O período de entrega ou postagem dos envelopes será de **21/07/2023 A 05/09/2023**, de segunda a sexta-feira, **exceto** feriados e pontos facultativos, no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30190-001.

5.2. Os envelopes postados pelos Correios devem ser destinados ao endereço especificado no item **5.1.**

5.3. Só serão aceitas as obras postadas nos Correios até o último dia do prazo previsto no item **5.1.**, valendo como comprovante o carimbo da agência postal expedidora.

5.4. Respeitando o prazo previsto no item **5.1.**, a data limite para recebimento das propostas enviadas pelos Correios será de 15 (quinze) dias corridos a partir do último dia de postagem dos envelopes. Após este prazo as propostas serão desconsideradas.

5.5. Para os envelopes entregues presencialmente será emitido o protocolo de entrega ao portador.

5.6. Efetivada a entrega ou postagem dos envelopes, nenhuma alteração poderá ser feita nas obras e nos documentos entregues.

5.7. A entrega ou postagem dos envelopes implica a plena aceitação por parte dos proponentes dos termos contidos neste Edital.

6. DAS OBRAS

6.1. As obras devem ser, obrigatoriamente, inéditas e escritas em língua portuguesa, ficando automaticamente desclassificadas, em qualquer etapa do Concurso, até o momento da premiação, aquelas que tenham sido objeto de qualquer tipo de apresentação, divulgação, menção, veiculação ou publicação parcial ou integral, incluindo sites, blogs e redes sociais da internet.

6.2. A obra poderá ter mais de um autor, sendo a premiação dividida em valores iguais, para os casos em que houver mais de um vencedor.

6.3. As obras apresentadas na categoria CONTO podem contemplar uma seleção de contos ou um único conto e devem conter no mínimo 50 (cinquenta) páginas, apresentadas em papel formato A4, numeradas, com espaçamento entre linhas 1,5, margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm, e fonte Times New Roman, tamanho 12.

6.4. As obras apresentadas na categoria POESIA devem conter no mínimo 25 (vinte e cinco) páginas ou, no mínimo 15 (quinze) poemas e ser apresentadas em papel formato A4, numeradas. A formatação do texto é livre.

6.5. Todas as páginas das obras deverão ser encadernadas em espiral.

6.6. Para cada obra concorrente deverão ser entregues 3 (três) cópias, contendo na folha de rosto, o nome do Concurso, a categoria, o título da obra e o(s) pseudônimo(s) do(s) autor(es).

6.6.1. A folha de rosto não será numerada.

6.7. Cada proponente poderá apresentar a quantidade de obras que desejar em ambas as categorias.

6.7.1. Caso mais de uma obra seja apresentada pelo mesmo proponente, este deverá realizar uma nova inscrição, com pseudônimo e envelopes distintos.

6.7.2. As 03 (três) cópias da obra concorrente deverão ser colocadas dentro do envelope maior, que deve ser lacrado.

6.8. Na parte externa do envelope maior, mencionado no item **6.7.2.** deste Edital, deverão constar as seguintes informações, sendo **vedada** a identificação do remetente, admitindo-se, tão somente, a sua identificação por meio de pseudônimo:

a) DESTINATÁRIO

Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023

Sede da Fundação Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL –
Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001

b) REMETENTE

Categoria

Pseudônimo

Título da Obra

Endereço do proponente

6.9. As obras não poderão conter nenhuma informação que identifique o(s) autor(es).

6.10. Ficam **vedadas** introduções, prefácios, posfácios, apresentações, agradecimentos e dedicatórias na capa, na folha de rosto e no corpo da obra.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

7.1. Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser **entregues em envelope menor lacrado dentro do envelope maior** contendo as obras, conforme disposto no item 6.8. deste Edital.

7.2. Na parte externa do envelope menor, mencionado no item **7.1.** deste Edital, deverão constar as informações seguintes, sendo **vedada** a identificação do remetente, admitindo-se, tão somente, a sua identificação por meio de pseudônimo:

a) DESTINATÁRIO

Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023

Sede da Fundação Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL –
Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001

b) REMETENTE

Categoria

Pseudônimo

Título da Obra

Endereço do proponente

7.3. O envelope menor deverá conter os seguintes documentos de habilitação do proponente:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais por força do art. 79 do Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei 1.310/66, que dispõe que não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura de Belo Horizonte aqueles que estiverem em débito de tributos ou multas;

-
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência constitucional prevista no art. 7, relacionada aos direitos fundamentais;
- d)** Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação, conforme **ANEXO IV**;
- e)** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO V**;
- f)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do Decreto Nº 14.297/11, conforme **ANEXO VI**;
- g)** Cópia do documento de identificação do(s) proponente(s), e, quando for o caso, também dos responsáveis legais. Serão aceitos como documentos de identificação: CNH, RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte;
- h)** Cópia do comprovante de residência atualizado do(s) proponente(s). Serão válidos como comprovantes de residência: contas de energia elétrica, água e telefone;
- h1)** O proponente que resida com terceiros ou não possua meios de comprovação de residência deverá apresentar autodeclaração do proponente, conforme Declaração de Residência (**ANEXO III**), nos termos da Lei Federal 7.115/1983, confirmando a residência no endereço indicado e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.
- i)** Formulário de Identificação do Proponente (**ANEXO I**);
- j)** Autorização do Responsável Legal, quando for o caso (**ANEXO II**);
- k)** Declaração de Inexistência de Conteúdos Presentes nas Obras que contrariem os preceitos do inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal (**ANEXO VIII**).

7.4. Em caso de coautoria, deverá ser enviada no envelope menor **toda** a documentação citada no item **7.3.** de **cada um** dos autores das obras.

7.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima acarretará a inabilitação do(s) proponente(s). O(s) mesmo(s) deverá(ão) estar regular(es) no ato da abertura dos envelopes

menores.

7.6. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

8. DAS COMISSÕES

8.1. Caberá à Comissão Organizadora e à Comissão Permanente de Licitação solucionarem quaisquer controvérsias, casos omissos ou pendências advindas da realização do Concurso, conforme suas competências.

8.2. Da Comissão Permanente de Licitação

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura é composta por 04 (quatro) membros, nomeados pela Portaria FMC Nº 041/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de maio de 2023

8.2.2. As competências da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Recebimento dos envelopes;
- b) Acompanhamento da abertura dos envelopes maiores na “Etapa de análise da proposta técnica” em sessão pública;
- c) Abertura do envelope menor e conferência da documentação de habilitação dos proponentes selecionados, conforme o item “**7 - Dos Documentos de Habilitação do Proponente**”;
- d) Providenciar a divulgação do resultado do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – Edição 2023”; e
- e) Recebimento de impugnações e recursos.

8.3. Da Comissão Organizadora

8.3.1. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, todos eles servidores da Fundação Municipal de Cultura, conforme Portaria FMC Nº 057/2023.

8.3.2. São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Elaborar cronograma relativo às etapas do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio

Cidade Belo Horizonte – Edição 2023”;

- b) Indicar a composição da Comissão Julgadora;
- c) Definir plano de conferência do envelope maior contendo a proposta técnica, conforme definido no item **“6 – Das Obras”**;
- d) Organizar todo o processo de distribuição de cópias das obras aptas para a Comissão Julgadora;
- e) Providenciar, junto à Comissão Permanente de Licitação, a publicação da lista das obras classificadas e desclassificadas, bem como habilitadas e inabilitadas;
- f) Comunicar à Comissão Permanente de Licitação o resultado do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – Edição 2023” para sua divulgação;
- g) Esclarecer dúvidas dos interessados relativas ao Concurso e ao Edital; e
- h) Abertura do envelope maior contendo as obras, para conferência do atendimento às exigências dos aspectos formais de apresentação da proposta técnica.

8.4. Da Comissão Julgadora

8.4.1. Haverá uma Comissão Julgadora para cada categoria, composta por 03 (três) especialistas, de reconhecido prestígio, notório saber e reputação ilibada, convidado(a)s pela Fundação Municipal de Cultura, cujos nomes serão mantidos em sigilo até a homologação e a adjudicação do Concurso.

8.4.2. O(s)/ a(s) componente(s) da Comissão Julgadora poderá(ão) ser substituído(a)s a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outro(a)s profissional(is) igualmente especializado(a)s e reconhecido(a)s.

8.4.3. A renúncia e a substituição de membros da Comissão Julgadora deverão ser motivadas.

8.4.4. Caberá à Comissão Julgadora julgar as obras, conforme critérios definidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.** deste Edital e emitir parecer justificando a escolha das obras classificadas em cada categoria.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. Obras

a) Texto completo da obra, nas categorias “**Conto**” e/ou “**Poesia**”, em conformidade com o disposto no item “**6 – Das Obras**”;

9.1.2. Documentação

a) A documentação de identificação dos proponentes deverá ser entregue, conforme estabelecido no item “**7 – Dos Documentos De Habilitação Do Proponente**”.

9.2. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

10. DAS ETAPAS DO CONCURSO.

10.1. O processo de seleção das obras será realizado em duas etapas:

- a) Etapa 1 - Análise Da Proposta Técnica; e
- b) Etapa 2 – Habilitação

10.1.1. Etapa 1 – Análise da Proposta Técnica

a) Abertura do envelope maior, contendo as obras, para conferência pela Comissão Organizadora do atendimento às exigências de apresentação da proposta técnica, sendo a data a se realizar oportunamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

b) Publicação das obras aptas e inaptas, em cada categoria, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores, em conformidade com o item “**9 – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica**”;

c) Avaliação pela Comissão Julgadora das obras enviadas ou postadas em conformidade ao item “**6 – Das Obras**” deste Edital;

d) Publicação das obras classificadas e desclassificadas em cada categoria, em conformidade com o item “**11 – Requisitos de Qualificação Técnica Exigível**”, por ordem alfabética de pseudônimo dos autores;

-
- e) A lista com as obras classificadas e desclassificadas, bem como a selecionada em cada categoria serão publicadas oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM, estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”; e
- f) Não haverá publicação das notas atribuídas pela Comissão Julgadora às obras participantes do Concurso.

10.1.2. Etapa 2 – Habilitação

- a) A abertura do envelope de documentação de habilitação da obra selecionada em cada categoria será realizada em sessão única, em conformidade com o item “**7 - Dos Documentos de Habilitação do Proponente**”; contendo os documentos especificados no item 7.3.
- b) Conferência pela Comissão Permanente de Licitação dos documentos de habilitação da obra selecionada em cada categoria; e
- c) A lista dos proponentes habilitados e inabilitados em cada categoria será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município – DOM , estando também disponível, a partir desta data, na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> na seção “Licitações e Editais”.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL

11.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS OBRAS

- 11.1.1.** Todas as obras serão avaliadas com base em critérios descritos nos itens **11.1.4** e **11.1.5.** deste Edital.
- 11.1.2.** Só poderão ser premiadas as obras que obtenham nota acima de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.** deste Edital. As obras que não atingirem a pontuação mínima serão consideradas desclassificadas.
- 11.1.3.** Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, as obras que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:
- a) Diversidades religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual; e

b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

11.1.4. Critérios da categoria CONTO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Inventividade e originalidade de tema, forma ou estilo	0 a 25
Técnica narrativa e estrutura	0 a 25
Domínio dos elementos de ficcionalidade e verossimilhança	0 a 25
Possibilidade de ampliação das referências estéticas, culturais e éticas do leitor.	0 a 25
TOTAL	100 pontos
ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO a) Não atende ao critério = 0 pontos b) Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos c) Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos d) Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos	

11.1.5. Critérios da categoria POESIA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Domínio técnico da linguagem e da estrutura do texto	0 a 25
Inventividade da forma ou do estilo	0 a 25
Inovação no uso da linguagem	0 a 25

Possibilidade de ampliação das referências estéticas, culturais e éticas do leitor.	0 a 25
TOTAL	100 pontos
ESCALA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO a) Não atende ao critério = 0 pontos b) Atende de maneira insuficiente ao critério = 1 a 8 pontos c) Atende parcialmente ao critério = 9 a 16 pontos d) Atende satisfatoriamente ao critério = 17 a 25 pontos	

11.2. A análise e o julgamento das obras inscritas serão de competência da Comissão Julgadora específica de cada categoria, que selecionará as vencedoras, com base nos critérios estabelecidos nos itens **11.1.4.** e **11.1.5.**

11.3. A Comissão Julgadora emitirá parecer justificando a escolha das 7 (sete) primeiras obras classificadas em cada categoria, com base nos critérios de análise estabelecidos para as categorias do concurso.

11.3.1. A qualquer momento, a Comissão Organizadora poderá solicitar parecer das obras remanescentes na ordem de classificação.

11.4. Em caso de desistência, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, poderá ser convocada a obra subsequente classificada.

11.5. É facultado à Comissão Julgadora não outorgar o prêmio a nenhum dos proponentes inscritos, o qual não se acumulará para o Concurso seguinte, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada

12.1.1. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, na forma do art.111, da Lei 8666/93, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC, previstas no

Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura.

12.1.2. A cessão dos direitos patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor ou autora com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente.

12.1.2.1 O/a vencedor/a cederá os direitos patrimoniais, mediante convocação para assinatura do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, conforme Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo IX do Edital.

12.1.3. Caso a obra vencedora venha a ser publicada, nela deverá constar a seguinte menção: *"Esta obra foi vencedora do Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade de Belo Horizonte – 2023"*, deverão constar os créditos à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte por meio do conjunto obrigatório de logomarcas, conforme determina o Art. 4º do Decreto Municipal nº 17.081/19.

12.2. Da Contratante

O valor referente à premiação será liberado em parcela única, em até 90 (noventa) dias após homologação do concurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Fundação Municipal de Cultura o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal

comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação ao Edital deverá ser formalizada por escrito pelo interessado e protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, **exceto** em dias em que houver feriado ou ponto facultativo.

13.4. Em caso de pedido para impugnação do Edital via correios, serão acatados aqueles que chegarem no endereço solicitado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos poderão ser apresentados pelo proponente, conforme o modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, disponibilizado na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc>, na seção “Licitações e Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de cada etapa.

- a) Etapa I -aptas e inaptas em cada categoria;
- b) Etapa II -classificadas e desclassificadas em cada categoria na etapa 2; e
- c) Etapa III- habilitadas ou inabilitadas em cada categoria na etapa 3.

14.2. No envelope contendo o recurso, deverão constar as mesmas informações contidas no item **6.8.** deste Edital, sendo **vedada** a identificação do proponente, que deverá ser feita tão somente pelo pseudônimo adotado no Concurso.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, ou postados pelos Correios, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 30, 5º andar, sala da Gerência Administrativa e Logística | GERAL – Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-001, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, **exceto** em dias nos quais houver feriado ou ponto facultativo, mediante a entrega ou postagem dos envelopes. Os recursos recebidos fora do prazo estabelecido no item **14.1.** serão desconsiderados pela Comissão

Organizadora.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão que praticou o ato para julgamento.

14.5. Após a publicação da listagem dos recursos interpostos, os proponentes terão prazo de até cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões, seguindo as mesmas orientações dispostas nos itens **14.2 a 14.5** deste Edital.

14.6. A decisão proferida no julgamento dos recursos e contrarrazões será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizada na página eletrônica <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> na seção “Licitações e Editais”.

14.7. Será emitido o protocolo de entrega do recurso ou contrarrazões ao portador.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <http://www.cmbh.mg.gov.br> e que prevê as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, no seguinte percentual:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a.1) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

a.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

a.3) Tumultuar a sessão pública da licitação; e

a.4) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. Para o recebimento do prêmio em dinheiro, o(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação de habilitação do proponente prevista no item **“7 – Dos documentos de habilitação do proponente”** do Edital, bem como as certidões todas válidas.

16.1.1. O(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) será(ão) convocados para assinatura de um Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (**ANEXO IX**), conforme previsto no item **19.6** e nos subitens **19.6.1** e **19.6.2** deste Edital.

16.1.2. O valor do prêmio está sujeito à tributação prevista em lei.

16.1.3. A apresentação de informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará em cancelamento da participação do(s) proponente(s) e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correspondentes a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3103.5002.13.392.154.2.371.0005.339031.01.0300.0005.100

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

18.2. A Fundação Municipal da Cultura exige que os contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um Contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO OBJETO

19.1. O ato de entrega ou postagem dos envelopes implica a plena aceitação, por parte dos autores interessados, dos termos contidos neste Concurso, bem como a autorização para publicação e uso de imagens e/ou material publicitário para divulgação das propostas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Fundação Municipal de Cultura.

19.2. É de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura o assessoramento de todos os atos da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

19.3. É de responsabilidade exclusiva do(s) proponente(s) a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais, tanto de texto quanto de ilustrações, e a observância das disposições contidas neste Concurso.

19.4. Caso a obra vencedora em cada categoria venha a ser publicada, deverão ser doados no mínimo 02 (dois) exemplares do livro para a composição de acervo da rede de bibliotecas da Fundação Municipal de Cultura.

19.5. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Concurso por todos os proponentes, a qualquer momento, implica na anulação da participação e da premiação, quando for o caso, no dever de ressarcimento do valor do prêmio e na responsabilização do(s) autor(es) por perdas e danos.

19.6. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, na forma do art.111, da Lei 8666/93, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC, previstas no Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura.

19.6.1. A cessão dos direitos patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor ou autora com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente.

19.6.2. O/a vencedor/a cederá parcialmente os direitos patrimoniais, mediante convocação para assinatura do Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (**ANEXO IX**) do presente Edital.

19.7. As obras enviadas para fins de inscrição nas categorias do Concurso **não** serão devolvidas.

19.8. Os esclarecimentos referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail: premiobh@pbh.gov.br

19.9. Em caso de alteração nas normas de distanciamento social, a Fundação Municipal de Cultura determinará a forma alternativa de entrega da documentação.

19.10. Os casos omissos relativos a este Concurso serão decididos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Formulário de Identificação do Proponente

Anexo II: Autorização do Responsável Legal

Anexos III: Declaração de Residência.

Anexo IV: Declaração de não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VI: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII: Recurso

Anexo VIII: Declaração – Conteúdo das Obras

Anexo IX: Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais Patrimoniais (Será preenchido quando solicitado)

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA PRÊMIO CIDADE BELO HORIZONTE –
2023

(Sendo mais de um autor, deverá ser preenchido um formulário para cada um)

Título da obra:

Pseudônimo do(s) autor(es):

Nome do civil do(s) autor(es):

Nome social do(s) autor(es) (se for o caso):

(☐) Brasileiro Nato (☐) Brasileiro Naturalizado (☐) estrangeiro residente no país

Data de Nascimento:

Cidade de Nascimento:

Estado:.....UF:.....País:.....

RG:.....Órgão expedidor:

(se estrangeiro informar dados do passaporte)

CPF:

Profissão:.....

Estado Civil:.....

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-Mail:.....

Tel. Res. (DDD):.....Tel. Com(DDD):..... Tel. Cel.
(DDD):.....

País: (para o caso de brasileiro residente no exterior)

Dados bancários:.....

Pis:.....

Declaro, para os devidos fins, estar ciente de todo o conteúdo do Edital do “*Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte - Edição 2023.*”

Assinatura

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

(No caso de proponente menor de 18 anos e não emancipado na forma da lei)

Autorizo a participação de,
portador do RG nº.....e do CPF nº.....(se inscrito) no “*Concurso
Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023*”.

Nome do responsável legal:

RG do responsável legal:

CPF do responsável legal:

Endereço:.....Nº.....Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....

Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (DDD):.....Tel. Com. (DDD)

Tel. Cel. (DDD):.....

Assinatura do responsável legal:.....

(Assinatura idêntica à da Carteira de Identidade)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE			
NOME			
NACIONALIDADE		IDENTIDADE	
		CPF	
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ALAMEDA, ETC)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
			CEP
2 DECLARAÇÃO			
Eu, _____, CPF: _____, declaro, com base nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço _____, não possuindo meios de comprovação de residência. Tenho ciência de que a comprovação da inveracidade das informações prestadas gera a minha desclassificação.			
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital nº 004/2023 do “*Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023*” que não me enquadro nas situações de impedimento abaixo listadas:

- a) suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- e) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 16954/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta autodeclaração motivará a minha desclassificação no concurso, impedindo o recebimento do prêmio.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente _____, CPF n.º _____, domiciliado em _____, para fins de participação no “*Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023*”, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____,

CPF: _____, para fins do disposto no item 5.5.3 f) do Edital do “Concurso Nacional de Literatura Prêmio Cidade Belo Horizonte – 2023” declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta técnica por mim apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste concurso não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial a participar ou não da referida licitação;
- d. o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Municipal de Cultura antes da abertura oficial das propostas; e
- e. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura

ANEXO VII

RECURSO

CONCURSO NACIONAL DE LITERATURA PRÊMIO CIDADE BELO HORIZONTE - 2023

Categoria:

Título da obra:

Pseudônimo do(s) autor(es)

Recurso/ Fundamentação:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do
autor(a), _____ autor _____ da
_____ (nome da obra)

declaro, para os devidos fins, que o texto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) autor(a)

ANEXO IX

(Este documento será preenchido quando solicitado. Não consta no envelope menor).

TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador/portadora do RG nº _____,
_____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____
(_____._____._____-_____), residente e domiciliado/domiciliada em _____
_____ (endereço completo), autor/autora da obra intitulada _____

_____, transfiro, por meio de cessão parcial, à Fundação Municipal de Cultura, os direitos autorais patrimoniais relativos à obra acima descrita nos seguintes termos: 1. O autor ou autora afirma que a obra/material é de sua autoria e assume integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando, desde já, que a obra inscrita é original e não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. 2. O autor ou a autora cederá parcialmente os direitos patrimoniais da obra vencedora, na forma do art.111, da Lei 8666/93, para cumprimento das finalidades institucionais da FMC previstas no Decreto Municipal nº 17.140/19, que incluem a promoção, fomento e difusão culturais, sem caráter comercial ou fins lucrativos, mediante divulgação e menção da obra em eventos culturais, bem como leituras públicas em atividades literárias produzidas exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura. 3. A cessão parcial dos direitos autorais patrimoniais se dará sem ônus e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, contados da data de homologação do concurso, permanecendo o autor com plenos direitos de publicação da obra, a qualquer tempo, por meio de editoras ou publicação independente, 4. O uso da obra descrito no item 2 poderá ser feito presencial ou virtualmente, ao vivo ou mediante gravação, resguardado o direito de crédito do autor ou autora. 5. Este termo entra em vigor na data de homologação do resultado final do concurso e é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando definitivamente o signatário e seus sucessores a qualquer título.

Local e data: _____

Assinatura: _____